



ECOBROOKS SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA

Av. Advogado Rosário Congro, nº 2900 – Jardim Angélica – CEP: 79611-010 – TRÊS LAGOAS/MS -
CNPJ: 71.777.700/0001-35 - FONE (67) 3052-0177 – licitacao@brookssambiental.com

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE OUVIDOR-GO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OUVIDOR-GO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7914/2024

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados para operação e manutenção da infraestrutura urbana de resíduos e drenagem pluvial para atender a demanda do Município de Ouvidor, conforme estabelecido neste Instrumento e nos documentos anexos

ECOBROOKS SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA, inscrita no CNPJ 71.777.700/0001-35, situada na Av. Advogado Rosário Congro, nº 2900 – Jardim Angélica – CEP: 79611010, em Três Lagoas/MS, por seu bastante representante legal Sr. EDRIANO FERREIRA DA SILVA, vem, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

I – DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO

Assim estabelece o art. 164 da Lei nº 14.133/2021 no que se refere aos pedidos de impugnações, disposto in verbis:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Como a sessão de abertura está prevista para o dia 01 de setembro, a data final para apresentação das impugnações ao edital será dia 27 de agosto.

Portanto, requer-se seja recebido e processado, posto que tempestivo.

ECOBROOKS SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA

Av. Advogado Rosário Congro, nº 2900 – Jardim Angélica – CEP: 79611-010 – TRÊS LAGOAS/MS -
CNPJ: 71.777.700/0001-35 - FONE (67) 3052-0177 – licitacao@brooksamambiental.com

II – DOS FATOS

A Impugnante tendo interesse em participar do Processo Licitatório supra mencionado, adquiriu o respectivo Edital para análise. Da análise prévia, destacam-se alguns aspectos que, em tese, possam comprometer a legalidade e a competitividade da licitação, e, conseqüência disso, a regularidade e a economicidade da contratação, em especial o **critério de julgamento adotado no edital: menor preço GLOBAL**.

III – DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS - DA DIVISÃO DO OBJETO EM LOTES

O objeto do edital abrange duas atividades distintas e independentes:

A) serviços contínuos de limpeza urbana (coleta de RSU e entulho, varrição, capina, roçagem, poda, pintura de meio-fio);

B) serviços técnicos e complexos de engenharia de saneamento urbano (desobstrução de galerias pluviais e vídeo inspeção robotizada).

Embora a própria Administração evidencie, conforme transcrito, tratar-se de objetos distintos (coleta de RSU e entulho, varrição, capina, roçagem, poda, pintura de meio-fio e **DESOBSTRUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS E VEIO INSPEÇÃO ROBOTIZADA**), destacando as características e peculiaridades de cada um, não há justificativa para a forma de contratação pretendida, em que se aglutina serviços de limpeza urbana com o de **desobstrução de galerias pluviais e vídeo inspeção robotizada**, pelos fundamentos legais, jurisprudenciais e doutrinários aduzidos a seguir.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE (MENSAL) | PREÇO UNITÁRIO (COM BDI) | VALOR MENSAL (COM BDI) | VALOR TOTAL (COM BDI) 12 MESES | % |
|---------------------|------------------------------------|-----------|---------------------|--------------------------|------------------------|--------------------------------|----------------|
| 1 | VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS | KM / EIXO | 1.434,90 | R\$ 101,19 | R\$ 145.199,54 | R\$ 1.742.394,00 | 27,47% |
| 2 | COLETA DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO | EQUIPE | 1,00 | R\$ 64.122,75 | R\$ 64.122,75 | R\$ 769.473,00 | 12,13% |
| 3 | COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS | TON | 234,09 | R\$ 327,27 | R\$ 76.611,13 | R\$ 919.333,56 | 14,49% |
| 4 | CAPINA, ROÇAGEM E PODA DE ÁRVORES | EQUIPE | 1,00 | R\$ 20.452,90 | R\$ 20.452,90 | R\$ 245.434,80 | 3,87% |
| 5 | PINTURA DE MEIO FIO | EQUIPE | 1,00 | R\$ 24.852,70 | R\$ 24.852,70 | R\$ 298.232,40 | 4,70% |
| 6 | COLETA DE ENTULHOS | EQUIPE | 1,00 | R\$ 73.485,96 | R\$ 73.485,96 | R\$ 881.831,52 | 13,90% |
| 7 | DESOBSTRUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS | HR | 112,47 | R\$ 76.572,18 | R\$ 76.572,18 | R\$ 918.866,13 | 14,49% |
| 8 | VIDEO INSPEÇÃO ROBOTIZADA | M | 899,76 | R\$ 47.327,42 | R\$ 47.327,42 | R\$ 567.929,04 | 8,95% |
| VALOR TOTAL: | | | | | R\$ 528.624,58 | R\$ 6.343.494,45 | 100,00% |

Apesar dessa diferença estrutural, o edital trata o objeto de forma unificada, violando o art. 40, §2º da Lei nº 14.133/2021, que exige a divisão em lotes sempre que o objeto permitir, a fim de ampliar a competitividade

ECOBROOKS SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA

Av. Advogado Rosário Congro, nº 2900 – Jardim Angélica – CEP: 79611-010 – TRÊS LAGOAS/MS -
CNPJ: 71.777.700/0001-35 - FONE (67) 3052-0177 – licitacao@brooksamambiental.com

Art. 40 (...)

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado

Ainda, a Lei nº 14.133/2021 veda que os agentes públicos pratiquem atos tendentes a restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, consoante se depreende da leitura do artigo 9º da mencionada Lei, disposta in verbis:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

A presente Impugnação dirige-se contra a condição e restrição erguida quanto ao critério de julgamento adotado no edital: **menor preço GLOBAL**, hipótese em que há aglutinação de serviços de naturezas distintas (divisível) e a adjudicação deles em lote único ao invés de separá-los em outros lotes, conforme a natureza do serviço, sem justificativa alguma como prevê a legislação e a jurisprudência vigente.

Assim, abrangendo serviços distintos e perfeitamente individualizáveis, exsurge a restrição do caráter competitivo do certame e potencial atentado à economicidade e à vantajosidade perseguidas pela Administração.

Contudo, afora o evidente potencial restritivo é a percepção desta Impugnante, não apenas porque pareça despropositada a aglutinação dos objetos em lote único, mas porque se vislumbram, além da restrição ao caráter competitivo do certame, deficiências insuperáveis na orçamentação dos custos, justamente em função da conexão dos diferentes serviços.

Por evidente, a concentração de objetos, além de inviabilizar a adequada projeção dos

ECOBROOKS SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA

Av. Advogado Rosário Congro, nº 2900 – Jardim Angélica – CEP: 79611-010 – TRÊS LAGOAS/MS -
CNPJ: 71.777.700/0001-35 - FONE (67) 3052-0177 – licitacao@brooksambiental.com

custos relativamente à totalidade dos serviços a serem licitados, está a impor aos licitantes exigências cuja capacidade de atendimento restringe-se a determinadas empresas, decorrendo, portanto, possível restrição ao caráter competitivo da licitação, com potencial reflexo na economicidade da contratação.

Por outro lado, eventual arguição da Administração de que a aglutinação decorreria em um grande ganho para a Administração na economia de escala, que aplicada na execução de determinado empreendimento, implicaria em aumento de quantitativos e, conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração é insuficiente, por si só, como justificativa para tal aglutinação de objetos, em consonância com o que dispõe o artigo 40, § 2º, da Lei Lei nº 14.133/2021 já mencionado.

A esse propósito, faz-se mister trazer à colação o entendimento do doutrinador CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO que assevera sobre a licitação, conforme disposto in verbis:

“É um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na ideia de competição (grifo nosso), a ser travada isonomicamente entre os que preencham os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem a assumir.” (CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, 26ª ed., Malheiros Ed., 2009, p. 517)

A aglutinação injustificada de objetos não só compromete, restringe ou frustra o caráter competitivo do certame em epígrafe, mas também compromete quanto a tecnicidade da execução dos serviços adjudicados, haja vista que os serviços que envolvem a **desobstrução de galerias pluviais e vídeo inspeção robotizada** pertencem a segmento específico de mercado, sendo de grande complexidade.

Além disso, há um número restrito de empresas que atuam exclusivamente nesse segmento especializado, o que implica que a aglutinação escoimada em Edital dificulta o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado.

Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União possui entendimento sumulado, verbis:

SÚMULA Nº 247 - “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

ECOBROOKS SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA

Av. Advogado Rosário Congro, nº 2900 – Jardim Angélica – CEP: 79611-010 – TRÊS LAGOAS/MS -
CNPJ: 71.777.700/0001-35 - FONE (67) 3052-0177 – licitacao@brooksamambiental.com

Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, verbis:

ACÓRDÃO Nº 3376/19 – TRIBUNAL PLENO

"Representação da Lei nº 8.666/1993. Licitação em lote único. Serviços com características próprias. Aglutinação ilegal caracterizada. Procedência da representação. Anulação da licitação." (TCE-PR 7376219, Relator: FABIO DE SOUZA CAMARGO, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 04/11/2019)

ACÓRDÃO Nº 122/2014 - PLENÁRIO – TCU:

"É obrigatória, nas licitações cujo objeto seja divisível, a adjudicação por item e não por preço global, de forma a permitir uma maior participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para o fornecimento da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas."

ACÓRDÃO Nº 1895/2010-PLENÁRIO- TCU:

"Deve ser efetuado o parcelamento do objeto do certame quando os serviços forem distintos, em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, visando o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, respeitando a integridade qualitativa do objeto a ser executado e observando que o fracionamento não deve acarretar risco de aumento no preço a ser pago pela Administração." Disponível em:

ACÓRDÃO Nº 1972/2018-PLENÁRIO-TCU:

"O risco de eventuais problemas na integração de serviços contratados separadamente, por si só, não pode servir de fundamento para contrariar-se a regra legal de priorizar-se o parcelamento do objeto (art. 23, § 1º, da Lei 8.666/1993 e Súmula TCU 247). A integração pretendida deve ser buscada mediante especificação adequada no edital ou no termo de referência."

Ademais, o edital não apresenta justificativa técnica ou administrativa para a contratação conjunta de serviços tão distintos. A falta de motivação viola os princípios da transparência e da motivação dos atos administrativos, o que torna o certame passível de questionamento jurídico e controle externo.

Dessa forma, a presente impugnação deve ser acolhida, para o fim de alterar o critério de julgamento para menor preço POR LOTE.

III – DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS EXCESSIVAS E RESTRITIVAS

Ao exigir atestados de capacidade técnica que comprovem a execução integral de todo o objeto, o edital impõe um ônus desproporcional às empresas, ferindo os princípios da razoabilidade, isonomia e economicidade, nos termos do §1º do art. 67 da lei 14.133/21.

Nessa senda, o entendimento sumulado do TCU, senão vejamos:

ECOBROOKS SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA

Av. Advogado Rosário Congro, nº 2900 – Jardim Angélica – CEP: 79611-010 – TRÊS LAGOAS/MS -
CNPJ: 71.777.700/0001-35 - FONE (67) 3052-0177 – licitacao@brooksambiental.com

“**Súmula nº 263/2011:** Para a comprovação da capacidade técnico operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”

De tal sorte cabe a revisão do presente edital, para que ocorra o desmembramento em lotes, conforme dito acima, determinando a parcela de maior relevância dos novos lotes, em especial para fins de apresentação dos atestados de capacidade técnico operacional, sob pena de direcionamento da licitação, o que não pode ser admitido.

IV – DO PEDIDO

Ante o exposto, requer:

1) O recebimento da presente impugnação, com base no art. 41, §1º da Lei nº 14.133/2021;

2. A revisão do edital, com a divisão do objeto em dois lotes, sendo:

•*Lote 1: SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA URBANA (COLETA DE RSU E ENTULHO, VARRIÇÃO, CAPINA, ROÇAGEM, PODA, PINTURA DE MEIO-FIO;*

•*Lote 2: DESOBSTRUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS E VÍDEO INSPEÇÃO ROBOTIZADA;*

3. A adequação das exigências de qualificação técnica, permitindo comprovação segmentada por lote;

4. A republicação do edital com prazos readequados e justificativas claras, garantindo a competitividade, legalidade, transparência e economicidade do certame.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Três Lagoas-MS, 27 de agosto de 2025.

EDRIANO FERREIRA DA SILVA:03437615726  Assinado de forma digital por EDRIANO FERREIRA DA SILVA:03437615726
Dados: 2025.08.27 16:47:55 -03'00'

ECOBROOKS SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA

CNPJ 71.777.700/0001-35

EDRIANO FERREIRA DA SILVA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 71.777.700/0001-35 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 29/06/1993 |
|--|---|---------------------------------------|

| |
|---|
| NOME EMPRESARIAL ECOBROOKS SOLUCOES SUSTENTAVEIS LTDA |
|---|

| | |
|--|------------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ECOBROOKS SOLUCOES SUSTENTAVEIS | PORTE DEMAIS |
|--|------------------------|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente |
|--|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-02 - Serviço de poda de árvores para lavouras 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água |
|---|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada |
|---|

| | | |
|---|-----------------------|-----------------------------|
| LOGRADOURO AV ADVOGADO ROSARIO CONGRO | NÚMERO 2900 | COMPLEMENTO ***** |
|---|-----------------------|-----------------------------|

| | | | |
|--------------------------|---|---------------------------------|-----------------|
| CEP 79.611-010 | BAIRRO/DISTRITO JARDIM ANGELICA | MUNICÍPIO TRES LAGOAS | UF MS |
|--------------------------|---|---------------------------------|-----------------|

| | |
|---|-----------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM@BROOKSAMBIENTAL.COM | TELEFONE (67) 3521-8610 |
|---|-----------------------------------|

| |
|---|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
|---|

| | |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005 |
|------------------------------------|---|

| |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

| | |
|-----------------------------------|---|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|-----------------------------------|---|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/07/2025** às **16:25:04** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 71.777.700/0001-35 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 29/06/1993 |
|--|---|---------------------------------------|

| |
|---|
| NOME EMPRESARIAL ECOBROOKS SOLUCOES SUSTENTAVEIS LTDA |
|---|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.12-5-00 - Carga e descarga 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água |
|--|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada |
|---|

| | | |
|---|-----------------------|-----------------------------|
| LOGRADOURO AV ADVOGADO ROSARIO CONGRO | NÚMERO 2900 | COMPLEMENTO ***** |
|---|-----------------------|-----------------------------|

| | | | |
|--------------------------|---|---------------------------------|-----------------|
| CEP 79.611-010 | BAIRRO/DISTRITO JARDIM ANGELICA | MUNICÍPIO TRES LAGOAS | UF MS |
|--------------------------|---|---------------------------------|-----------------|

| | |
|---|-----------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM@BROOKSAMBIENTAL.COM | TELEFONE (67) 3521-8610 |
|---|-----------------------------------|

| |
|---|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
|---|

| | |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005 |
|------------------------------------|---|

| |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

| | |
|-----------------------------------|---|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|-----------------------------------|---|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/07/2025** às **16:25:04** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

71.777.700/0001-35

NOME EMPRESARIAL:

ECOBROOKS SOLUCOES SUSTENTAVEIS LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$4.000.000,00 (Quatro milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

EDRIANO FERREIRA DA SILVA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **03/07/2025** às **16:25** (data e hora de Brasília).



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

| | | |
|---|--|--|
| NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 54201475906 | Código da Natureza Jurídica 2062 | Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio |
|---|--|--|

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nome: **ECOBROOKS SOLUCOES SUSTENTAVEIS LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|------------|---------------|------------------|------|--|
| 1 | 002 | | | ALTERACAO |
| | | 2211 | 1 | ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO |
| | | 2244 | 1 | ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS) |
| | | 2247 | 1 | ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL |
| | | 2003 | 1 | ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR |

TRES LAGOAS
Local

5 Fevereiro 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55341295 em 05/02/2024 da Empresa ECOBROOKS SOLUCOES SUSTENTAVEIS LTDA, CNPJ 71777700000135 e protocolo 240121180 - 05/02/2024. Autenticação: F22B5A8C33799B414DAD50D73ACB895D246A1F. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/012.118-0 e o código de segurança dYs1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 24/012.118-0 | MSP2400013971 | 05/02/2024 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | | |
|---|---------------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 034.376.157-26 | EDRIANO FERREIRA DA SILVA | 05/02/2024 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   | | |

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55341295 em 05/02/2024 da Empresa ECOBROOKS SOLUCOES SUSTENTAVEIS LTDA, CNPJ 7177700000135 e protocolo 240121180 - 05/02/2024. Autenticação: F22B5A8C33799B414DAD50D73ACB895D246A1F. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/012.118-0 e o código de segurança dYs1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Mediante este instrumento na melhor forma de direito:

EDRIANO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido no dia 27/01/1975, empresário, portador do RG nº 095162160 IFPR/RJ, e do CPF nº 034.376.157-26, residente e domiciliado à Avenida Aldair Rosa de Oliveira nº 1700, apto 134, Edifício Ramez Tebet, Interlagos, na cidade de Três Lagoas/MS, CEP 79640-100, único sócio da empresa da empresa **ECOBROOKS SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA**, com sede na Rua Advogado Sabino José da Costa, n. 1355, Jardim Cangalha, no município de Três Lagoas/MS, CEP 79604-021, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.777.700/0001-35 e registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob nº **5420147590-6**, resolve alterar o capital da empresa mediante a clausula seguinte:

1ª- O sócio resolve neste ato alterar o endereço da empresa para: Avenida Advogado Rosario Congro, 2900, bairro Jardim Angelica, CEP 79.611-010, no município de Três Lagoas/MS, com as mesmas atividades da matriz.

2ª- O sócio resolve aumentar o capital da empresa para R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) dividido em 4.000.000 (quatro milhões) de quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada, integralizados neste ato em moeda corrente do País conforme abaixo:

Edriano Ferreira da Silva.....4.000.000 quotas.....R\$ 4.000.000,00

Total4.000.000 quotas.....R\$ 4.000.000,00

APÓS A ALTERAÇÃO CONSOLIDADE-SE O CONTRATO SOCIAL

1ª- A empresa gira sob o nome empresarial **ECOBROOKS SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA**, na Avenida Advogado Rosario Congro, 2900, bairro Jardim Angelica, CEP 79.611-010, no município de Três Lagoas/MS, e filial registrada sob o nire 5291065562-0 e CNPJ 71.777.700/0002-16 na Avenida Dom Emanuel, S/N, bairro das Industrias, CEP 75.261-027, no município de Senador Canedo/GO; podendo a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em outras dependências em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia **ECOBROOKS SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS**.

2ª- O capital é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) dividido em 4.000.000 (quatro milhões) de quotas no valor de R\$1,00 (um real)

cada, totalmente já integralizado em moeda corrente do País País conforme abaixo:

Edriano Ferreira da Silva.....4.000.000 quotas.....R\$ 4.000.000,00
Total4.000.000 quotas.....R\$ 4.000.000,00

3^a- A empresa tem por objeto a exploração da Atividade: Prestação de serviços na limpeza em acostamentos de estradas e vias urbanas, serviços de esterilização medico hospitalar, varrição, remoção. Serviços de coleta, remoção e transporte rodoviário de lixo urbano e resíduos industriais. Locação de maquinas e equipamentos agrícolas com operador. Serviços de corte e poda de arvores, serviços de capina. Prestação de serviços de pavimentação asfáltica (a quente e a frio) em áreas urbanas e rodovias, serviços de recapeamento, conservação e manutenção de rodovias e ferrovias. Prestação de serviços de sinalização em estradas e aeroportos, serviços de pintura de sinalização rodoviária. Prestação de serviços na construção e manutenção de pontes, tuneis urbanos, em rodovias e viadutos. Prestação de serviços, na recuperação de vias publicas (serviços de tapa buracos), serviços de construção ou reforma de calçadas, praças e guias e sarjetas. Prestação de serviços na construção de redes e distribuição d'agua, esgoto sanitário e saneamento básico. Serviços de construção e manutenção de instalações esportivas. Prestação de serviços na escavação e movimentação de terras, serviços de bota fora, corte e aterros. Serviços de perfuração de poços semi e artesianos. Aluguel de veículos rodoviários e automóveis com condutor. Prestação de serviços de engenharia civil e ambiental. Locação de automóveis e caminhonetes sem condutor. Serviços de conservação e higienização de imóveis residenciais, comerciais e industriais. Prestação de serviços no plantio, limpeza e manutenção de jardins e gramados, serviços de paisagismo e poda de arvores em linhas de transmissão em área rural e urbana. Captação, tratamento e distribuição de água. Gestão de redes de esgoto. Preparação de canteiro e limpeza de terreno. Impermeabilização em obras de engenharia civil. Serviços de pintura de edifícios. Obras de fundações. Administração de obras. Transporte rodoviário escolar. Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional. Aluguel de maquinas e equipamentos agrícolas sem operador. Aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes. Atividades de vigilância e segurança privada não armada. Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico. Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais. Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, preparação de documentos. Locação de meios de transporte, sem condutor. Locação e leasing operacional de quaisquer meios de transporte terrestre sem condutor, por período de curta ou longa duração, tais como: ônibus, motocicletas, trailers, caminhões, reboques, semi reboques. Locação de veículos com equipamentos de movimentação de cargas com operador. Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras. Construção de obras de arte especiais. Obras de urbanização ruas, praças e calçadas. Construção de edifícios. Medição de consumo de energia elétrica, gás e água. Medição de consumo de energia elétrica, gás e água. Serviços de locação e cessão de mão de obra temporária.



4ª- A empresa iniciou suas atividades em 22 de Junho de 2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª- A administração da empresa cabe ao sócio **EDRIANO FERREIRA DA SILVA**, autorizado o uso do nome do empresarial, com os poderes e atribuições de administrador os negócios da empresa, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor da empresa ou de terceiros, bem como onerar ou alienar, bens imóveis da empresa, sem autorização do titular, a quem caberá a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, da empresa.

6ª- A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

7ª O sócio declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por ser encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso e cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

8ª- O exercício encerrar-se-á em 31 de Dezembro de cada ano civil, data em que será procedido o levantamento de um inventario, de um Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultado do Exercício, sendo que os lucros ou prejuízos apurados serão suportados pelo próprio titular.

9ª- Fica eleito o Foro da Comarca de TRÊS LAGOAS, para dirimir qualquer duvida oriundas do presente instrumento, renunciando expressamente a outro, por mais privilégios que seja.

Pelo estipulado, a titular assina o presente instrumento, em 1 (uma) via, que será levado a registro perante o Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, para que a mesma seja registrada, de acordo com a legislação em vigor.

TRÊS LAGOAS /MS, 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

EDRIANO FERREIRA DA SILVA
SÓCIO/ADMINISTRADOR



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 24/012.118-0 | MSP2400013971 | 05/02/2024 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | | |
|---|---------------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 034.376.157-26 | EDRIANO FERREIRA DA SILVA | 05/02/2024 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   | | |

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55341295 em 05/02/2024 da Empresa ECOBROOKS SOLUCOES SUSTENTAVEIS LTDA, CNPJ 7177700000135 e protocolo 240121180 - 05/02/2024. Autenticação: F22B5A8C33799B414DAD50D73ACB895D246A1F. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/012.118-0 e o código de segurança dYs1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ECOBROOKS SOLUCOES SUSTENTAVEIS LTDA, de CNPJ 71.777.700/0001-35 e protocolado sob o número 24/012.118-0 em 05/02/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 55341295, em 05/02/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Cecilia da Silva Pavão El Ossais.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Márcio Cavassa do Valle. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

| Assinante(s) | | |
|---|---------------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 034.376.157-26 | EDRIANO FERREIRA DA SILVA | 05/02/2024 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   | | |

Documento Principal

| Assinante(s) | | |
|---|---------------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 034.376.157-26 | EDRIANO FERREIRA DA SILVA | 05/02/2024 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   | | |

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 02/02/2024



Documento assinado eletronicamente por Cecilia da Silva Pavão El Ossais, Servidor(a) Público(a), em 05/02/2024, às 16:22.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucems](http://portalservicos.jucems.ms.gov.br) informando o número do protocolo 24/012.118-0.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|-------------------------|
| CPF | Nome |
| 311.958.731-15 | MARCIO CAVASSA DO VALLE |

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Campo Grande. segunda-feira, 05 de fevereiro de 2024



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55341295 em 05/02/2024 da Empresa ECOBROOKS SOLUCOES SUSTENTAVEIS LTDA, CNPJ 71777700000135 e protocolo 240121180 - 05/02/2024. Autenticação: F22B5A8C33799B414DAD50D73ACB895D246A1F. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/012.118-0 e o código de segurança dYs1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 036/2025. REPUBLICAÇÃO.

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados para operação e manutenção da infraestrutura urbana de resíduos e drenagem pluvial para atender a demanda do Município de Ouvidor, conforme estabelecido neste Instrumento e nos documentos anexos.

AVISO.

O certame será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela internet, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica <https://bllcompras.com/>

O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no site oficial do Município de Ouvidor www.ouvidor.go.gov.br e no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com/>



AVISO.

Qualquer informação a respeito do certame deverá ser enviada ÚNICA e EXCLUSIVAMENTE para o e-mail: licitacao@ouvidor.go.gov.br

Todos os atos referentes ao processo serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Ouvidor – www.ouvidor.go.gov.br

NÃO SERÃO REPASSADAS INFORMAÇÕES A RESPEITO DO CERTAME POR TELEFONE!!!!

ÍNDICE.

- 1- Do preâmbulo;
- 2- Do valor estimado, da dotação orçamentária e da visita técnica;
- 3- Das condições de participação;
- 4- Do credenciamento;
- 5- Da apresentação da proposta de preços e dos documentos de habilitação;
- 6- Da proposta de preços;
- 7- Da abertura da sessão, classificação das propostas e da formulação de lances;
- 8- Da aceitabilidade da proposta de preços;
- 9- Da habilitação;
- 10- Do envio da proposta vencedora;
- 11- Dos recursos;
- 12- Da reabertura da sessão pública;
- 13- Da adjudicação e homologação;
- 14- Do contrato ou instrumento equivalente;
- 15- Do recebimento do objeto e da fiscalização;
- 16- Das obrigações da contratante e contratado;
- 17- Do pagamento;
- 18- Das sanções administrativas;
- 19- Das disposições gerais.

ANEXOS:

- ANEXO I** – Termo de Referência;
ANEXO II – Modelo de proposta de preços;
ANEXO III - Modelo de declaração conjunta;
ANEXO IV – Minuta contratual.

ANEXOS TÉCNICOS:

- ANEXO I** – Termo de Referência;
ANEXO II – Resumo de serviços;
ANEXO III – Varrição de vias públicas;
ANEXO IV – Coleta de resíduo sólido urbano;
ANEXO V – Capina, roçagem e poda;
ANEXO VI – Pintura de meio fio;
ANEXO VII – Coleta de entulhos;
ANEXO VIII – Desobstrução de galerias;
ANEXO IX – Drenagem urbana;
ANEXO X – Memória de cálculo – drenagem;
ANEXO XI – Composição de DBI;
ANEXO XII – Composição – Encargos sociais;
ANEXO XIII – Levantamento de ruas e avenidas;
ANEXO XIV – Preço médio – Combustível;
ANEXO XV – Referência salarial;
ANEXO XVI – Preço médio – Kombi;
ANEXO XVII – Preço médio – Volvo;
ANEXO XVIII – Preço médio – VW – 17-190;
ANEXO XIX – Preço médio – VW – DELIVERY;
ANEXO XX – Contratos referência;
ANEXO XXI – Controle de caçambas;
ANEXO XXII – Planejamento – varrição;
ANEXO XXIII – Cotações;
ANEXO XXIV – Planta iluminada – planejamento – varrição.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7914/2024.
EDITAL RETIFICADO.
REPUBLICAÇÃO.**

1. PREÂMBULO:

| | |
|----------------------|---|
| Fornecimento: | Conforme estabelecido no Termo de Referência. |
| Pregoeiro: | Igor Henrique Tristão. |
| Data: | 01/09/2025. |
| Horário: | 08h:30min. |
| Local: | https://bllcompras.com/ |
| Legislação aplicada: | Lei nº 14.133/21 – alterações, Lei Complementar nº 123/06 e demais dispositivos legais aplicáveis a presente licitação. |

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE OUVIDOR - CNPJ nº 01.131.010/0001-29**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL** e pelo modo de disputa **ABERTO**.

1.1. Da impugnação ao edital e do pedido de esclarecimento:

- 1.1.1.** Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.
- 1.1.2.** A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por forma eletrônica no sistema <https://bllcompras.com/>.
- 1.1.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de <https://bllcompras.com/> no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 1.1.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 1.1.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo nos casos inseridos no art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.1.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 1.1.5.2.** A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 1.1.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 1.1.7.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, além da publicação na plataforma, serão disponibilizadas no site oficial do Município de Ouvidor www.ouvidor.go.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 1.1.8.** A impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

2. DO VALOR ESTIMADO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VISITA TÉCNICA:

2.1. O valor total estimado das contratações será de **R\$ 5.642.053,57 (cinco milhões, seiscientos e quarenta e dois mil, cinquenta e três reais e cinquenta e sete centavos)**, conforme estimativa do Município de Ouvidor apresentada em documento anexo ao processo.

2.2. As despesas com as futuras aquisições irão onerar a seguinte dotação:

FICHA: 000123. ÓRGÃO: 000001 – PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR. UNIDADE: 000083 – DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA. FUNÇÃO: 000015 – URBANISMO. SUB-FUNÇÃO: 000452 – SERVIÇOS URBANOS. PROGRAMA: 001031 – PROGRAMA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA. PROJETO/ATIVIDADE: 4.039 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA. ELEMENTO: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA.

2.3. A licitante, **caso entenda necessário**, poderá realizar a visita técnica, a ser agendada com prazo de 24 horas de antecedência, **ÚNICA** e **EXCLUSIVAMENTE** pelo e-mail: licitacao@ouvidor.go.gov.br.

2.3.1. A vistoria será acompanhada pelo técnico **Omar Cardoso Rosa Filho**, de segunda à sexta-feira, das 08h às 11h; 13h às 16h;

2.3.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura do certame;

2.3.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

2.4. A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

2.5. Após a realização da vistoria nos locais da execução dos serviços, toda e qualquer dúvida ou questionamento, deverão ser encaminhados **ÚNICA** e **EXCLUSIVAMENTE** para o e-mail licitacao@ouvidor.go.gov.br.

2.5.1. Qualquer informação e/ou esclarecimento que não seja devidamente formalizada pelo e-mail indicado acima não terá qualquer validade administrativa, jurídica e/ou técnica.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar da presente licitação **TODAS** as Pessoas Jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, legalmente constituídas, que satisfaçam as condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos e que estiverem previamente credenciados no sistema da BLL - site: <https://bllcompras.com/>.

3.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições estabelecidas neste Edital.

3.3. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.4. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, ou participar do contrato dela decorrente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

3.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

3.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.4.5. Que esteja reunida em consórcio ou coligação;

3.4.6. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.

3.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

3.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico, por meio do site <https://bllcompras.com/>.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico <https://bllcompras.com/>, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Ouidor responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no provedor e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a **PROPOSTA, QUE DEVERÁ SER ELABORADA CONFORME O ESTABELECIDO NO ANEXO II DESDE EDITAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**, até a data e o horário estabelecidos na plataforma, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da documentação de habilitação exigidas neste Edital deverá ocorrer em até **24 (vinte e quatro) horas após a convocação do Pregoeiro, exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, e será exigido apenas da Licitante classificada em primeiro lugar (vencedor) – **Artigo 63, II – Lei Federal 14.133/21**.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista exclusivamente** da licitante enquadrada como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas (LC 123/2006), será assegurado de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação.

5.3.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 2º do art. 43, da LC nº 123/2006, implicará em sua inabilitação e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e anexos, sendo facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para manifestação de interesse e assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6. DA PROPOSTA:

6.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como promover, quando requerido, sua substituição.

6.3. Além do preenchimento dos campos do sistema, a licitante deverá encaminhar, **CONFORME MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II**, via sistema, a propostas de preços contendo as seguintes informações básicas, sob pena de **DESCLASSIFICAÇÃO**:

6.3.1. Prazo de validade de **90 (noventa) dias** a contar de sua apresentação;

6.3.2. Ser assinada pelo representante legal da licitante, ou pessoa legalmente habilitada através de procuração pública ou particular, digitada em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo a identificação da licitante, endereço, telefone, e-mail, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, **numeradas e rubricadas em todas as folhas pelo representante legal e assinada a última com o nome e documento de identificação;**

6.3.3. Conter especificação clara e sucinta do objeto a ser ofertado, preço cotado em moeda corrente nacional de forma unitária com aproximação de no máximo 02 (duas) casas decimais em algarismo e o valor total global em algarismo e por extenso, juntamente com a composição do valor global.

6.4. As propostas que atenderem aos requisitos deste Edital serão verificadas pelo Pregoeiro quanto a erros aritméticos que, caso seja necessário, serão corrigidas da seguinte forma:

6.4.1. Se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias; caso a licitante não concorde com as correções deverá se manifestar, sendo as razões registradas em ata;

6.4.2. Se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;

6.4.3. Se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido;

6.4.4. Caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.

6.5. O envio da proposta e da documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições contidas neste Edital e seus anexos.

7. DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.6.1. O intervalo mínimo entre os lances será de **1% (um por cento)**, conforme disposto no Artigo 57 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.7. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 10 (dez) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.8. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02(dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

7.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.13. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <https://bllcompras.com/>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura, sendo reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no site eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for

empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de **5% (cinco por cento) acima da melhor proposta**, ou melhor lance, será considerado empatada com a primeira colocada.

7.21. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.24.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

7.25. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, por:

7.25.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.25.2. empresas brasileiras;

7.25.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.26.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, envie proposta readequada ao último lance ofertado, após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas:

8.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.4. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24h (vinte e quatro horas) de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

8.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **01 (uma) hora**, se outro não for o prazo estipulado pelo Pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.12. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.13. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do <https://bllcompras.com/>, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à habilitação técnica.

9.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação **complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e **já apresentados**, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 01(uma) hora, se outro não for o prazo estipulado pelo Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

9.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.5.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.6. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.6.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:

- 9.6.1.1. Cópia simples da cédula de identidade ou documento com foto de todos os sócios/proprietários da empresa licitante;
- 9.6.1.2. No caso de empresário individual, inscrição no Registro no Comercial **ou** a última alteração contratual em vigor;
- 9.6.1.3. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede do licitante, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.6.1.4. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, estatuto ou contrato social **em vigor**, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 9.6.1.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 9.6.1.6. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 9.6.1.7. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 9.6.1.8. **Os documentos acima (subitens 9.6.1.2 a 9.6.1.7), deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

9.6.2. A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** consistirá em:

- 9.6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;
- 9.6.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual **ou** municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.6.2.3. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal; ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em plena validade;
- 9.6.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, em plena validade;
- 9.6.2.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, em plena validade;
- 9.6.2.6. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;
- 9.6.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em plena validade.

9.6.3. **A documentação relativa à qualificação técnica consistirá no estabelecido no subitem 12.4 do Termo de Referência.**

9.6.4. **A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá no estabelecido no subitem 12.5 do Termo de Referência.**

9.6.5. Outras declarações:

- 9.6.5.1. Modelo de declaração conjunta – **ANEXO III**.

9.7. QUANDO DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO SE A LICITANTE FOR A MATRIZ, TODOS OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS EM NOME E COM CNPJ DA MATRIZ.

9.7.1. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial e, dentre estes os documentos que em razão da centralização e certidão conjunta, deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais.

9.7.2. Se a licitante for a matriz e a fornecedora dos bens a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, salvo os documentos que em razão da centralização e certidão conjunta deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais.

9.8. Para efeito de habilitação serão aceitos **“protocolos de solicitação de renovação de documento acompanhados dos originais desatualizados ou vencidos”**, em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos. Entretanto, eles ***não serão aceitos*** para efeito de celebração de contrato, que só deve ocorrer após a apresentação dos documentos requeridos no ato convocatório devidamente regulares e atualizados.

9.9. INEXISTINDO PRAZO DE VALIDADE NAS CERTIDÕES, SERÃO ACEITAS AQUELAS CUJAS EXPEDIÇÕES/EMISSIONES NÃO ULTRAPASSEM A 30 (TRINTA) DIAS DA DATA DA SESSÃO.

10. DO ENVIO DA PROPOSTA VENCEDORA:

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo estipulado pelo Pregoeiro e deverá ser elaborada em conformidade com o modelo disponibilizado no site e nesta plataforma, sob pena de desclassificação.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso, vinculando a contratada a todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como a marca.

10.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS:

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo **3 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no <https://bllcompras.com/>, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

14. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de **02(dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **03(três) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

14.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

14.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.6. Na assinatura do contrato ou retirada de documento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou equivalente.

14.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

17. DO PAGAMENTO:

As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Comete infração administrativa o licitante que:

18.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

18.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.5. Ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

18.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de **05 (cinco) dias** encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de **20 (vinte) dias úteis**.

18.5. Da fraude e da corrupção: Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.5.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA DE CARTEL: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

19.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.12. O Município de Ouvidor, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

19.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

19.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

19.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

19.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: <https://bllcompras.com/> e no site oficial do Município de Ouvidor www.ouvidor.go.gov.br.

19.14.1. Todos os atos do processo licitatório serão publicados, também, no site oficial do Município de Ouvidor www.ouvidor.go.gov.br, devendo todos os licitantes, acompanharem, não existindo, por parte do Município, qualquer obrigatoriedade de comunicação por outro meio.

Ouvidor, 13 de agosto de 2025.

Igor Henrique Tristão.
Agente de Contratações.
Departamento de Licitações.
Município de Ouvidor.
Estado de Goiás.

Original assinado!

ANEXO I.
PREGÃO ELETRÔNICO nº 036/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 7914/2024.
EDITAL RETIFICADO.
REPUBLICAÇÃO.

Termo de Referência e demais documentos técnicos estão disponíveis como anexos a este Instrumento Convocatório, na plataforma e no site oficial do Município de Ouvidor (www.ouvidor.go.gov.br)

ANEXO II.
PREGÃO ELETRÔNICO n° 036/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 7914/2024.
EDITAL RETIFICADO.
REPUBLICAÇÃO.

| | | | |
|--------------------------------------|-----------|----------------|--|
| NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE: | | | |
| RAZÃO SOCIAL: | | | |
| CNPJ N° | | | |
| ENDEREÇO COMPLETO: | | | |
| TELEFONE E E-MAIL: | | | |
| DADOS REPRESENTANTE LEGAL | DO | NOME: | |
| | | E-MAIL: | |
| | | CPF: | |
| | | TEL.: | |

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 00.000,00 (valor por extenso)

a) Geral:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE (MENSAL) | PREÇO UNITÁRIO (COM BDI) | VALOR MENSAL (COM BDI) | VALOR TOTAL (COM BDI) 12 MESES | % |
|---------------------|------------------------------------|-----------|---------------------|--------------------------|------------------------|--------------------------------|------------|
| 1 | VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS | KM / EIXO | 1.434,90 | R\$ | R\$ | R\$ | 00% |
| 2 | COLETA DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO | EQUIPE | 1,00 | R\$ | R\$ | R\$ | 00% |
| 3 | COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS | TON | 217,75 | R\$ | R\$ | R\$ | 00% |
| 4 | CAPINA, ROÇAGEM E PODA DE ÁRVORES | EQUIPE | 1,00 | R\$ | R\$ | R\$ | 00% |
| 5 | PINTURA DE MEIO FIO | EQUIPE | 1,00 | R\$ | R\$ | R\$ | 00% |
| 6 | COLETA DE ENTULHOS | EQUIPE | 1,00 | R\$ | R\$ | R\$ | 00% |
| 7 | DESOBSTRUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS | HR | 112,47 | R\$ | R\$ | R\$ | 00% |
| 8 | VIDEO INSPEÇÃO ROBOTIZADA | M | 899,76 | R\$ | R\$ | R\$ | 00% |
| VALOR TOTAL: | | | | | R\$ | R\$ | 00% |

b) Composição: Varrição de resíduos sólidos:

| VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS 2025 | | | | |
|---|--------|---------------|-------------|-------------|
| FUNÇÃO: VARREDOR | | TURNO: DIURNO | | |
| SALÁRIO/VERBA E BENEFÍCIOS | | | | |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT/MÊS | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
| SALÁRIO | R\$ | 00 | R\$ | R\$ |
| INSALUBRIDADE (GRAU MÁXIMO) | VB | 00% | R\$ | R\$ |
| ADICIONAL NOTURNO | VB | 00% | R\$ | |
| VALE-ALIMENTAÇÃO | VB | 00 | R\$ | R\$ |
| SEGURO DE VIDA COLETIVO | R\$ | 00 | R\$ | R\$ |
| DSR | VB | 00 | R\$ | R\$ |
| HORAS EXTRAS (10 FERIADOS) | VB | 00 | R\$ | R\$ |
| ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO + INSALUBRIDADE + ADICIONAL NOTURNO) | VB | 00% | R\$ | R\$ |
| UNIFORME / EPI'S | | | | |
| CALÇA (6 POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| CAMISA (6 POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| BONÉ (3 POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| BOTA ANTIDERRAPANTE (5 PARES POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| CAPA DE CHUVA (03 POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| PROTETOR SOLAR (01 POR MÊS) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| LUVA DE RASPA (2 PARES POR MÊS) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| INSUMOS | | | | |
| SACOS PLÁSTICOS (100 L) MALAS DE SACOS (10 SACOS POR DIA DE TRABALHO - 1 MALA CONTÉM 100 UNIDADES DE SACOS PLÁSTICOS) | PACOTE | 00 | R\$ | R\$ |
| VASSOURÃO (8 POR ANO) | UNID. | 00 | R\$ | R\$ |
| CARRINHO TIPO LUTOCAR (CONSIDERANDO VIDA ÚTIL DE 18 MESES) | UNID. | 00 | R\$ | R\$ |
| CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO | | | | R\$ |
| (PRODUTIVIDADE ADOTADA: 2,0 KMS/DIA POR VARREDOR) QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS | | | | 18 |
| SUBTOTAL | | | | R\$ |
| FUNÇÃO: CHEFE DE SERVIÇO DE LIMPEZA | | | | |
| FUNÇÃO: CHEFE DE SERVIÇO DE LIMPEZA | | TURNO: DIURNO | | |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT/MÊS | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
| SALÁRIO/VERBA E BENEFÍCIOS | | | | |
| SALÁRIO | R\$ | 00 | R\$ | R\$ |
| INSALUBRIDADE (GRAU MÁXIMO) | VB | 00% | R\$ | R\$ |
| ADICIONAL NOTURNO | VB | 00 | R\$ | |
| VALE-ALIMENTAÇÃO | VB | 00 | R\$ | R\$ |
| SEGURO DE VIDA COLETIVO | R\$ | 00 | R\$ | R\$ |
| DSR | VB | 00 | R\$ | R\$ |
| HORAS EXTRAS (10 FERIADOS) | VB | 00 | R\$ | R\$ |
| ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO + INSALUBRIDADE + ADICIONAL NOTURNO) | VB | 00% | R\$ | R\$ |
| UNIFORME / EPI'S | | | | |
| CALÇA (6 POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| CAMISA (6 POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| BONÉ (3 POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| BOTA ANTIDERRAPANTE (5 PARES POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |

| | | | | |
|--|--------------|----------------------|--------------------|--------------------|
| CAPA DE CHUVA (03 POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| PROTECTOR SOLAR (01 POR MÊS) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| LUVA DE RASPA (2 PARES POR MÊS) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO | | | | R\$ |
| QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS | | | | |
| SUBTOTAL | | | | R\$ |
| FUNÇÃO: MOTORISTA | | TURNO: DIURNO | | |
| SALÁRIO/VERBA E BENEFÍCIOS | | | | |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT./MÊS | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
| SALÁRIO | R\$ | 00 | R\$ | R\$ |
| INSALUBRIDADE (GRAU MAXIMO) | VB | 00% | R\$ | R\$ |
| ADICIONAL NOTURNO | VB | 00 | R\$ | R\$ |
| VALE-ALIMENTAÇÃO | VB | 00 | R\$ | R\$ |
| SEGURO DE VIDA COLETIVO | R\$ | 00 | R\$ | R\$ |
| DSR | VB | 00 | R\$ | R\$ |
| HORAS EXTRAS (10 FERIIDADOS) | VB | 00 | R\$ | R\$ |
| ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO + INSALUBRIDADE + ADICIONAL NOTURNO) | VB | 00% | R\$ | R\$ |
| UNIFORME / EPI'S | | | | |
| CALÇA (6 POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| CAMISA (6 POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| BONÉ (3 POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| BOTA ANTIDERRAPANTE (5 PARES POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| CAPA DE CHUVA (03 POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| PROTECTOR SOLAR (01 POR MÊS) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| LUVA DE RASPA (2 PARES POR MÊS) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO | | | | R\$ |
| QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS | | | | |
| SUBTOTAL | | | | R\$ |
| KOMBI STANDARD 1.4 MI TOTAL FLEX 8V 2013 OU EQUIVALENTE | | | | |
| CONSUMO DE COMBUSTIVEL TRANSPORTE | | | | |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT./MÊS | | |
| DISTANCIA PERCORRIDA DIARIAMENTE | KM | 00 | | |
| DIAS DE TRABALHO | DIAS | 00 | | |
| DISTANCIA PERCORRIDA MÊS | KM | 00 | | |
| CONSUMO DE COMBUSTIVEL (KM/L) | KM/L | 00 | | |
| CONSUMO DE COMBUSTIVEL EM LITROS/MÊS | LT | 00 | | |
| TAXA DE DEPRECIÇÃO | | | | |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT./MÊS | | |
| VIDA UTIL | MESES | 00 | | |
| COEFICIENTE DE DEPRECIÇÃO ACELERADA | COEF | 00 | | |
| VIDA UTIL CONSIDERADA | MESES | 00 | | |
| VALOR RESIDUAL | % | 00% | | |
| PERCENTUAL A DEPRECIAR | % | 00% | | |
| TAXA DE DEPRECIÇÃO MENSAL | % | 00% | | |
| TAXA DE REMUNERAÇÃO | | | | |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT./MÊS | | |
| VIDA UTIL | ANOS | 00 | | |
| COEFICIENTE DE DEPRECIÇÃO ACELERADA | COEF | 00 | | |
| VIDA UTIL CONSIDERADA | ANOS | 00 | | |
| VALOR VEICULO | R\$ | R\$ | | |
| TAXA DE JUROS SELIC MENSAL | % | 00% | | |
| VALOR DE REMUNERAÇÃO MENSAL | R\$ | R\$ | | |
| CUSTO DE MANUTENÇÃO | | | | |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT./MÊS | | |
| VIDA UTIL | ANOS | 00 | | |
| COEFICIENTE DE DEPRECIÇÃO ACELERADA | COEF | 00 | | |
| VIDA UTIL CONSIDERADA | ANOS | 00 | | |
| VALOR VEICULO | R\$ | R\$ | | |
| COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE PARA MANUTENÇÃO | COEF | 00 | | |
| VALOR DE REMUNERAÇÃO MENSAL | R\$ | R\$ | | |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT./MÊS | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
| VALOR TABELA FIPE | VB | | R\$ | |
| TAXA DE DEPRECIÇÃO | VB | 00% | R\$ | R\$ |
| SEGUROS (ROUBOS E ACIDENTES) | VB | 00% | R\$ | R\$ |
| REMUNERAÇÃO DE CAPITAL | VB | 00% | R\$ | R\$ |
| PNEUS | VB | 00% | R\$ | R\$ |
| IPVA + DPVAT (2,50%) / 12 MESES | VB | 00% | R\$ | R\$ |
| GASOLINA | LITRO | 00 | R\$ | R\$ |
| LUBRIFICANTES E GRAXAS | VB | 00 | R\$ | R\$ |
| LAVAGENS | VB | 00 | R\$ | R\$ |
| MANUTENÇÃO | VB | 00% | R\$ | R\$ |
| CUSTO MENSAL POR VEICULO | | | | R\$ |
| QUANTIDADE DE VEICULOS | | | | |
| CUSTO TOTAL POR KOMBI STANDARD 1.4 MI TOTAL FLEX 8V 2014 OU EQUIVALENTE | | | | R\$ |
| CUSTO TOTAL COM FUNCIONÁRIOS | | | | R\$ |
| CUSTO TOTAL COM VEICULOS | | | | R\$ |
| SUBTOTAL | | | | R\$ |
| BDI = ___% | | | | R\$ |
| VALOR TOTAL DE VARRIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS | | | | R\$ |

c) Composição: Coleta de resíduos de varrição:

COLETA DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO 2025

| FUNÇÃO: COLETOR DE LIXO | | TURNO: DIURNO | | |
|--|-------|---------------|-------------|-------------|
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT./MÊS | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
| SALÁRIO/VERBA E BENEFÍCIOS | | | | |
| SALÁRIO | R\$ | 00 | R\$ | R\$ |
| INSALUBRIDADE (GRAU MÁXIMO) | VB | 00% | R\$ | R\$ |
| ADICIONAL NOTURNO | VB | 00 | R\$ | R\$ |
| VALE-ALIMENTAÇÃO | VB | 00 | R\$ | R\$ |
| SEGURO DE VIDA COLETIVO | R\$ | 00 | R\$ | R\$ |
| DSR | VB | 00 | R\$ | R\$ |
| HORAS EXTRAS (10 FERIADOS) | VB | 00 | R\$ | R\$ |
| ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO + INSALUBRIDADE + ADICIONAL NOTURNO) | VB | 00% | R\$ | R\$ |
| UNIFORME / EPI'S | | | | |
| CALÇA (6 POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| CAMISA (6 POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| BONÉ (3 POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| BOTA ANTIDERRAPANTE (5 PARES POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| CAPA DE CHUVA (03 POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| PROTETOR SOLAR (01 POR MÊS) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| LUVA DE RASPA (2 PARES POR MÊS) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO | | | | R\$ |
| QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS | | | | |
| SUBTOTAL | | | | R\$ |
| FUNÇÃO: MOTORISTA | | TURNO: DIURNO | | |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT./MÊS | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
| SALÁRIO/VERBA E BENEFÍCIOS | | | | |
| SALÁRIO | R\$ | 00 | R\$ | R\$ |
| INSALUBRIDADE (GRAU MÁXIMO) | VB | 00% | R\$ | R\$ |
| ADICIONAL NOTURNO | VB | 00 | R\$ | R\$ |
| VALE-ALIMENTAÇÃO | VB | 00 | R\$ | R\$ |
| SEGURO DE VIDA COLETIVO | R\$ | 00 | R\$ | R\$ |
| DSR | VB | 00 | R\$ | R\$ |
| HORAS EXTRAS (10 FERIADOS) | VB | 00 | R\$ | R\$ |
| ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO + INSALUBRIDADE + ADICIONAL NOTURNO) | VB | 00% | R\$ | R\$ |
| UNIFORME / EPI'S | | | | |
| CALÇA (6 POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| CAMISA (6 POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| BONÉ (3 POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| BOTA ANTIDERRAPANTE (5 PARES POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| CAPA DE CHUVA (03 POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| PROTETOR SOLAR (01 POR MÊS) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| LUVA DE RASPA (2 PARES POR MÊS) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO | | | | R\$ |
| QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS | | | | |
| SUBTOTAL | | | | R\$ |
| VOLKSWAGEN 8160 DELIVEY (EQUIVALENTE) - MÁXIMO 05 ANOS DE USO | | | | |
| CONSUMO DE COMBUSTÍVEL | | | | |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT./MÊS | | |
| DISTÂNCIA PERCORRIDA DIARIAMENTE | KM | 00 | | |
| DIAS DE TRABALHO | DIAS | 00 | | |
| DISTÂNCIA PERCORRIDA MÊS | KM | 00 | | |
| CONSUMO DE COMBUSTÍVEL (KM/L) | KM/L | 00 | | |
| CONSUMO DE COMBUSTÍVEL EM LITROS/MÊS | LT | 00 | | |
| CONSUMO DE COMBUSTÍVEL DESCARGA E TRAJETO IMPRODUTIVO | | | | |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT./MÊS | | |
| DISTÂNCIA PERCORRIDA DIARIAMENTE | KM | 00 | | |
| DIAS DE TRABALHO | DIAS | 00 | | |
| DISTÂNCIA PERCORRIDA MÊS | KM | 00 | | |
| CONSUMO DE COMBUSTÍVEL (KM/L) | KM/L | 00 | | |
| CONSUMO DE COMBUSTÍVEL EM LITROS/MÊS | LT | 00 | | |
| TAXA DE DEPRECIAÇÃO | | | | |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT./MÊS | | |
| VIDA ÚTIL | MESES | 00 | | |
| COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA | COEF | 00 | | |
| VIDA ÚTIL CONSIDERADA | MESES | 00 | | |
| VALOR RESIDUAL | % | 00% | | |
| PERCENTUAL A DEPRECIAR | % | 00% | | |
| TAXA DE DEPRECIAÇÃO MENSAL | % | 00% | | |
| TAXA DE REMUNERAÇÃO | | | | |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT./MÊS | | |
| VIDA ÚTIL | ANOS | 00 | | |
| COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA | COEF | 00 | | |
| VIDA ÚTIL CONSIDERADA | ANOS | 00 | | |
| VALOR VEÍCULO | R\$ | R\$ | | |
| TAXA DE JUROS SELIC MENSAL | % | 00% | | |
| VALOR DE REMUNERAÇÃO MENSAL | R\$ | R\$ | | |
| CUSTO DE MANUTENÇÃO | | | | |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT./MÊS | | |
| VIDA ÚTIL | ANOS | 00 | | |
| COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA | COEF | 00 | | |
| VIDA ÚTIL CONSIDERADA | ANOS | 00 | | |
| VALOR VEÍCULO | R\$ | R\$ | | |
| COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE PARA MANUTENÇÃO | COEF | 0 | | |
| VALOR DE MANUTENÇÃO MENSAL | R\$ | R\$ | | |

| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT./MÊS | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
|---------------------------------|-------|------------|-------------|-------------|
| VALOR TABELA FIPE | | | R\$ | R\$ |
| TAXA DE DEPRECIAÇÃO | VB | 00% | R\$ | R\$ |
| SEGUROS (ROUBOS E ACIDENTES) | VB | 00% | R\$ | R\$ |
| REMUNERAÇÃO DE CAPITAL | VB | 00% | R\$ | R\$ |
| PNEUS | VB | 00% | R\$ | R\$ |
| IPVA + DPVAT (2,50%) / 12 MESES | VB | 00% | R\$ | R\$ |
| OLEO DIESEL | LITRO | 00 | R\$ | R\$ |
| LUBRIFICANTES E GRAXAS | VB | 00 | R\$ | R\$ |
| LAVAGENS | VB | 00 | R\$ | R\$ |
| MANUTENÇÃO | VB | 00% | R\$ | R\$ |
| CUSTO MENSAL POR VEICULO | | | | R\$ |
| QUANTIDADE DE VEÍCULOS | | | | |
| SUBTOTAL | | | | R\$ |

| CARROCERIA ABERTA 7M3 - MAXIMO 05 ANOS DE USO | | | | |
|--|-------|------------|-------------|-------------|
| TAXA DE DEPRECIAÇÃO | | | | |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT./MÊS | | |
| VIDA UTIL | MESES | 00 | | |
| COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA | COEF | 00 | | |
| VIDA UTIL CONSIDERADA | MESES | 00 | | |
| VALOR RESIDUAL | % | 00% | | |
| PERCENTUAL A DEPRECIAR | % | 00% | | |
| TAXA DE DEPRECIAÇÃO MENSAL | % | 00% | | |
| TAXA DE REMUNERAÇÃO | | | | |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT./MÊS | | |
| VIDA UTIL | ANOS | 00 | | |
| COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA | COEF | 00 | | |
| VIDA UTIL CONSIDERADA | ANOS | 00 | | |
| VALOR VEICULO | R\$ | | | |
| TAXA DE JUROS SELIC MENSAL | % | 00% | | |
| VALOR DE REMUNERAÇÃO MENSAL | R\$ | | | |
| CUSTO DE MANUTENÇÃO | | | | |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT./MÊS | | |
| VIDA UTIL | ANOS | 00 | | |
| COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA | COEF | 00 | | |
| VIDA UTIL CONSIDERADA | ANOS | 00 | | |
| VALOR VEICULO | R\$ | | | |
| COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE PARA MANUTENÇÃO | COEF | 00 | | |
| VALOR DE MANUTENÇÃO MENSAL | R\$ | | | |
| COTAÇÃO DE MERCADO | | | | |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT./MÊS | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
| COTAÇÃO DE MERCADO | VB | | R\$ | R\$ |
| TAXA DE DEPRECIAÇÃO | VB | 00% | R\$ | R\$ |
| SEGUROS (ROUBOS E ACIDENTES) | VB | 00% | R\$ | R\$ |
| REMUNERAÇÃO DE CAPITAL | VB | 00% | R\$ | R\$ |
| MANUTENÇÃO | VB | 00% | R\$ | R\$ |
| CUSTO MENSAL POR VEICULO | | | | R\$ |
| QUANTIDADE DE VEÍCULOS | | | | |
| SUBTOTAL | | | | R\$ |
| CUSTO TOTAL FUNCIONÁRIOS | | | | R\$ |
| CUSTO TOTAL VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS | | | | R\$ |
| SUBTOTAL | | | | R\$ |
| BDI = ___% | | | | R\$ |
| VALOR TOTAL DE COLETA DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO | | | | R\$ |

d) Composição: Coleta de resíduos sólidos urbanos:

| COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS 2025 | | | | |
|--|-------|---------------|-------------|-------------|
| FUNÇÃO: COLETOR DE LIXO | | TURNO: DIURNO | | |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT./MÊS | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
| SALÁRIO/VERBA E BENEFÍCIOS | | | | |
| SALÁRIO | R\$ | 00 | R\$ | R\$ |
| INSALUBRIDADE (GRAU MÁXIMO) | VB | 00% | R\$ | R\$ |
| ADICIONAL NOTURNO | VB | 00% | R\$ | R\$ |
| VALE-ALIMENTAÇÃO | VB | 00 | R\$ | R\$ |
| SEGURO DE VIDA COLETIVO | R\$ | 00 | R\$ | R\$ |
| DSR | VB | 00 | R\$ | R\$ |
| HORAS EXTRAS (10 FERIADOS) | VB | 00 | R\$ | R\$ |
| ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO + INSALUBRIDADE + ADICIONAL NOTURNO) | VB | 00% | R\$ | R\$ |
| UNIFORME / EPI'S | | | | |
| CALÇA (6 POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| CAMISA (6 POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| BONÉ (3 POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| BOTA ANTIDERRAPANTE (5 PARES POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| CAPA DE CHUVA (03 POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| PROTETOR SOLAR (01 POR MÊS) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| LUVA DE RASPA (2 PARES POR MÊS) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO | | | | R\$ |
| QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS | | | | |
| SUBTOTAL | | | | R\$ |
| FUNÇÃO: MOTORISTA DE CAMINHÃO CAÇAMBA COLETOR | | TURNO: DIURNO | | |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT./MÊS | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
| SALÁRIO/VERBA E BENEFÍCIOS | | | | |
| SALÁRIO | R\$ | 00 | R\$ | R\$ |
| INSALUBRIDADE (GRAU MÁXIMO) | VB | 00% | R\$ | R\$ |

| | | | | |
|--|------|-----|-----|-----|
| ADICIONAL NOTURNO | VB | 00% | R\$ | R\$ |
| VALE-ALIMENTAÇÃO | VB | 00 | R\$ | R\$ |
| SEGURO DE VIDA COLETIVO | R\$ | 00 | R\$ | R\$ |
| DSR | VB | 00 | R\$ | R\$ |
| HORAS EXTRAS (10 FERIADOS) | VB | 00 | R\$ | R\$ |
| ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO + INSALUBRIDADE + ADICIONAL NOTURNO) | VB | 00% | R\$ | R\$ |
| UNIFORME / EPI'S | | | | |
| CALÇA (6 POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| CAMISA (6 POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| BONE (3 POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| BOTA ANTIDERRAPANTE (5 PARES POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| CAPA DE CHUVA (03 POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| PROTETOR SOLAR (01 POR MÊS) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| LUVA DE RASPA (2 PARES POR MÊS) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |

| | |
|-------------------------------------|------------|
| CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO | R\$ |
| QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS | |
| SUBTOTAL | R\$ |

VM 270 4X2 (EQUIVALENTE) - MÁXIMO 3 ANOS DE USO

| CONSUMO DE COMBUSTIVEL | | |
|--------------------------------------|-------|------------|
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUAN. /MÊS |
| DISTANCIA PERCORRIDA DIARIAMENTE | KM | 00 |
| DIAS DE TRABALHO | DIAS | 00 |
| DISTANCIA PERCORRIDA MÊS | KM | 00 |
| CONSUMO DE COMBUSTIVEL (KM/L) | KM/L | 00 |
| CONSUMO DE COMBUSTIVEL EM LITROS/MÊS | LT | 00 |

| CONSUMO DE COMBUSTIVEL DESCARGA E TRAJETO IMPRODUTIVO | | |
|---|-------|------------|
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUAN. /MÊS |
| DISTANCIA PERCORRIDA DIARIAMENTE | KM | 00 |
| DIAS DE TRABALHO | DIAS | 00 |
| DISTANCIA PERCORRIDA MÊS | KM | 00 |
| CONSUMO DE COMBUSTIVEL (KM/L) | KM/L | 00 |
| CONSUMO DE COMBUSTIVEL EM LITROS/MÊS | LT | 00 |

| TAXA DE DEPRECIÇÃO | | |
|-------------------------------------|-------|------------|
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUAN. /MÊS |
| VALOR DO VEÍCULO | | 00 |
| VIDA UTIL | MESES | 00 |
| COEFICIENTE DE DEPRECIÇÃO ACELERADA | COEF | 00 |
| VIDA UTIL CONSIDERADA | MESES | 00 |
| VALOR RESIDUAL | % | 00% |
| PERCENTUAL A DEPRECIAR | % | 00% |
| TAXA DE DEPRECIÇÃO MENSAL | % | 00% |

| TAXA DE REMUNERAÇÃO | | |
|-------------------------------------|-------|------------|
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUAN. /MÊS |
| VIDA UTIL | ANOS | 00 |
| COEFICIENTE DE DEPRECIÇÃO ACELERADA | COEF | 00 |
| VIDA UTIL CONSIDERADA | ANOS | 00 |
| VALOR VEICULO | R\$ | R\$ |
| TAXA DE JUROS SELIC MENSAL | % | 00% |
| VALOR DE REMUNERAÇÃO MENSAL | R\$ | R\$ |

| CUSTO DE MANUTENÇÃO | | |
|--|-------|------------|
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUAN. /MÊS |
| VIDA UTIL | ANOS | 00 |
| COEFICIENTE DE DEPRECIÇÃO ACELERADA | COEF | 00 |
| VIDA UTIL CONSIDERADA | ANOS | 00 |
| VALOR VEICULO | R\$ | R\$ |
| COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE PARA MANUTENÇÃO | COEF | 00 |
| VALOR DE REMUNERAÇÃO MENSAL | R\$ | R\$ |

| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT./MÊS | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
|---------------------------------|-------|------------|-------------|-------------|
| VALOR TABELA FIPE | VB | | R\$ | R\$ |
| TAXA DE DEPRECIÇÃO | VB | 00% | R\$ | R\$ |
| SEGUROS (ROUBOS E ACIDENTES) | VB | 00% | R\$ | R\$ |
| REMUNERAÇÃO DE CAPITAL | VB | 00% | R\$ | R\$ |
| PNEUS | VB | 00% | R\$ | R\$ |
| IPVA + DPVAT (2,50%) / 12 MESES | VB | 00% | R\$ | R\$ |
| ÓLEO DIESEL | LITRO | 00 | R\$ | R\$ |
| LUBRIFICANTES E GRAXAS | VB | 00 | R\$ | R\$ |
| LAVAGENS | VB | 00 | R\$ | R\$ |
| MANUTENÇÃO | VB | 00% | R\$ | R\$ |

| | |
|---------------------------------|------------|
| CUSTO MENSAL POR VEÍCULO | R\$ |
| QUANTIDADE DE VEÍCULOS | |
| SUBTOTAL | R\$ |

CAÇAMBA COLETOR COMPACTADOR CIMASP – MAGYSTER 15 M3 (EQUIVALENTE) - MÁXIMO 3 ANOS DE USO

| TAXA DE DEPRECIÇÃO | | |
|-------------------------------------|-------|------------|
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT./MÊS |
| VIDA UTIL | MESES | 00 |
| COEFICIENTE DE DEPRECIÇÃO ACELERADA | COEF | 00 |
| VIDA UTIL CONSIDERADA | MESES | 00 |
| VALOR RESIDUAL | % | 00% |
| PERCENTUAL A DEPRECIAR | % | 00% |
| TAXA DE DEPRECIÇÃO MENSAL | % | 00% |

| TAXA DE REMUNERAÇÃO | | |
|-------------------------------------|-------|------------|
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT./MÊS |
| VIDA UTIL | ANOS | 00 |
| COEFICIENTE DE DEPRECIÇÃO ACELERADA | COEF | 00 |
| VIDA UTIL CONSIDERADA | ANOS | 00 |

| | | | |
|--|--------------|-------------------|----------------------------------|
| VALOR EQUIPAMENTO | R\$ | | R\$ |
| TAXA DE JUROS SELIC MENSAL | % | | 00 % |
| VALOR DE REMUNERAÇÃO MENSAL | R\$ | | R\$ |
| CUSTO DE MANUTENÇÃO | | | |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT./MÊS | PREÇO UNIT. / PREÇO TOTAL |
| VIDA UTIL | ANOS | | 00 |
| COEFICIENTE DE DEPRECIÇÃO ACELERADA | COEF. | | 00 |
| VIDA UTIL CONSIDERADA | ANOS | | 00 |
| VALOR VEÍCULO | R\$ | | R\$ |
| COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE PARA MANUTENÇÃO | COEF. | | 00 |
| VALOR DE REMUNERAÇÃO MENSAL | R\$ | | R\$ |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT./MÊS | PREÇO UNIT. / PREÇO TOTAL |
| COTAÇÃO DE MERCADO | VB | | R\$ / R\$ |
| TAXA DE DEPRECIÇÃO | VB | 00% | R\$ / R\$ |
| SEGUROS (ROUBOS E ACIDENTES) | VB | 00% | R\$ / R\$ |
| REMUNERAÇÃO DE CAPITAL | VB | 00% | R\$ / R\$ |
| MANUTENÇÃO | VB | 00% | R\$ / R\$ |
| CUSTO MENSAL POR VEÍCULO | | | R\$ |
| QUANTIDADE DE VEÍCULOS | | | |
| SUBTOTAL | | | R\$ |
| CUSTO TOTAL FUNCIONÁRIOS | | | R\$ |
| CUSTO TOTAL VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS | | | R\$ |
| SUBTOTAL | | | R\$ |
| BDI = ___% | | | R\$ |
| VALOR TOTAL DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS | | | R\$ |

e) Composição: Capina, roçagem e poda de árvores:

| | | | | |
|---|--------------|-------------------|--------------------|--------------------|
| SERVIÇOS DE CAPINA, ROÇAGEM E PODA DE ÁRVORES 2025 | | | | |
| FUNÇÃO: SERVIÇOS DE JARDINAGEM DE LOGRADOUROS PÚBLICOS E EQUIVALENTES | | | | |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT./MÊS | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
| SALÁRIO/VERBA E BENEFÍCIOS | | | | |
| SALÁRIO | R\$ | 00 | R\$ | R\$ |
| INSALUBRIDADE (GRAU MÁXIMO) | VB | 00% | R\$ | R\$ |
| ADICIONAL NOTURNO | VB | 00% | R\$ | R\$ |
| VALE-ALIMENTAÇÃO | VB | 00 | R\$ | R\$ |
| SEGURO DE VIDA COLETIVO | R\$ | 00 | R\$ | R\$ |
| DSR | VB | 00 | R\$ | R\$ |
| HORAS EXTRAS (10 FERIADOS) | VB | 00 | R\$ | R\$ |
| ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO + INSALUBRIDADE + ADICIONAL NOTURNO) | VB | 00 % | R\$ | R\$ |
| UNIFORME / EPI'S | | | | |
| CALÇA (6 POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| CAMISA (6 POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| BONÉ (3 POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| BOTA ANTIDERRAPANTE (5 PARES POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| CAPA DE CHUVA (03 POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| PROTECTOR SOLAR (01 POR MÊS) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| LUVA DE RASPA (2 PARES POR MÊS) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| INSUMOS | | | | |
| VASSOURÃO (8 POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| ROÇADEIRA COSTAL A GASOLINA | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| SOPRADOR COSTAL A GASOLINA | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| TESOURA PARA PODA | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| SACOS PLÁSTICOS (100 L) MALAS DE SACOS (10 SACOS POR DIA DE TRABALHO - 1 MALA CONTÉM 100 UNIDADES DE SACOS PLÁSTICOS) | MALA | 00 | R\$ | R\$ |
| GASOLINA | LT | 00 | R\$ | R\$ |
| CARRINHO DE MÃO (CONSIDERANDO VIDA ÚTIL DE 18 MESES) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO | | | R\$ | |
| QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS | | | | |
| SUBTOTAL | | | R\$ | |
| CUSTO TOTAL COM FUNCIONÁRIOS | | | R\$ | |
| SUBTOTAL | | | R\$ | |
| BDI = ___% | | | R\$ | |
| CUSTO TOTAL MENSAL | | | R\$ | |

f) Composição: Pintura de meio-fio:

| | | | | |
|--|--------------|-------------------|--------------------|--------------------|
| PINTURA DE MEIO FIO 2025 | | | | |
| FUNÇÃO: PINTOR | | | | |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT./MÊS | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
| SALÁRIO/VERBA E BENEFÍCIOS | | | | |
| SALÁRIO | R\$ | 00 | R\$ | R\$ |
| INSALUBRIDADE (GRAU MÁXIMO) | VB | 00 | R\$ | R\$ |
| ADICIONAL NOTURNO | VB | 00 | R\$ | R\$ |
| VALE-ALIMENTAÇÃO | VB | 00 | R\$ | R\$ |
| SEGURO DE VIDA COLETIVO | R\$ | 00 | R\$ | R\$ |
| DSR | VB | 00 | R\$ | R\$ |
| HORAS EXTRAS (10 FERIADOS) | VB | 00 | R\$ | R\$ |
| ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO + INSALUBRIDADE + ADICIONAL NOTURNO) | VB | 00 % | R\$ | R\$ |
| UNIFORME / EPI'S | | | | |
| CALÇA (6 POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| CAMISA (6 POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| BONÉ (3 POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| BOTA ANTIDERRAPANTE (5 PARES POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| CAPA DE CHUVA (03 POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| PROTECTOR SOLAR (01 POR MÊS) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| LUVA DE RASPA (2 PARES POR MÊS) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |

| | | | | |
|---|------|----|-----|------------|
| BALDE 3 UND/PINTOR POR ANO | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| CAL VIRGEM 20 KG | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO | | | | R\$ |
| QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS | | | | |
| SUBTOTAL | | | | R\$ |
| CUSTO TOTAL COM FUNCIONARIOS E INSUMOS | | | | R\$ |
| SUBTOTAL | | | | R\$ |
| BDI = ___% | | | | R\$ |
| VALOR TOTAL DE PINTURA DE MEIO FIO | | | | R\$ |

g) Composição: Coleta de entulhos:

| COLETA DE ENTULHOS 2025 | | | | |
|---|-------|---------------|-------------|-------------|
| FUNÇÃO: AJUDANTE DE GUINCHEIRO | | TURNO: DIURNO | | |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT./MÊS | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
| SALÁRIO/VERBA E BENEFÍCIOS | | | | |
| SALÁRIO | R\$ | 00 | R\$ | R\$ |
| INSALUBRIDADE (GRAU MAXIMO) | VB | 00 | R\$ | R\$ |
| ADICIONAL NOTURNO | VB | 00 | R\$ | R\$ |
| VALE-ALIMENTAÇÃO | VB | 00 | R\$ | R\$ |
| SEGURO DE VIDA COLETIVO | R\$ | 00 | R\$ | R\$ |
| DSR | VB | 00 | R\$ | R\$ |
| HORAS EXTRAS (10 FERIADOS) | VB | 00 | R\$ | R\$ |
| ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO + INSALUBRIDADE + ADICIONAL NOTURNO) | VB | 00 | R\$ | R\$ |
| UNIFORME / EPI'S | | | | |
| CALÇA (6 POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| CAMISA (6 POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| BONÉ (3 POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| BOTA ANTIDERRAPANTE (5 PARES POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| CAPA DE CHUVA (03 POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| PROTETOR SOLAR (01 POR MÊS) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| LUVA DE RASPA (2 PARES POR MÊS) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| INSUMOS | | | | |
| SACOS PLÁSTICOS (100 L) MALAS DE SACOS (10 SACOS POR DIA DE TRABALHO - 1 MALA CONTÉM 100 UNIDADES DE SACOS PLÁSTICOS) | MALA | 00 | R\$ | R\$ |
| VASSOURÃO (8 POR ANO) | UNID. | 00 | R\$ | R\$ |
| CARRINHO TIPO LUTOCAR (CONSIDERANDO VIDA ÚTIL DE 18 MESES) | UNID. | 00 | R\$ | R\$ |
| CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO | | | | R\$ |
| QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS | | | | |
| SUBTOTAL | | | | R\$ |

| FUNÇÃO: MOTORISTA DE CAMINHÃO GUINDASTE | | | | |
|--|-------|------------|-------------|-------------|
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT./MÊS | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
| SALÁRIO/VERBA E BENEFÍCIOS | | | | |
| SALÁRIO | R\$ | 00 | R\$ | R\$ |
| INSALUBRIDADE (GRAU MAXIMO) | VB | 00 | R\$ | R\$ |
| ADICIONAL NOTURNO | VB | 00 | R\$ | R\$ |
| VALE-ALIMENTAÇÃO | VB | 00 | R\$ | R\$ |
| SEGURO DE VIDA COLETIVO | R\$ | 00 | R\$ | R\$ |
| DSR | VB | 00 | R\$ | R\$ |
| HORAS EXTRAS (10 FERIADOS) | VB | 00 | R\$ | R\$ |
| ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO + INSALUBRIDADE + ADICIONAL NOTURNO) | VB | 00% | R\$ | R\$ |
| UNIFORME / EPI'S | | | | |
| CALÇA (6 POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| CAMISA (6 POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| BONÉ (3 POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| BOTA ANTIDERRAPANTE (5 PARES POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| CAPA DE CHUVA (03 POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| PROTETOR SOLAR (01 POR MÊS) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| LUVA DE RASPA (2 PARES POR MÊS) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |

| | | | | |
|-------------------------------------|--|--|--|------------|
| CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO | | | | R\$ |
| QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS | | | | |
| SUBTOTAL | | | | R\$ |

| VOLKSWAGEN 17190 (EQUIVALENTE) - MÁXIMO 5 ANOS DE USO | | |
|---|-------|------------|
| CONSUMO DE COMBUSTIVEL | | |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT./MÊS |
| DISTANCIA PERCORRIDA DIARIAMENTE | KM | 00 |
| DIAS DE TRABALHO | DIAS | 00 |
| DISTANCIA PERCORRIDA MÊS | KM | 00 |
| CONSUMO DE COMBUSTIVEL (KM/L) | KM/L | 00 |
| CONSUMO DE COMBUSTIVEL EM LITROS/MÊS | LT | 00 |
| CONSUMO DE COMBUSTIVEL DESCARGA E TRAJETO IMPRODUTIVO | | |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT./MÊS |
| DISTANCIA PERCORRIDA DIARIAMENTE | KM | 00 |
| DIAS DE TRABALHO | DIAS | 00 |
| DISTANCIA PERCORRIDA MÊS | KM | 00 |
| CONSUMO DE COMBUSTIVEL (KM/L) | KM/L | 00 |
| CONSUMO DE COMBUSTIVEL EM LITROS/MÊS | LT | 00 |
| TAXA DE DEPRECIACÃO | | |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT./MÊS |
| VIDA ÚTIL | MESES | 00 |
| COEFICIENTE DE DEPRECIACÃO ACELERADA | COEF | 00 |
| VIDA ÚTIL CONSIDERADA | MESES | 00 |
| VALOR RESIDUAL | % | 00% |
| PERCENTUAL A DEPRECIAR | % | 00% |
| TAXA DE DEPRECIACÃO MENSAL | % | 00% |

| TAXA DE REMUNERAÇÃO | | |
|--|-------|------------|
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT./MÊS |
| VIDA UTIL | ANOS | 00 |
| COEFICIENTE DE DEPRECIÇÃO ACELERADA | COEF | 00 |
| VIDA UTIL CONSIDERADA | ANOS | 00 |
| VALOR VEÍCULO | R\$ | R\$ |
| TAXA DE JUROS SELIC MENSAL | % | 00 % |
| VALOR DE REMUNERAÇÃO MENSAL | R\$ | R\$ |
| CUSTO DE MANUTENÇÃO | | |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT./MÊS |
| VIDA UTIL | ANOS | 00 |
| COEFICIENTE DE DEPRECIÇÃO ACELERADA | COEF | 00 |
| VIDA UTIL CONSIDERADA | ANOS | 00 |
| VALOR VEÍCULO | R\$ | R\$ |
| COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE PARA MANUTENÇÃO | COEF | 00 |
| VALOR DE REMUNERAÇÃO MENSAL | R\$ | R\$ |

| DESCRIÇÃO | UNID. | QUAN. /MÊS | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
|---------------------------------|-------|------------|-------------|-------------|
| VALOR TABELA FIPE | VB | | R\$ | R\$ |
| TAXA DE DEPRECIÇÃO | VB | 00 % | R\$ | R\$ |
| SEGUROS (ROUBOS E ACIDENTES) | VB | 00 % | R\$ | R\$ |
| REMUNERAÇÃO DE CAPITAL | VB | 00 % | R\$ | R\$ |
| PNEUS | VB | 00 % | R\$ | R\$ |
| IPVA + DPVAT (2,50%) / 12 MESES | VB | 00 % | R\$ | R\$ |
| OLIO DIESEL | LITRO | 00 | R\$ | R\$ |
| LUBRIFICANTES E GRAXAS | VB | 00 | R\$ | R\$ |
| LAVAGENS | VB | 00 | R\$ | R\$ |
| MANUTENÇÃO | VB | 00% | R\$ | R\$ |
| CUSTO MENSAL POR VEICULO | | | | R\$ |
| QUANTIDADE DE VEICULOS | | | | |
| SUBTOTAL | | | | R\$ |

| TAXA DE DEPRECIÇÃO | | | | |
|--|-------|------------|-------------|-------------|
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT./MÊS | | |
| VIDA UTIL | MESES | 00 | | |
| COEFICIENTE DE DEPRECIÇÃO ACELERADA | COEF | 00 | | |
| VIDA UTIL CONSIDERADA | MESES | 00 | | |
| VALOR RESIDUAL | % | 00 % | | |
| PERCENTUAL A DEPRECIAR | % | 00 % | | |
| TAXA DE DEPRECIÇÃO MENSAL | % | 00 % | | |
| TAXA DE REMUNERAÇÃO | | | | |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT./MÊS | | |
| VIDA UTIL | ANOS | 00 | | |
| COEFICIENTE DE DEPRECIÇÃO ACELERADA | COEF | 00 | | |
| VIDA UTIL CONSIDERADA | ANOS | 00 | | |
| VALOR VEÍCULO | R\$ | R\$ | | |
| TAXA DE JUROS SELIC MENSAL | % | 00 % | | |
| VALOR DE REMUNERAÇÃO MENSAL | R\$ | R\$ | | |
| CUSTO DE MANUTENÇÃO | | | | |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT./MÊS | | |
| VIDA UTIL | ANOS | 00 | | |
| COEFICIENTE DE DEPRECIÇÃO ACELERADA | COEF | 00 | | |
| VIDA UTIL CONSIDERADA | ANOS | 00 | | |
| VALOR VEÍCULO | R\$ | R\$ | | |
| COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE PARA MANUTENÇÃO | COEF | 00 | | |
| VALOR DE REMUNERAÇÃO MENSAL | R\$ | R\$ | | |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT./MÊS | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
| COTAÇÃO DE MERCADO | VB | | R\$ | R\$ |
| REMUNERAÇÃO DE CAPITAL | VB | % | R\$ | R\$ |
| TAXA DE DEPRECIÇÃO | VB | % | R\$ | R\$ |
| SEGUROS (ROUBOS E ACIDENTES) | VB | % | R\$ | R\$ |
| JUROS | VB | % | R\$ | R\$ |
| MANUTENÇÃO | VB | % | R\$ | R\$ |
| CUSTO MENSAL POR VEICULO | | | | R\$ |
| QUANTIDADE DE VEICULOS | | | | |
| SUBTOTAL | | | | R\$ |
| SALÁRIO DE FUNCIONÁRIOS | | | | R\$ |
| CUSTO TOTAL VEICULOS E EQUIPAMENTOS | | | | R\$ |
| R\$ | | | | R\$ |
| SUBTOTAL | | | | R\$ |
| BDI = % | | | | R\$ |
| VALOR TOTAL DE ENTULHOS | | | | R\$ |

h) Composição: Manutenção da drenagem urbana:

| MANUTENÇÃO DRENAGEM URBANA 2025 | | | | | | | | |
|---------------------------------|--------|---|-------|-----|------------|----------------------------|-----------------|------------------|
| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | FONTE | UND | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO COM BDI R\$ | PREÇO TOTAL R\$ | PREÇO MENSAL R\$ |
| 1 | | LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO MECANIZADA | | | | | R\$ | R\$ |
| 1.1 | | LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO MECANIZADA COM EQUIPAMENTO ULTRA VAC-ALL CAP. 20M ³ | PNCP | H | 1.349,64 | R\$ | R\$ | R\$ |
| 2 | | SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA | | | | | R\$ | R\$ |
| 2.1 | | VIDEO INSPEÇÃO ROBOTIZADA DE REDES DE DRENAGEM E/OU ESGOTO | PNCP | M | 10.797,13 | R\$ | R\$ | R\$ |
| | | | | | | | R\$ | R\$ |

Declaramos que,

- a) O prazo de validade **MÍNIMA** da proposta é **DE 90 (NOVENTA) DIAS**, contados a partir da data de sua apresentação e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.
- b) Nos preços fornecidos consideram-se incluídas todas as despesas para a prestação dos serviços, conforme estipulado no Termo de Referência e demais documentos técnicos e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste Edital e anexos, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração deles, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- c) temos capacidade técnico-operacional para a prestação dos serviços para os quais apresentamos nossa proposta.
- d) A execução dos serviços será de acordo com o estipulado no Termo de Referência.

Declaramos ainda estarmos de acordo e cientes com todas as exigências estipuladas no Edital e todos seus anexos.

____, ____ de _____ de _____.

Nome e CNPJ da Licitante e assinatura do responsável legal.

ANEXO III.
PREGÃO ELETRÔNICO nº 036/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 7914/2024.
EDITAL RETIFICADO.
REPUBLICAÇÃO.

DECLARAÇÕES:

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, Sr.(a) _____, CPF nº _____, **DECLARA QUE:**

- a) sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, sob as penas da Lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pelo Município de Ouvidor, e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação ou que invalide a sua participação no presente certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei e para fins do disposto inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos;
- c) sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- d) sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar 147, de 07/08/2014;

MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

EQUIPARADOS.

Declara ainda que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar, não se enquadrando em quaisquer vedações constantes no § 4º do art. 3º da referida lei.

- e) sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
- f) sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que não possui dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da administração municipal direta ou indireta promotora deste certame.

Local e data

Obs. devidamente ASSINADA pelo representante legal.

ANEXO IV.
MINUTA CONTRATUAL.
PREGÃO ELETRÔNICO nº 036/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 7914/2024.
EDITAL RETIFICADO.
REPUBLICAÇÃO.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

O presente Termo regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público regidos pela Lei Federal nº 14.133/21, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado no que couber.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DEMAIS DISPOSIÇÕES:

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços técnicos especializados para operação e manutenção da infraestrutura urbana de resíduos e drenagem pluvial para atender a demanda do Município de Ouvidor, nas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e seus anexos que, vinculam este Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REPACTUAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência deste contrato será até (...), contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme disposição e permissão legal, em estrita observância ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21.

2.1.1. Este Termo e seus aditamentos serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.1.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência deste Termo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

2.2. A Administração responderá em até 30 (trinta) dias os pedidos de repactuação e/ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro encaminhados pela contratada.

2.3. O contratado se obriga a manter, durante toda a execução deste Termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, sob pena de encerramento do Termo e aplicação das sanções e penalidades indicadas no Edital e anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de execução e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e seus.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo justificativa e autorização da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....), conforme planilha abaixo:

a) Geral:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE (MENSAL) | PREÇO UNITÁRIO (COM BDI) | VALOR MENSAL (COM BDI) | VALOR TOTAL (COM BDI) 12 MESES | % |
|---------------------|------------------------------------|-----------|---------------------|--------------------------|------------------------|--------------------------------|------------|
| 1 | VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS | KM / EIXO | 1.434,90 | R\$ | R\$ | R\$ | 00% |
| 2 | COLETA DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO | EQUIPE | 1,00 | R\$ | R\$ | R\$ | 00% |
| 3 | COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS | TON | 217,75 | R\$ | R\$ | R\$ | 00% |
| 4 | CAPINA, ROÇAGEM E PODA DE ÁRVORES | EQUIPE | 1,00 | R\$ | R\$ | R\$ | 00% |
| 5 | PINTURA DE MEIO FIO | EQUIPE | 1,00 | R\$ | R\$ | R\$ | 00% |
| 6 | COLETA DE ENTULHOS | EQUIPE | 1,00 | R\$ | R\$ | R\$ | 00% |
| 7 | DESOBSTRUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS | HR | 112,47 | R\$ | R\$ | R\$ | 00% |
| 8 | VIDEO INSPEÇÃO ROBOTIZADA | M | 899,76 | R\$ | R\$ | R\$ | 00% |
| VALOR TOTAL: | | | | R\$ | R\$ | R\$ | 00% |

b) Composição: Varrição de resíduos sólidos:

| VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS 2025 | | | | | |
|---|--------|-----------|---------------|-------------|--|
| FUNÇÃO: VARREDOR | | | TURNO: DIURNO | | |
| SALÁRIO/VERBA E BENEFÍCIOS | | | | | |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT/MÊS | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL | |
| SALÁRIO | R\$ | 00 | R\$ | R\$ | |
| INSALUBRIDADE (GRAU MAXIMO) | VB | 00% | R\$ | R\$ | |
| ADICIONAL NOTURNO | VB | 00% | R\$ | R\$ | |
| VALE-ALIMENTAÇÃO | VB | 00 | R\$ | R\$ | |
| SEGURO DE VIDA COLETIVO | R\$ | 00 | R\$ | R\$ | |
| DSR | VB | 00 | R\$ | R\$ | |
| HORAS EXTRAS (10 FERIADOS) | VB | 00 | R\$ | R\$ | |
| ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO + INSALUBRIDADE + ADICIONAL NOTURNO) | VB | 00% | R\$ | R\$ | |
| UNIFORME / EPI'S | | | | | |
| CALÇA (6 POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ | |
| CAMISA (6 POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ | |
| BONÉ (3 POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ | |
| BOTA ANTIDERRAPANTE (5 PARES POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ | |
| CAPA DE CHUVA (03 POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ | |
| PROTETOR SOLAR (01 POR MÊS) | UND. | 00 | R\$ | R\$ | |
| LUVA DE RASPA (2 PARES POR MÊS) | UND. | 00 | R\$ | R\$ | |
| INSUMOS | | | | | |
| SACOS PLÁSTICOS (100 L) MALAS DE SACOS (10 SACOS POR DIA DE TRABALHO - 1 MALA CONTÉM 100 UNIDADES DE SACOS PLÁSTICOS) | PACOTE | 00 | R\$ | R\$ | |
| VAISSOURAÇÃO (8 POR ANO) | UNID. | 00 | R\$ | R\$ | |
| CARRINHO TIPO LUTOCAR (CONSIDERANDO VIDA ÚTIL DE 18 MESES) | UNID. | 00 | R\$ | R\$ | |
| CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO | | | | R\$ | |
| (PRODUTIVIDADE ADOTADA: 2,0 KMS/DIA POR VARREDOR) QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS | | | | 18 | |
| SUBTOTAL | | | | R\$ | |
| FUNÇÃO: CHEFE DE SERVIÇO DE LIMPEZA | | | | | |
| FUNÇÃO: CHEFE DE SERVIÇO DE LIMPEZA | | | TURNO: DIURNO | | |
| SALÁRIO/VERBA E BENEFÍCIOS | | | | | |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT/MÊS | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL | |
| SALÁRIO | R\$ | 00 | R\$ | R\$ | |
| INSALUBRIDADE (GRAU MAXIMO) | VB | 00% | R\$ | R\$ | |
| ADICIONAL NOTURNO | VB | 00 | R\$ | R\$ | |
| VALE-ALIMENTAÇÃO | VB | 00 | R\$ | R\$ | |
| SEGURO DE VIDA COLETIVO | R\$ | 00 | R\$ | R\$ | |
| DSR | VB | 00 | R\$ | R\$ | |
| HORAS EXTRAS (10 FERIADOS) | VB | 00 | R\$ | R\$ | |
| ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO + INSALUBRIDADE + ADICIONAL NOTURNO) | VB | 00% | R\$ | R\$ | |
| UNIFORME / EPI'S | | | | | |
| CALÇA (6 POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ | |
| CAMISA (6 POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ | |
| BONÉ (3 POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ | |
| BOTA ANTIDERRAPANTE (5 PARES POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ | |
| CAPA DE CHUVA (03 POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ | |
| PROTETOR SOLAR (01 POR MÊS) | UND. | 00 | R\$ | R\$ | |
| LUVA DE RASPA (2 PARES POR MÊS) | UND. | 00 | R\$ | R\$ | |
| CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO | | | | R\$ | |
| QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS | | | | R\$ | |
| SUBTOTAL | | | | R\$ | |
| FUNÇÃO: MOTORISTA | | | | | |
| FUNÇÃO: MOTORISTA | | | TURNO: DIURNO | | |
| SALÁRIO/VERBA E BENEFÍCIOS | | | | | |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT/MÊS | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL | |
| SALÁRIO | R\$ | 00 | R\$ | R\$ | |
| INSALUBRIDADE (GRAU MAXIMO) | VB | 00% | R\$ | R\$ | |
| ADICIONAL NOTURNO | VB | 00 | R\$ | R\$ | |
| VALE-ALIMENTAÇÃO | VB | 00 | R\$ | R\$ | |
| SEGURO DE VIDA COLETIVO | R\$ | 00 | R\$ | R\$ | |
| DSR | VB | 00 | R\$ | R\$ | |
| HORAS EXTRAS (10 FERIADOS) | VB | 00 | R\$ | R\$ | |
| ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO + INSALUBRIDADE + ADICIONAL NOTURNO) | VB | 00% | R\$ | R\$ | |
| UNIFORME / EPI'S | | | | | |
| CALÇA (6 POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ | |
| CAMISA (6 POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ | |
| BONÉ (3 POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ | |
| BOTA ANTIDERRAPANTE (5 PARES POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ | |
| CAPA DE CHUVA (03 POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ | |
| PROTETOR SOLAR (01 POR MÊS) | UND. | 00 | R\$ | R\$ | |

| | | | | |
|--|--------------|-------------------|-------------------------------------|--------------------|
| LUVA DE RASPA (2 PARES POR MÊS) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| | | | CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO | R\$ |
| | | | QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS | |
| | | | SUBTOTAL | R\$ |
| KOMBI STANDARD 1.4 MI TOTAL FLEX 8V 2013 OU EQUIVALENTE | | | | |
| CONSUMO DE COMBUSTIVEL TRANSPORTE | | | | |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT./MÊS | | |
| DISTANCIA PERCORRIDA DIARIAMENTE | KM | 00 | | |
| DIAS DE TRABALHO | DIAS | 00 | | |
| DISTANCIA PERCORRIDA MÊS | KM | 00 | | |
| CONSUMO DE COMBUSTIVEL (KM/L) | KM/L | 00 | | |
| CONSUMO DE COMBUSTIVEL EM LITROS/MÊS | LT | 00 | | |
| TAXA DE DEPRECIÇÃO | | | | |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT./MÊS | | |
| VIDA UTIL | MESES | 00 | | |
| COEFICIENTE DE DEPRECIÇÃO ACELERADA | COEF | 00 | | |
| VIDA UTIL CONSIDERADA | MESES | 00 | | |
| VALOR RESIDUAL | % | 00% | | |
| PERCENTUAL A DEPRECIAR | % | 00% | | |
| TAXA DE DEPRECIÇÃO MENSAL | % | 00% | | |
| TAXA DE REMUNERAÇÃO | | | | |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT./MÊS | | |
| VIDA UTIL | ANOS | 00 | | |
| COEFICIENTE DE DEPRECIÇÃO ACELERADA | COEF | 00 | | |
| VIDA UTIL CONSIDERADA | ANOS | 00 | | |
| VALOR VEICULO | R\$ | R\$ | | |
| TAXA DE JUROS SELIC MENSAL | % | 00% | | |
| VALOR DE REMUNERAÇÃO MENSAL | R\$ | R\$ | | |
| CUSTO DE MANUTENÇÃO | | | | |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT./MÊS | | |
| VIDA UTIL | ANOS | 00 | | |
| COEFICIENTE DE DEPRECIÇÃO ACELERADA | COEF | 00 | | |
| VIDA UTIL CONSIDERADA | ANOS | 00 | | |
| VALOR VEICULO | R\$ | R\$ | | |
| COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE PARA MANUTENÇÃO | COEF | 00 | | |
| VALOR DE REMUNERAÇÃO MENSAL | R\$ | R\$ | | |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT./MÊS | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
| VALOR TABELA FIPE | VB | | R\$ | |
| TAXA DE DEPRECIÇÃO | VB | 00% | R\$ | R\$ |
| SEGUROS (ROUBOS E ACIDENTES) | VB | 00% | R\$ | R\$ |
| REMUNERAÇÃO DE CAPITAL | VB | 00% | R\$ | R\$ |
| PNEUS | VB | 00% | R\$ | R\$ |
| IPVA + DPVAT (2,50%) / 12 MESES | VB | 00% | R\$ | R\$ |
| GASOLINA | LITRO | 00 | R\$ | R\$ |
| LUBRIFICANTES E GRAXAS | VB | 00 | R\$ | R\$ |
| LAVAGENS | VB | 00 | R\$ | R\$ |
| MANUTENÇÃO | VB | 00% | R\$ | R\$ |
| CUSTO MENSAL POR VEICULO | | | | R\$ |
| QUANTIDADE DE VEICULOS | | | | |
| CUSTO TOTAL POR KOMBI STANDARD 1.4 MI TOTAL FLEX 8V 2014 OU EQUIVALENTE | | | | R\$ |
| CUSTO TOTAL COM FUNCIONÁRIOS | | | | R\$ |
| CUSTO TOTAL COM VEICULOS | | | | R\$ |
| SUBTOTAL | | | | R\$ |
| BDI = ___% | | | | R\$ |
| VALOR TOTAL DE VARRIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS | | | | R\$ |

c) Composição: Coleta de resíduos de varrição:

| | | | | |
|--|--------------|----------------------|-------------------------------------|--------------------|
| COLETA DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO 2025 | | | | |
| FUNÇÃO: COLETOR DE LIXO | | TURNO: DIURNO | | |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT/MÊS | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
| SALÁRIO/VERBA E BENEFÍCIOS | | | | |
| SALÁRIO | R\$ | 00 | R\$ | R\$ |
| INSALUBRIDADE (GRAU MÁXIMO) | VB | 00% | R\$ | R\$ |
| ADICIONAL NOTURNO | VB | 00 | R\$ | R\$ |
| VALE-ALIMENTAÇÃO | VB | 00 | R\$ | R\$ |
| SEGURO DE VIDA COLETIVO | R\$ | 00 | R\$ | R\$ |
| DSR | VB | 00 | R\$ | R\$ |
| HORAS EXTRAS (10 FERIADOS) | VB | 00 | R\$ | R\$ |
| ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO + INSALUBRIDADE + ADICIONAL NOTURNO) | VB | 00% | R\$ | R\$ |
| UNIFORME / EPI'S | | | | |
| CALÇA (6 POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| CAMISA (6 POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| BONÉ (3 POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| BOTA ANTIDERRAPANTE (5 PARES POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| CAPA DE CHUVA (03 POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| PROTETOR SOLAR (01 POR MÊS) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| LUVA DE RASPA (2 PARES POR MÊS) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| | | | CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO | R\$ |
| | | | QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS | |
| | | | SUBTOTAL | R\$ |
| FUNÇÃO: MOTORISTA | | TURNO: DIURNO | | |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT/MÊS | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |

| SALÁRIO/VERBA E BENEFÍCIOS | | | | |
|--|-------|------------|-------------|-------------|
| SALÁRIO | R\$ | 00 | R\$ | R\$ |
| INSALUBRIDADE (GRAU MAXIMO) | VB | 00% | R\$ | R\$ |
| ADICIONAL NOTURNO | VB | 00 | R\$ | R\$ |
| VALE-ALIMENTAÇÃO | VB | 00 | R\$ | R\$ |
| SEGURO DE VIDA COLETIVO | R\$ | 00 | R\$ | R\$ |
| DSR | VB | 00 | R\$ | R\$ |
| HORAS EXTRAS (10 FERIADOS) | VB | 00 | R\$ | R\$ |
| ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO + INSALUBRIDADE + ADICIONAL NOTURNO) | VB | 00% | R\$ | R\$ |
| UNIFORME / EPI'S | | | | |
| CALÇA (6 POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| CAMISA (6 POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| BONÉ (3 POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| BOTA ANTIDERRAPANTE (5 PARES POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| CAPA DE CHUVA (03 POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| PROTETOR SOLAR (01 POR MÊS) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| LUVA DE RASPA (2 PARES POR MÊS) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO | | | | R\$ |
| QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS | | | | |
| SUBTOTAL | | | | R\$ |
| VOLKSWAGEN 8160 DELIVEE (EQUIVALENTE) - MÁXIMO 05 ANOS DE USO | | | | |
| CONSUMO DE COMBUSTIVEL | | | | |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT./MÊS | | |
| DISTÂNCIA PERCORRIDA DIARIAMENTE | KM | 00 | | |
| DIAS DE TRABALHO | DIAS | 00 | | |
| DISTÂNCIA PERCORRIDA MÊS | KM | 00 | | |
| CONSUMO DE COMBUSTIVEL (KM/L) | KM/L | 00 | | |
| CONSUMO DE COMBUSTIVEL EM LITROS/MÊS | LT | 00 | | |
| CONSUMO DE COMBUSTIVEL DESCARGA E TRAJETO IMPRODUTIVO | | | | |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT./MÊS | | |
| DISTÂNCIA PERCORRIDA DIARIAMENTE | KM | 00 | | |
| DIAS DE TRABALHO | DIAS | 00 | | |
| DISTÂNCIA PERCORRIDA MÊS | KM | 00 | | |
| CONSUMO DE COMBUSTIVEL (KM/L) | KM/L | 00 | | |
| CONSUMO DE COMBUSTIVEL EM LITROS/MÊS | LT | 00 | | |
| TAXA DE DEPRECIÇÃO | | | | |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT./MÊS | | |
| VIDA UTIL | MESES | 00 | | |
| COEFICIENTE DE DEPRECIÇÃO ACELERADA | COEF | 00 | | |
| VIDA UTIL CONSIDERADA | MESES | 00 | | |
| VALOR RESIDUAL | % | 00% | | |
| PERCENTUAL A DEPRECIAR | % | 00% | | |
| TAXA DE DEPRECIÇÃO MENSAL | % | 00% | | |
| TAXA DE REMUNERAÇÃO | | | | |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT./MÊS | | |
| VIDA UTIL | ANOS | 00 | | |
| COEFICIENTE DE DEPRECIÇÃO ACELERADA | COEF | 00 | | |
| VIDA UTIL CONSIDERADA | ANOS | 00 | | |
| VALOR VEÍCULO | R\$ | R\$ | | |
| TAXA DE JUROS SELIC MENSAL | % | 00% | | |
| VALOR DE REMUNERAÇÃO MENSAL | R\$ | R\$ | | |
| CUSTO DE MANUTENÇÃO | | | | |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT./MÊS | | |
| VIDA UTIL | ANOS | 00 | | |
| COEFICIENTE DE DEPRECIÇÃO ACELERADA | COEF | 00 | | |
| VIDA UTIL CONSIDERADA | ANOS | 00 | | |
| VALOR VEÍCULO | R\$ | R\$ | | |
| COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE PARA MANUTENÇÃO | COEF | 0 | | |
| VALOR DE MANUTENÇÃO MENSAL | R\$ | R\$ | | |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT./MÊS | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
| VALOR TABELA FIPE | VB | | R\$ | R\$ |
| TAXA DE DEPRECIÇÃO | VB | 00% | R\$ | R\$ |
| SEGUROS (ROUBOS E ACIDENTES) | VB | 00% | R\$ | R\$ |
| REMUNERAÇÃO DE CAPITAL | VB | 00% | R\$ | R\$ |
| PNEUS | VB | 00% | R\$ | R\$ |
| IPVA + DPVAT (2,50%) / 12 MESES | VB | 00% | R\$ | R\$ |
| ÓLEO DIESEL | LITRO | 00 | R\$ | R\$ |
| LUBRIFICANTES E GRAXAS | VB | 00 | R\$ | R\$ |
| LAVAGENS | VB | 00 | R\$ | R\$ |
| MANUTENÇÃO | VB | 00% | R\$ | R\$ |
| CUSTO MENSAL POR VEÍCULO | | | | R\$ |
| QUANTIDADE DE VEÍCULOS | | | | |
| SUBTOTAL | | | | R\$ |
| CARROCERIA ABERTA 7M3 - MÁXIMO 05 ANOS DE USO | | | | |
| TAXA DE DEPRECIÇÃO | | | | |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT./MÊS | | |
| VIDA UTIL | MESES | 00 | | |
| COEFICIENTE DE DEPRECIÇÃO ACELERADA | COEF | 00 | | |
| VIDA UTIL CONSIDERADA | MESES | 00 | | |
| VALOR RESIDUAL | % | 00% | | |
| PERCENTUAL A DEPRECIAR | % | 00% | | |
| TAXA DE DEPRECIÇÃO MENSAL | % | 00% | | |
| TAXA DE REMUNERAÇÃO | | | | |

| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT./MÊS | | |
|--|-------|------------|-------------|-------------|
| VIDA UTIL | ANOS | 00 | | |
| COEFICIENTE DE DEPRECIÇÃO ACELERADA | COEF | 00 | | |
| VIDA UTIL CONSIDERADA | ANOS | 00 | | |
| VALOR VEICULO | R\$ | R\$ | | |
| TAXA DE JUROS SELIC MENSAL | % | 00% | | |
| VALOR DE REMUNERAÇÃO MENSAL | R\$ | R\$ | | |
| CUSTO DE MANUTENÇÃO | | | | |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT./MÊS | | |
| VIDA UTIL | ANOS | 00 | | |
| COEFICIENTE DE DEPRECIÇÃO ACELERADA | COEF | 00 | | |
| VIDA UTIL CONSIDERADA | ANOS | 00 | | |
| VALOR VEICULO | R\$ | R\$ | | |
| COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE PARA MANUTENÇÃO | COEF | 00 | | |
| VALOR DE MANUTENÇÃO MENSAL | R\$ | R\$ | | |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT./MÊS | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
| COTAÇÃO DE MERCADO | VB | | R\$ | R\$ |
| TAXA DE DEPRECIÇÃO | VB | 00% | R\$ | R\$ |
| SEGUROS (ROUBOS E ACIDENTES) | VB | 00% | R\$ | R\$ |
| REMUNERAÇÃO DE CAPITAL | VB | 00% | R\$ | R\$ |
| MANUTENÇÃO | VB | 00% | R\$ | R\$ |
| CUSTO MENSAL POR VEICULO | | | | R\$ |
| QUANTIDADE DE VEICULOS | | | | |
| SUBTOTAL | | | | R\$ |
| CUSTO TOTAL FUNCIONÁRIOS R\$ | | | | |
| CUSTO TOTAL VEICULOS E EQUIPAMENTOS R\$ | | | | |
| SUBTOTAL R\$ | | | | |
| BDI = % R\$ | | | | |
| VALOR TOTAL DE COLETA DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO R\$ | | | | |

d) Composição: Coleta de resíduos sólidos urbanos:

| COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS 2025 | | | | |
|--|-------|---------------|-------------|-------------|
| FUNÇÃO: COLETOR DE LIXO | | TURNO: DIURNO | | |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT./MÊS | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
| SALÁRIO/VERBA E BENEFÍCIOS | | | | |
| SALÁRIO | R\$ | 00 | R\$ | R\$ |
| INSALUBRIDADE (GRAU MAXIMO) | VB | 00% | R\$ | R\$ |
| ADICIONAL NOTURNO | VB | 00% | R\$ | R\$ |
| VALE-ALIMENTAÇÃO | VB | 00 | R\$ | R\$ |
| SEGURO DE VIDA COLETIVO | R\$ | 00 | R\$ | R\$ |
| DSR | VB | 00 | R\$ | R\$ |
| HORAS EXTRAS (10 FERIADOS) | VB | 00 | R\$ | R\$ |
| ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO + INSALUBRIDADE + ADICIONAL NOTURNO) | VB | 00% | R\$ | R\$ |
| UNIFORME / EPI'S | | | | |
| CALÇA (6 POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| CAMISA (6 POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| BONÉ (3 POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| BOTA ANTIDERRAPANTE (5 PARES POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| CAPA DE CHUVA (03 POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| PROTETOR SOLAR (01 POR MÊS) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| LUVA DE RASPA (2 PARES POR MÊS) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO | | | | R\$ |
| QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS | | | | |
| SUBTOTAL | | | | R\$ |
| FUNÇÃO: MOTORISTA DE CAMINHÃO CAÇAMBA COLETOR | | TURNO: DIURNO | | |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT./MÊS | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
| SALÁRIO/VERBA E BENEFÍCIOS | | | | |
| SALÁRIO | R\$ | 00 | R\$ | R\$ |
| INSALUBRIDADE (GRAU MAXIMO) | VB | 00% | R\$ | R\$ |
| ADICIONAL NOTURNO | VB | 00% | R\$ | R\$ |
| VALE-ALIMENTAÇÃO | VB | 00 | R\$ | R\$ |
| SEGURO DE VIDA COLETIVO | R\$ | 00 | R\$ | R\$ |
| DSR | VB | 00 | R\$ | R\$ |
| HORAS EXTRAS (10 FERIADOS) | VB | 00 | R\$ | R\$ |
| ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO + INSALUBRIDADE + ADICIONAL NOTURNO) | VB | 00% | R\$ | R\$ |
| UNIFORME / EPI'S | | | | |
| CALÇA (6 POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| CAMISA (6 POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| BONÉ (3 POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| BOTA ANTIDERRAPANTE (5 PARES POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| CAPA DE CHUVA (03 POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| PROTETOR SOLAR (01 POR MÊS) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| LUVA DE RASPA (2 PARES POR MÊS) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO | | | | R\$ |
| QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS | | | | |
| SUBTOTAL | | | | R\$ |
| VM 270 4X2 (EQUIVALENTE) - MAXIMO 3 ANOS DE USO | | | | |
| CONSUMO DE COMBUSTIVEL | | | | |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUAN. /MÊS | | |
| DISTANCIA PERCORRIDA DIARIAMENTE | KM | 00 | | |
| DIAS DE TRABALHO | DIAS | 00 | | |
| DISTANCIA PERCORRIDA MÊS | KM | 00 | | |
| CONSUMO DE COMBUSTIVEL (KM/L) | KM/L | 00 | | |

| CONSUMO DE COMBUSTIVEL EM LITROS/MÉS | | LT | 00 | | |
|---|-------|------------|-------------|-------------|--|
| CONSUMO DE COMBUSTIVEL DESCARGA E TRAJETO IMPRODUTIVO | | | | | |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUAN. /MÉS | | | |
| DISTANCIA PERCORRIDA DIARIAMENTE | KM | 00 | | | |
| DIAS DE TRABALHO | DIAS | 00 | | | |
| DISTANCIA PERCORRIDA MÉS | KM | 00 | | | |
| CONSUMO DE COMBUSTIVEL (KM/L) | KM/L | 00 | | | |
| CONSUMO DE COMBUSTIVEL EM LITROS/MES | LT | 00 | | | |
| TAXA DE DEPRECIACÃO | | | | | |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUAN. /MÉS | | | |
| VALOR DO VEÍCULO | | 00 | | | |
| VIDA UTIL | MESES | 00 | | | |
| COEFICIENTE DE DEPRECIACÃO ACELERADA | COEF | 00 | | | |
| VIDA UTIL CONSIDERADA | MESES | 00 | | | |
| VALOR RESIDUAL | % | 00% | | | |
| PERCENTUAL A DEPRECIAR | % | 00% | | | |
| TAXA DE DEPRECIACÃO MENSAL | % | 00% | | | |
| TAXA DE REMUNERACÃO | | | | | |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUAN. /MÉS | | | |
| VIDA UTIL | ANOS | 00 | | | |
| COEFICIENTE DE DEPRECIACÃO ACELERADA | COEF | 00 | | | |
| VIDA UTIL CONSIDERADA | ANOS | 00 | | | |
| VALOR VEÍCULO | R\$ | R\$ | | | |
| TAXA DE JUROS SELIC MENSAL | % | 00% | | | |
| VALOR DE REMUNERACÃO MENSAL | R\$ | R\$ | | | |
| CUSTO DE MANUTENÇÃO | | | | | |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUAN. /MÉS | | | |
| VIDA UTIL | ANOS | 00 | | | |
| COEFICIENTE DE DEPRECIACÃO ACELERADA | COEF | 00 | | | |
| VIDA UTIL CONSIDERADA | ANOS | 00 | | | |
| VALOR VEÍCULO | R\$ | R\$ | | | |
| COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE PARA MANUTENÇÃO | COEF | 00 | | | |
| VALOR DE REMUNERACÃO MENSAL | R\$ | R\$ | | | |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT./MÉS | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL | |
| VALOR TABELA FIPE | VB | | R\$ | R\$ | |
| TAXA DE DEPRECIACÃO | VB | 00% | R\$ | R\$ | |
| SEGUROS (ROUBOS E ACIDENTES) | VB | 00% | R\$ | R\$ | |
| REMUNERACÃO DE CAPITAL | VB | 00% | R\$ | R\$ | |
| PNEUS | VB | 00% | R\$ | R\$ | |
| IPVA + DPVAT (2,50%) / 12 MESES | VB | 00% | R\$ | R\$ | |
| ÓLEO DIESEL | LITRO | 00 | R\$ | R\$ | |
| LUBRIFICANTES E GRAXAS | VB | 00 | R\$ | R\$ | |
| LAVAGENS | VB | 00 | R\$ | R\$ | |
| MANUTENÇÃO | VB | 00% | R\$ | R\$ | |
| CUSTO MENSAL POR VEÍCULO | | | | R\$ | |
| QUANTIDADE DE VEÍCULOS | | | | | |
| SUBTOTAL | | | | R\$ | |
| CAÇAMBA COLETOR COMPACTADOR CIMASP – MAGYSTER 15 M3 (EQUIVALENTE) - MÁXIMO 3 ANOS DE USO | | | | | |
| TAXA DE DEPRECIACÃO | | | | | |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT./MÉS | | | |
| VIDA UTIL | MESES | 00 | | | |
| COEFICIENTE DE DEPRECIACÃO ACELERADA | COEF | 00 | | | |
| VIDA UTIL CONSIDERADA | MESES | 00 | | | |
| VALOR RESIDUAL | % | 00% | | | |
| PERCENTUAL A DEPRECIAR | % | 00% | | | |
| TAXA DE DEPRECIACÃO MENSAL | % | 00% | | | |
| TAXA DE REMUNERACÃO | | | | | |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT./MÉS | | | |
| VIDA UTIL | ANOS | 00 | | | |
| COEFICIENTE DE DEPRECIACÃO ACELERADA | COEF | 00 | | | |
| VIDA UTIL CONSIDERADA | ANOS | 00 | | | |
| VALOR EQUIPAMENTO | R\$ | R\$ | | | |
| TAXA DE JUROS SELIC MENSAL | % | 00% | | | |
| VALOR DE REMUNERACÃO MENSAL | R\$ | R\$ | | | |
| CUSTO DE MANUTENÇÃO | | | | | |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT./MÉS | | | |
| VIDA UTIL | ANOS | 00 | | | |
| COEFICIENTE DE DEPRECIACÃO ACELERADA | COEF | 00 | | | |
| VIDA UTIL CONSIDERADA | ANOS | 00 | | | |
| VALOR VEÍCULO | R\$ | R\$ | | | |
| COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE PARA MANUTENÇÃO | COEF | 00 | | | |
| VALOR DE REMUNERACÃO MENSAL | R\$ | R\$ | | | |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT./MÉS | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL | |
| COTAÇÃO DE MERCADO | VB | | R\$ | R\$ | |
| TAXA DE DEPRECIACÃO | VB | 00% | R\$ | R\$ | |
| SEGUROS (ROUBOS E ACIDENTES) | VB | 00% | R\$ | R\$ | |
| REMUNERACÃO DE CAPITAL | VB | 00% | R\$ | R\$ | |
| MANUTENÇÃO | VB | 00% | R\$ | R\$ | |
| CUSTO MENSAL POR VEÍCULO | | | | R\$ | |
| QUANTIDADE DE VEÍCULOS | | | | | |
| SUBTOTAL | | | | R\$ | |
| CUSTO TOTAL FUNCIONÁRIOS | | | | R\$ | |
| CUSTO TOTAL VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS | | | | R\$ | |
| SUBTOTAL | | | | R\$ | |
| BDI = % | | | | R\$ | |
| VALOR TOTAL DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS | | | | R\$ | |

e) Composição: Capina, roçagem e poda de árvores:

| SERVIÇOS DE CAPINA, ROÇAGEM E PODA DE ÁRVORES 2025 | | | | |
|---|-------|---------------|-------------|-------------|
| FUNÇÃO: SERVIÇOS DE JARDINAGEM DE LOGRADOUROS PÚBLICOS E EQUIVALENTES | | TURNO: DIURNO | | |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT/MÊS | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
| SALÁRIO/VERBA E BENEFÍCIOS | | | | |
| SALÁRIO | R\$ | 00 | R\$ | R\$ |
| INSALUBRIDADE (GRAU MÁXIMO) | VB | 00% | R\$ | R\$ |
| ADICIONAL NOTURNO | VB | 00% | R\$ | R\$ |
| VALE-ALIMENTAÇÃO | VB | 00 | R\$ | R\$ |
| SEGURO DE VIDA COLETIVO | R\$ | 00 | R\$ | R\$ |
| DSR | VB | 00 | R\$ | R\$ |
| HORAS EXTRAS (10 FERIADOS) | VB | 00 | R\$ | R\$ |
| ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO + INSALUBRIDADE + ADICIONAL NOTURNO) | VB | 00% | R\$ | R\$ |
| UNIFORME / EPI'S | | | | |
| CALÇA (6 POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| CAMISA (6 POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| BONÉ (3 POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| BOTA ANTIDERRAPANTE (5 PARES POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| CAPA DE CHUVA (03 POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| PROTETOR SOLAR (01 POR MÊS) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| LUVA DE RASPA (2 PARES POR MÊS) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| INSUMOS | | | | |
| VASSOURÃO (8 POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| ROÇADEIRA COSTAL A GASOLINA | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| SOPRADOR COSTAL A GASOLINA | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| TESOURA PARA PODA | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| SACOS PLÁSTICOS (100 L) MALAS DE SACOS (10 SACOS POR DIA DE TRABALHO - 1 MALA CONTÉM 100 UNIDADES DE SACOS PLÁSTICOS) | MALA | 00 | R\$ | R\$ |
| GASOLINA | LT | 00 | R\$ | R\$ |
| CARRINHO DE MÃO (CONSIDERANDO VIDA ÚTIL DE 18 MESES) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO | | | | R\$ |
| QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS | | | | |
| SUBTOTAL | | | | R\$ |
| CUSTO TOTAL COM FUNCIONÁRIOS | | | | R\$ |
| SUBTOTAL | | | | R\$ |
| BDI = ___% | | | | R\$ |
| CUSTO TOTAL MENSAL | | | | R\$ |

f) Composição: Pintura de meio-fio:

| PINTURA DE MEIO FIO 2025 | | | | |
|--|-------|---------------|-------------|-------------|
| FUNÇÃO: PINTOR | | TURNO: DIURNO | | |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT/MÊS | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
| SALÁRIO/VERBA E BENEFÍCIOS | | | | |
| SALÁRIO | R\$ | 00 | R\$ | R\$ |
| INSALUBRIDADE (GRAU MÁXIMO) | VB | 00 | R\$ | R\$ |
| ADICIONAL NOTURNO | VB | 00 | R\$ | R\$ |
| VALE-ALIMENTAÇÃO | VB | 00 | R\$ | R\$ |
| SEGURO DE VIDA COLETIVO | R\$ | 00 | R\$ | R\$ |
| DSR | VB | 00 | R\$ | R\$ |
| HORAS EXTRAS (10 FERIADOS) | VB | 00 | R\$ | R\$ |
| ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO + INSALUBRIDADE + ADICIONAL NOTURNO) | VB | 00% | R\$ | R\$ |
| UNIFORME / EPI'S | | | | |
| CALÇA (6 POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| CAMISA (6 POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| BONÉ (3 POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| BOTA ANTIDERRAPANTE (5 PARES POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| CAPA DE CHUVA (03 POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| PROTETOR SOLAR (01 POR MÊS) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| LUVA DE RASPA (2 PARES POR MÊS) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| BALDE 3 UND/PINTOR POR ANO | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| CAL VIRGEM 20 KG | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO | | | | R\$ |
| QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS | | | | |
| SUBTOTAL | | | | R\$ |
| CUSTO TOTAL COM FUNCIONÁRIOS E INSUMOS | | | | R\$ |
| SUBTOTAL | | | | R\$ |
| BDI = ___% | | | | R\$ |
| VALOR TOTAL DE PINTURA DE MEIO FIO | | | | R\$ |

g) Composição: Coleta de entulhos:

| COLETA DE ENTULHOS 2025 | | | | |
|--|-------|---------------|-------------|-------------|
| FUNÇÃO: AJUDANTE DE GUINCHERO | | TURNO: DIURNO | | |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT/MÊS | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
| SALÁRIO/VERBA E BENEFÍCIOS | | | | |
| SALÁRIO | R\$ | 00 | R\$ | R\$ |
| INSALUBRIDADE (GRAU MÁXIMO) | VB | 00 | R\$ | R\$ |
| ADICIONAL NOTURNO | VB | 00 | R\$ | R\$ |
| VALE-ALIMENTAÇÃO | VB | 00 | R\$ | R\$ |
| SEGURO DE VIDA COLETIVO | R\$ | 00 | R\$ | R\$ |
| DSR | VB | 00 | R\$ | R\$ |
| HORAS EXTRAS (10 FERIADOS) | VB | 00 | R\$ | R\$ |
| ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO + INSALUBRIDADE + ADICIONAL NOTURNO) | VB | 00 | R\$ | R\$ |
| UNIFORME / EPI'S | | | | |
| CALÇA (6 POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| CAMISA (6 POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |

| | | | | |
|---|-------|----|-----|------------|
| BONÉ (3 POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| BOTA ANTIDERRAPANTE (5 PARES POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| CAPA DE CHUVA (03 POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| PROTETOR SOLAR (01 POR MÊS) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| LUVA DE RASPA (2 PARES POR MÊS) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| INSUMOS | | | | |
| SACOS PLÁSTICOS (100 L) MALAS DE SACOS (10 SACOS POR DIA DE TRABALHO - 1 MALA CONTÉM 100 UNIDADES DE SACOS PLÁSTICOS) | MALA | 00 | R\$ | R\$ |
| VASSOURÃO (8 POR ANO) | UNID. | 00 | R\$ | R\$ |
| CARRINHO TIPO LUTOCAR (CONSIDERANDO VIDA ÚTIL DE 18 MESES) | UNID. | 00 | R\$ | R\$ |
| CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO | | | | R\$ |
| QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS | | | | |
| SUBTOTAL | | | | R\$ |

| FUNÇÃO: MOTORISTA DE CAMINHÃO GUINDASTE | | TURNO: DIURNO | | |
|--|-------|----------------------|-------------|-------------|
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT./MÊS | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
| SALÁRIO/VERBA E BENEFÍCIOS | | | | |
| SALÁRIO | R\$ | 00 | R\$ | R\$ |
| INSALUBRIDADE (GRAU MÁXIMO) | VB | 00 | R\$ | R\$ |
| ADICIONAL NOTURNO | VB | 00 | R\$ | R\$ |
| VALE-ALIMENTAÇÃO | VB | 00 | R\$ | R\$ |
| SEGURO DE VIDA COLETIVO | R\$ | 00 | R\$ | R\$ |
| DSR | VB | 00 | R\$ | R\$ |
| HORAS EXTRAS (10 FERIADOS) | VB | 00 | R\$ | R\$ |
| ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO + INSALUBRIDADE + ADICIONAL NOTURNO) | VB | 00% | R\$ | R\$ |
| UNIFORME / EPI'S | | | | |
| CALÇA (6 POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| CAMISA (6 POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| BONÉ (3 POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| BOTA ANTIDERRAPANTE (5 PARES POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| CAPA DE CHUVA (03 POR ANO) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| PROTETOR SOLAR (01 POR MÊS) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |
| LUVA DE RASPA (2 PARES POR MÊS) | UND. | 00 | R\$ | R\$ |

| | | | | |
|-------------------------------------|--|--|--|------------|
| CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO | | | | R\$ |
| QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS | | | | |
| SUBTOTAL | | | | R\$ |

| VOLKSWAGEN 17190 (EQUIVALENTE) - MÁXIMO 5 ANOS DE USO | | |
|--|-------|------------|
| CONSUMO DE COMBUSTÍVEL | | |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT./MÊS |
| DISTÂNCIA PERCORRIDA DIARIAMENTE | KM | 00 |
| DIAS DE TRABALHO | DIAS | 00 |
| DISTÂNCIA PERCORRIDA MÊS | KM | 00 |
| CONSUMO DE COMBUSTÍVEL (KM/L) | KM/L | 00 |
| CONSUMO DE COMBUSTÍVEL EM LITROS/MÊS | LT | 00 |
| CONSUMO DE COMBUSTÍVEL DESCARGA E TRAJETO IMPRODUTIVO | | |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT./MÊS |
| DISTÂNCIA PERCORRIDA DIARIAMENTE | KM | 00 |
| DIAS DE TRABALHO | DIAS | 00 |
| DISTÂNCIA PERCORRIDA MÊS | KM | 00 |
| CONSUMO DE COMBUSTÍVEL (KM/L) | KM/L | 00 |
| CONSUMO DE COMBUSTÍVEL EM LITROS/MÊS | LT | 00 |
| TAXA DE DEPRECIÇÃO | | |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT./MÊS |
| VIDA ÚTIL | MESES | 00 |
| COEFICIENTE DE DEPRECIÇÃO ACELERADA | COEF | 00 |
| VIDA ÚTIL CONSIDERADA | MESES | 00 |
| VALOR RESIDUAL | % | 00% |
| PERCENTUAL A DEPRECIAR | % | 00% |
| TAXA DE DEPRECIÇÃO MENSAL | % | 00% |
| TAXA DE REMUNERAÇÃO | | |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT./MÊS |
| VIDA ÚTIL | ANOS | 00 |
| COEFICIENTE DE DEPRECIÇÃO ACELERADA | COEF | 00 |
| VIDA ÚTIL CONSIDERADA | ANOS | 00 |
| VALOR VEÍCULO | R\$ | R\$ |
| TAXA DE JUROS SELIC MENSAL | % | 00% |
| VALOR DE REMUNERAÇÃO MENSAL | R\$ | R\$ |
| CUSTO DE MANUTENÇÃO | | |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT./MÊS |
| VIDA ÚTIL | ANOS | 00 |
| COEFICIENTE DE DEPRECIÇÃO ACELERADA | COEF | 00 |
| VIDA ÚTIL CONSIDERADA | ANOS | 00 |
| VALOR VEÍCULO | R\$ | R\$ |
| COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE PARA MANUTENÇÃO | COEF | 00 |
| VALOR DE REMUNERAÇÃO MENSAL | R\$ | R\$ |

| DESCRIÇÃO | UNID. | QUAN./MÊS | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
|---------------------------------|-------|-----------|-------------|-------------|
| VALOR TABELA FIPE | VB | | R\$ | R\$ |
| TAXA DE DEPRECIÇÃO | VB | 00% | R\$ | R\$ |
| SEGUROS (ROUBOS E ACIDENTES) | VB | 00% | R\$ | R\$ |
| REMUNERAÇÃO DE CAPITAL | VB | 00% | R\$ | R\$ |
| PNEUS | VB | 00% | R\$ | R\$ |
| IPVA + DPVAT (2,50%) / 12 MESES | VB | 00% | R\$ | R\$ |
| OLEO DIESEL | LITRO | 00 | R\$ | R\$ |
| LUBRIFICANTES E GRAXAS | VB | 00 | R\$ | R\$ |

| | | | | | |
|---|----|--------------|---------------------------------|--|--------------------|
| LAVAGENS | VB | 00 | R\$ | R\$ | |
| MANUTENÇÃO | VB | 00% | R\$ | R\$ | |
| | | | CUSTO MENSAL POR VEICULO | R\$ | |
| | | | QUANTIDADE DE VEICULOS | | |
| | | | SUBTOTAL | R\$ | |
| POLIGUINDASTE SIMPLES COM CAPACIDADE DE IÇAMENTO DE 10 TONELADAS - MAXIMO 05 ANOS DE USO | | | | | |
| TAXA DE DEPRECIACÃO | | | | | |
| DESCRIÇÃO | | UNID. | QUANT./MÊS | | |
| VIDA UTIL | | MESES | 00 | | |
| COEFICIENTE DE DEPRECIACÃO ACELERADA | | COEF | 00 | | |
| VIDA UTIL CONSIDERADA | | MESES | 00 | | |
| VALOR RESIDUAL | | % | 00 % | | |
| PERCENTUAL A DEPRECIAR | | % | 00 % | | |
| TAXA DE DEPRECIACÃO MENSAL | | % | 00 % | | |
| TAXA DE REMUNERAÇÃO | | | | | |
| DESCRIÇÃO | | UNID. | QUANT./MÊS | | |
| VIDA UTIL | | ANOS | 00 | | |
| COEFICIENTE DE DEPRECIACÃO ACELERADA | | COEF | 00 | | |
| VIDA UTIL CONSIDERADA | | ANOS | 00 | | |
| VALOR VEICULO | | R\$ | R\$ | | |
| TAXA DE JUROS SELIC MENSAL | | % | 00 % | | |
| VALOR DE REMUNERAÇÃO MENSAL | | R\$ | R\$ | | |
| CUSTO DE MANUTENÇÃO | | | | | |
| DESCRIÇÃO | | UNID. | QUANT./MÊS | | |
| VIDA UTIL | | ANOS | 00 | | |
| COEFICIENTE DE DEPRECIACÃO ACELERADA | | COEF | 00 | | |
| VIDA UTIL CONSIDERADA | | ANOS | 00 | | |
| VALOR VEICULO | | R\$ | R\$ | | |
| COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE PARA MANUTENÇÃO | | COEF | 00 | | |
| VALOR DE REMUNERAÇÃO MENSAL | | R\$ | R\$ | | |
| DESCRIÇÃO | | UNID. | QUANT./MÊS | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
| COTAÇÃO DE MERCADO | | VB | | R\$ | R\$ |
| REMUNERAÇÃO DE CAPITAL | | VB | % | R\$ | R\$ |
| TAXA DE DEPRECIACÃO | | VB | % | R\$ | R\$ |
| SEGUROS (ROUBOS E ACIDENTES) | | VB | % | R\$ | R\$ |
| JUROS | | VB | % | R\$ | R\$ |
| MANUTENÇÃO | | VB | % | R\$ | R\$ |
| | | | CUSTO MENSAL POR VEICULO | R\$ | |
| | | | QUANTIDADE DE VEICULOS | | |
| | | | SUBTOTAL | R\$ | |
| | | | | SALÁRIO DE FUNCIONÁRIOS | R\$ |
| | | | | CUSTO TOTAL VEICULOS E EQUIPAMENTOS | R\$ |
| R\$ | | | | SUBTOTAL | R\$ |
| | | | | BDI = ___% | R\$ |
| | | | | VALOR TOTAL DE ENTULHOS | R\$ |

h) Composição: Manutenção da drenagem urbana:

| MANUTENÇÃO DRENAGEM URBANA 2025 | | | | | | | | |
|---------------------------------|--------|---|-------|-----|------------|----------------------------|-----------------|------------------|
| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | FONTE | UND | QUANTIDADE | PREÇO UNITARIO COM BDI R\$ | PREÇO TOTAL R\$ | PREÇO MENSAL R\$ |
| 1 | | LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO MECANIZADA | | | | | R\$ | R\$ |
| 1.1 | | LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO MECANIZADA COM EQUIPAMENTO ULTRA VAC-ALL CAP. 20M ³ | PNC | H | 1.349,64 | R\$ | R\$ | R\$ |
| 2 | | SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA | | | | | R\$ | R\$ |
| 2.1 | | VIDEO INSPEÇÃO ROBOTIZADA DE REDES DE DRENAGEM E/OU ESGOTO | PNC | M | 10.797,13 | R\$ | R\$ | R\$ |
| | | | | | | | R\$ | R\$ |

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

Os preços indicados neste Termo serão fixos e irrevogáveis, salvo nos casos de repactuação e/ou reequilíbrio, conforme disposição legal e estabelecido no Instrumento Convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o Instrumento Convocatórios e seus anexos;
- 8.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e seus anexos;
- 8.1.3.** Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços prestados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contratado e o cumprimento das obrigações assumidas;
- 8.1.5.** Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente aos serviços prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos no Instrumento Convocatório e seus anexos;
- 8.1.6.** Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei, no Instrumento Convocatório e seus anexos e neste Termo;
- 8.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
- 8.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo, do Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- 9.1.2.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data das Ordens de Serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.5.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.6.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

Conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para a entrega e execução de cada etapa do cronograma repassado pela Administração.

11.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

11.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do contratado.

11.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do contratado.

11.2.4.4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do contratado.

11.2.4.5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do contratado.

11.2.4.6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do contratado.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

11.3.1. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se, também, os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Ouvidor deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FICHA: 000123. ÓRGÃO: 000001 – PREFEITURA MUNICIPAL DE OUIDOR. UNIDADE: 000083 – DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA. FUNÇÃO: 000015 – URBANISMO. SUB-FUNÇÃO: 000452 – SERVIÇOS URBANOS. PROGRAMA: 001031 – PROGRAMA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA. PROJETO/ATIVIDADE: 4.039 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA. ELEMENTO: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/21).
- 15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, bem como no respectivo sítio oficial do Município de Ouvidor, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/21, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/11, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/12.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

CONTRATANTE.
CONTRATADO.

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

ANEXO I.

TERMO REFERENCIAL RETIFICADO.

1. OBJETO E DEMAIS DISPOSIÇÕES:

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados para operação e manutenção da infraestrutura urbana de resíduos e drenagem pluvial para atender a demanda do Município de Ouvidor, conforme especificado neste Termo e nos demais documentos técnicos anexos aos autos.

1.1.1. Das condições de participação, do valor estimado e suas composições: Pelo o disposto no inciso II e III do Art. 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, para o presente processo, será aplicado a ampla participação, resguardando os direitos das Micro e Pequenas Empresas e equiparados que participem do certame, conforme legislação vigente.

| OBJETO | UNIDADE | VALOR MENSAL ESTIMADO | VALOR TOTAL ESTIMADO - 12 (DOZE) MESES |
|--|---------|-----------------------|--|
| SERVIÇOS: a) VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS; b) COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS; c) COLETA DE RESÍDUOS VOLUMOSOS E ESPECIAIS; d) DESOBSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE DRENAGEM URBANA E; e) TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS. | SERVIÇO | R\$ 470.171,11 | R\$ 5.642.053,57 |

1.1.1.1. Conforme levantamento pelo Departamento de Engenharia do Município de Ouvidor, o valor total máximo estimado das contratações para os 12 (doze) meses será de **R\$ 5.642.053,57 (cinco milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, cinquenta e três reais e cinquenta e sete centavos)**, tendo como base tabelas oficiais e composições, conforme determina os Órgão de controle interno e externo e Instruções Normativas sobre o tema e discriminado abaixo:

1.1.2. Dos valores e composições estimadas:

Para a elaboração das planilhas, foram rigorosamente observadas as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, em especial os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, planejamento prévio e adequada estimativa de custos, além das solicitações e orientações feitas pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/GO quando da primeira publicação.

As composições de preços foram fundamentadas em bases técnicas e mercadológicas fidedignas, utilizando-se as seguintes fontes: o Manual para Análise de Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos do **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM-GO**, como orientação para caracterização técnica dos serviços e parâmetros operacionais; o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS (Diagnóstico Temático 2023), como fonte técnica de referência para práticas nacionais e custos médios dos serviços públicos analisados; o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, utilizado como ferramenta de consulta para preços públicos praticados em contratações similares; a Agência Nacional do Petróleo – ANP, como referência para os valores médios dos combustíveis praticados regionalmente; o Índice de Preços da FIPE, aplicado para atualização monetária de insumos e referenciais financeiros; e ainda, cotações diretas de mercado, coletadas junto a fornecedores especializados, garantindo a aderência dos preços estimados à realidade local e nacional.

A elaboração foi pautada na legalidade e na busca por uma contratação vantajosa e eficiente, com foco na continuidade dos serviços públicos essenciais, assegurando transparência, clareza técnica e aderência à jurisprudência dos órgãos de controle.

Estando em conformidade com os princípios da administração pública e respaldado em critérios técnicos consistentes, estando apto a embasar procedimento licitatório seguro e alinhado às melhores práticas de governança pública.

2. DA JUSTIFICATIVA:

A manutenção dos serviços públicos de limpeza urbana e conservação é essencial para a qualidade de vida da população do Município de Ouvidor e para a preservação do meio ambiente, prevenindo a

contaminação do solo e a proliferação de doenças devido ao acúmulo e descarte inadequado de resíduos.

Este serviço abrange atividades importantes, desde a coleta até o tratamento adequado dos resíduos gerados pela população, garantindo a manutenção da limpeza urbana, a Administração assegura a higiene e estética das áreas urbanas, a prevenção de doenças e a proliferação de pragas, garantindo a realização da coleta de resíduos realizada de forma sistemática, diária e contínua, seguindo calendários específicos para cada tipo de material: orgânicos, recicláveis e rejeitos, conforme já executado pelo Município e especificado neste Termo.

A gestão adequada dos resíduos sólidos é crucial para a sustentabilidade ambiental, pois, após realizada a coleta, os resíduos são tratados, separados, processados e, quando possível, reciclados, processo que reduz o volume de resíduos destinados aos aterros sanitários, diminuindo os impactos ambientais negativos.

O serviço público de limpeza urbana e conservação de resíduos sólidos e serviços correlatos é fundamental para o bem-estar da população e a conservação do meio ambiente, com uma abordagem integrada, focada na conscientização e práticas sustentáveis, o Município de Ouvidor busca construir um futuro mais limpo e saudável para sua população e gerações futuras, desempenhando um papel crucial na preservação do meio ambiente e na proteção da saúde pública.

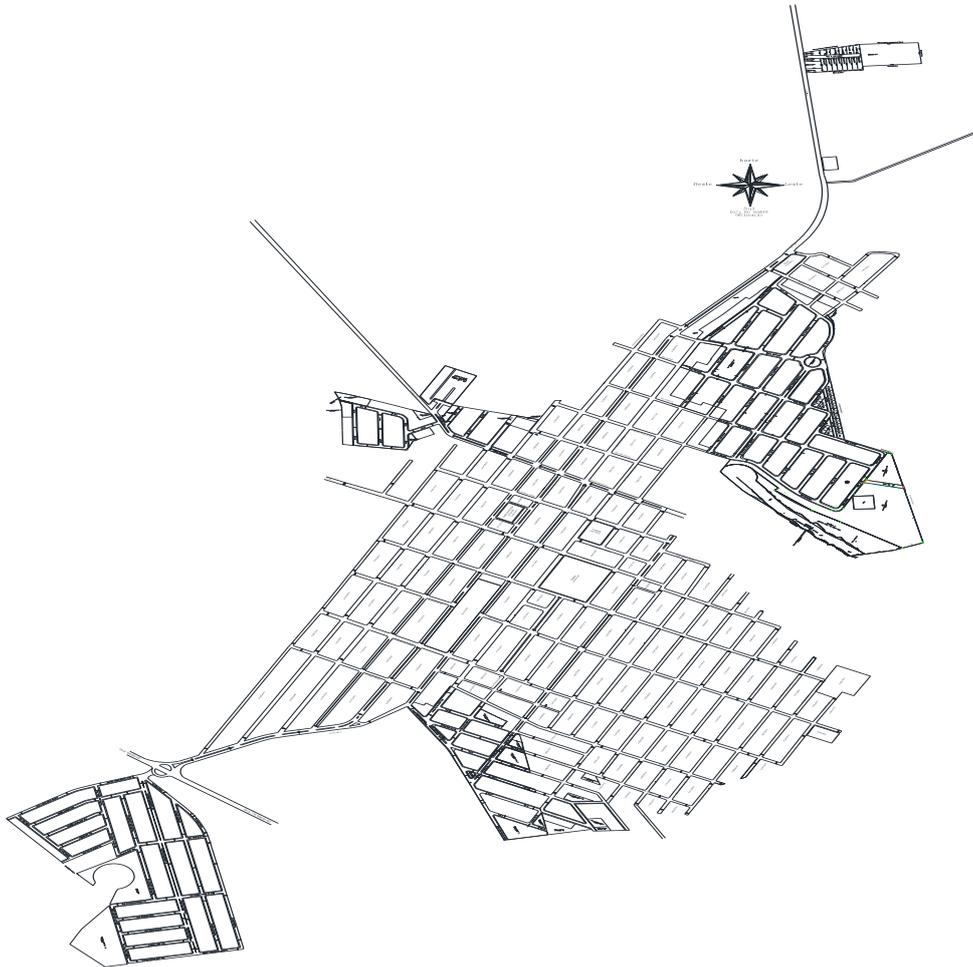
Assim, a execução de serviços conforme especificado neste Termo, proporcionará inúmeros benefícios, além dos indicados abaixo:

- a) **Redução da poluição ambiental:** Ao recolher e tratar adequadamente os resíduos sólidos, o serviço público evita o descarte inadequado em rios, lagos, solos ou áreas naturais, reduzindo a poluição e a degradação do meio ambiente;
- b) **Prevenção de doenças e controle de epidemias:** A remoção adequada do lixo, especialmente de resíduos orgânicos, evita a formação de depósitos irregulares, ambientes propícios à reprodução de vetores de doenças transmissíveis;
- c) **Minimização do impacto ambiental e estímulo à reciclagem e economia curcular:** Através da triagem e tratamento adequado, o serviço público promove a reciclagem de materiais, reduzindo a extração de recursos naturais e incentivando a economia circular;
- d) **Conservação da fauna e flora e melhoria da qualidade de vida:** Uma cidade com um serviço público de limpeza eficiente tem menos problemas de poluição, mau cheiro e acúmulo de resíduos, impactando positivamente a qualidade de vida dos cidadãos.

Portanto, a contratação dos serviços descritos neste Termo e em seus anexos técnicos, se faz necessária para a manutenção da limpeza dos logradouros do Município de Ouvidor, além de proporcionar a toda a população a higiene visual e sanitária de toda a cidade, eliminando focos de contaminação e poluição, além de melhorar a qualidade de vida de todos os cidadãos.

4. DOS SERVIÇOS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES:

4.1. Da delimitação do projeto:



4.2. Dos serviços: As informações indicadas neste Termo visa subsidiar os critérios mínimos de adoção do sistema de limpeza urbana para o Município de Ouvidor – Goiás e seus custos de operação, serviços que compreenderão os seguintes objetos:

- a) Varrição de Resíduos Sólidos;
- b) Coleta de Resíduos de Varrição;
- c) Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos;
- d) Capina, Roçagem e Poda de Árvores;
- e) Pintura de Meio Fio;
- f) Coleta de Entulhos;
- g) Desobstrução de Galerias;
- h) Vídeo Inspeção Robotizada.

4.3. Mão de obra – MDO:

Os profissionais envolvidos nos serviços serão: coletor de lixo, gari, varredor, operador de pá carregadeira, chefe de serviço de limpeza, pintor, motorista de caminhão caçamba coletor, motorista de caminhão guindaste, ajudante de guincheiro e profissional de serviços de jardinagem de logradouros públicos e equivalentes. Para se calcular o valor mensal por profissional foram tomadas as exigências trabalhistas destes, portanto, acordos coletivos trabalhistas, encargos sociais e normas regulamentadoras, assim inclusos no valor final salarial.

As atividades nas quais sejam realizadas em condições de insalubridade, assegurará ao trabalhador a percepção de adicional, foram adotados percentuais de até grau máximo (40%) de acordo com jurisprudências disponíveis.

A composição dos encargos sociais descreve o particionamento dos encargos sociais para os trabalhadores mensalista.

4.4. Composição dos Encargos Sociais: Conforme arquivo disponibilizado como anexo.

4.5. Bonificação e Despesas Indiretas – BDI: Conforme arquivo disponibilizado como anexo.

4.6. Varrição de Vias Públicas: Os serviços de varrição manual consistem na limpeza rotineira de vias públicas, logradouros, praças e canteiros centrais do município, por meio da remoção de resíduos sólidos urbanos, como papéis, folhas, plásticos e demais detritos passíveis de coleta manual.

A operação deverá seguir o itinerário previamente definido pelo contratante, observando os seguintes critérios técnicos:

- A varrição deverá ser realizada nos dois lados das vias públicas, calçadas, passeios, logradouros públicos e canteiros centrais, inclusive em áreas de grande circulação de pessoas e veículos;
- A operação compreende as seguintes etapas: varrer, amontoar, montar e ensacar os resíduos com uso de ferramentas manuais (vassourões, pás, carrinhos e sacos plásticos), de acordo com as normas de segurança e higiene aplicáveis;
- Os resíduos da atividade deverão ser acondicionados em sacos plásticos de cor preta ou conforme padrão definido pelo contratante, os quais serão dispostos em pontos adequados para coleta posterior pelo caminhão coletor compactador;
- Os sacos utilizados deverão atender às especificações técnicas mínimas previstas pelas normas vigentes da ABNT e recomendações da ANVISA, quanto à resistência, especificação e capacidade.

4.7. Área de abrangência: Deverá contemplar a totalidade das ruas, avenidas, praças e logradouros públicos do município de Ouvidor – GO, conforme planejamento e cronograma previsto pelo setor competente da Prefeitura.

4.8. Frequência e forma de pagamento: O serviço será executado de forma rotineira e contínua, nos períodos e turnos estipulados pela contratante, podendo incluir finais de semana e feriados, conforme necessidade. O pagamento será realizado por meio de revisão de eixo varrido efetivamente executado, mediante atestado de fiscalização.

4.9. Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU: Os serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) consistem na remoção regular de resíduos domiciliares e equiparados, gerados nas unidades residenciais, comerciais, públicas e demais fontes situadas no perímetro urbano do município. A operação deverá ser realizada por equipe treinada, observando os itinerários, frequências e horários definidos pela contratante, garantindo a adequada prestação do serviço essencial de limpeza pública.

Área de Abrangência: Deverá contemplar a totalidade das ruas, avenidas e logradouros públicos do município, incluindo bairros residenciais, áreas comerciais e demais zonas urbanizadas.

Diretrizes Operacionais:

- O serviço deverá ser realizado com regularidade, pontualidade e cobertura integral das rotas previamente previstas;
- A contratada deverá observar os protocolos de segurança e saúde do trabalho, garantindo o uso obrigatório de EPIs, identificação funcional da equipe e higiene dos equipamentos;
- Em caso de situações especiais (chuvas, eventos públicos, feriados), a contratada deverá garantir o atendimento por meio de plano de contingência, conforme orientação da fiscalização.

Forma de Medição e Pagamento: A medição do serviço será realizada com base na quantidade de viagens e rotas realizadas, devidamente registradas e atestadas pela fiscalização do Município, em substituição à pesagem, diante da inexistência de balança para controle de massa coletada. O pagamento será proporcional à execução validada, conforme valores unitários estabelecidos na planilha de custos.

4.10. Capina, roçagem e poda de árvores: Os serviços de poda de árvores compreendem a manutenção da arborização urbana em vias públicas, praças, canteiros centrais e demais logradouros do município. Consistem na retirada seletiva de galhos, ramos e outras partes da vegetação arbórea que possam comprometer a segurança de pedestres, veículos, edificações ou a infraestrutura urbana, como redes elétricas e iluminação pública.

A operação envolve:

- Avaliação técnica prévia do terreno a ser podado, visando garantir a integridade das espécies e o cumprimento das normas ambientais vigentes;
- Realização da poda com equipamentos protegidos e por equipe capacitada, respeitando critérios técnicos de manejo arbóreo;
- Ajuntamento e recolhimento dos resíduos provenientes da poda, com posterior transporte ao local de destino definido pelo município.

Área de Abrangência:

A poda será realizada nos mesmos logradouros públicos abrangidos pela operação de varrição manual de vias públicas, conforme especificado no plano de execução da limpeza urbana.

Diretrizes operacionais:

- Os serviços deverão ser executados conforme itinerário e programação definidos pelo contratante;
- A contratada deverá disponibilizar equipe especializada, utilizando ferramentas de segurança e especificações, com observância às normas de segurança do trabalho e uso obrigatório de EPIs;
- O serviço poderá ser realizado de forma contínua ou por demanda, conforme necessidade identificada pela fiscalização municipal.

Forma de medição e pagamento:

O serviço será avaliado por equipe mensalmente, com base em relatórios de execução e registros fotográficos, sendo o pagamento condicionado à comprovação da eficácia das atividades conforme padrões de qualidade estabelecidos em contrato.

4.11. Pintura de Meio Fio:

O serviço de pintura de meio fio (guia) consiste na demarcação visual da parte superior e do espelho da guia até a sarjeta, de forma alternada ou contínua, conforme os padrões definidos pela Administração Pública Municipal.

A execução deverá ocorrer somente após a realização prévia dos serviços de capina, raspagem e varrição, garantindo que a superfície esteja limpa e regular.

Critérios operacionais:

- O serviço será executado conforme itinerário previamente definido pela contratante, contemplando ruas, avenidas, praças, calçadas e demais logradouros públicos;
- A pintura deverá apresentar uniformidade, visibilidade e conformidade com os limites da via, evitando sobreposição a vegetação, desníveis ou outros obstáculos;
- O local de trabalho deverá estar sinalizado, e os profissionais envolvidos deverão utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos;
- A contratada será responsável por garantir equipes suficientes e treinadas, de modo a atender as ordens de serviço emitidas com agilidade e qualidade.

Forma de medição e pagamento: O serviço será medido pela equipe mensalmente alocada e validado por meio de relatórios de execução e fiscalização em campo. O contratante poderá determinar a repintura ou glosa em caso de não conformidade visual, técnica ou descumprimento do cronograma.

4.12. Coleta de Resíduos da Varrição:

Os serviços de coleta e transporte de resíduos originados de atividades de varrimento manual e limpeza de logradouros públicos deverão ser executados de forma contínua, regular e controlada, mediante utilização de caminhões coletores próprios ou contratados, devidamente identificados, identificados e em conformidade com as normas de segurança, higiene.

O transporte dos resíduos deverá ocorrer desde os pontos de coleta definidos no cronograma até o local de destino, conforme as orientações e autorizações do contratante, respeitando integralmente as exigências ambientais e de saúde pública.

A execução do serviço deverá atender aos seguintes critérios operacionais:

- Cumprimento rigoroso do itinerário definido pela fiscalização municipal, contemplando todas as vias públicas, logradouros, praças e calçadas abrangidas pelo plano de limpeza urbana;
- Os tráfegos deverão ser fornecidos com carroceria compatível com o volume gerado pela varrição e dotados de sistema de cobertura, colocação e contenção de vazamentos;
- A coleta deverá ser realizada com frequência mínima diária, podendo ser ajustada mediante ordens de serviço, especialmente em períodos chuvosos, de eventos públicos ou de aumento da demanda;
- Os profissionais envolvidos na operação deverão utilizar os EPI's obrigatórios, estar uniformizados e atuar conforme as normas da NR-11, NR-33 e NR-35, quando aplicável.

Forma de medição e pagamento:

O serviço será medido por equipe alocada mensalmente, com fiscalização por parte do Município. Poderá ser exigido relatório de produtividade, com roteiro diário e comprovação da realização da coleta conforme

4.13. Desobstrução de Galerias Pluviais:

A limpeza e desobstrução mecanizada de dispositivos de drenagem urbana, mediante a utilização de caminhões com equipamento do tipo Ultra Vac-All ou técnico equivalente, consiste na remoção eficiente de resíduos, detritos, areia, folhas, barro e demais obstruções acumuladas em redes pluviais, bocas de lobo, bueiros, poços de visita, caixas de inspeção e demais estruturas subterrâneas, com vistas à manutenção preventiva e corretiva da capacidade de escoamento hídrico urbano.

Tal serviço está diretamente relacionado à segurança sanitária, à prevenção de alagamentos, sendo considerada, inclusive, atividade essencial no conjunto das ações de saneamento básico, conforme definição da Lei nº 11.445/2007 e diretrizes técnicas do TCM-GO.

A operação será realizada com caminhão combinado de sucção e hidrojateamento, dotado de tanque pressurizado e carretel com mangueira de alta pressão, cuja atuação simultânea permite a desobstrução eficaz das tubulações e a remoção imediata dos resíduos, com segurança e produtividade.

O equipamento deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

- Caminhão equipado com sistema combinado de sucção e hidrojato, modelo Ultra Vac-All ou equivalente, com ano de fabricação igual ou superior a 2020;
- Tanque de armazenamento de água limpa e detritos com capacidade mínima de 18m³;
- Bomba de alta pressão com vazão mínimo de 263 litros por minuto, operando a pressão mínima de 150 bar;
- Carretel hidráulico com capacidade para, no mínimo, 120 metros de mangueira de dia 1" ou 3/4";
- Sistema de vácuo com deslocamento mínimo de 55 m³/min;
- Mangueiras de sucção com diâmetro mínimo de 6";
- Registro e documentação de manutenção preventiva dos equipamentos.

Etapas de execução operacional:

- a) **Inspeção preliminar e sinalização da área:** A equipe deverá vistoria visual, verificar condições de acessibilidade, pontos de risco e efetuar a sinalização devida da via com cones, cavaletes, faixas refletivas e luzes, conforme normas da ABNT e do Código de Trânsito Brasileiro.
- b) **Execução da limpeza mecanizada:** A operação deve ocorrer em duas frentes: a) Hidrojateamento com jato de alta pressão para desagregação de resíduos e desobstrução de galerias e; b) Sucção simultânea dos resíduos diretamente para o tanque do caminhão.
- c) **Transporte e descarte dos resíduos coletados:** O material acumulado deverá ser transportado até o local de destino ambientalmente adequado, indicado pela Administração Pública Municipal. O descarte será acompanhado e fiscalizado pelo gestor do contrato.

Critérios de execução e fiscalização:

- 1) Os serviços serão executados conforme Ordens de Serviço emitidas pelo município, podendo ocorrer em dias úteis, finais de semana, feriados ou período noturno, quando necessário;
- 2) A contratada deverá garantir o cumprimento integral das normas de Segurança do Trabalho (incluindo NR-33, NR-35 e NR-06), fornecendo EPI's e EPC's, e garantindo o uso integral por todos os membros da equipe;
- 3) As equipes deverão atuar de forma uniformizada, treinada e técnica habilitada, conforme exige o objeto contratual e conforme recomendações do Manual de Limpeza Urbana e Gestão de Resíduos Sólidos do TCM-GO;
- 4) Os serviços serão medidos por hora efetivamente trabalhada, conforme registros em diário de bordo, relatório fotográfico e aferição em campo pelo fiscal designado pelo Município.

4.14. Vídeo Inspeção Robotizada:

A vídeo inspeção robotizada é uma tecnologia não destrutiva utilizada para avaliar as condições estruturais e operacionais das redes de drenagem pluvial urbana. O procedimento é realizado por robôs equipados com câmeras de alta resolução, permitindo a detecção precisa de fissuras, trincas, obstruções e muitas anomalias, sem necessidade de escavações ou interferências no sistema.

Esse serviço integra-se diretamente às diretrizes de saneamento básico previstas na Lei nº 11.445/2007 e nas orientações do TCM-GO, que reconhecem sua interdependência com os serviços de limpeza urbana, especialmente no que diz respeito à manutenção preventiva de galerias e redes pluviais.

Execução mínima obrigatória:

- Avaliação do ponto de acesso (PV, caixa ou grade), com uso obrigatório de EPIs e sinalização de segurança;
- Inserção e condução do robô, com captação contínua de imagens e gravação do percurso operado;
- Registro de dados técnicos com medição georreferenciada, relatórios em vídeo e imagens para análise posterior;
- Apoio da equipe de limpeza quando houver obstruções impeditivas;
- Armazenamento dos materiais gerados e entrega em mídia segura ao Município.

Equipamentos licenciados:

- Laboratório móvel com gerador, equipado com sistema de inspeção de vídeo;
- Robô em aço inox, estanque a até 40 bar de pressão;
- Câmera 4K com rotação de 180°;
- Cabo com isolamento adequado, mínimo de 100 metros;
- Registro de distância percorrida com precisão mínima de 10 cm.

4.15. Critérios de medição e pagamento:

- O serviço será pago por metro linear funcionalmente executado, mediante validação do contrato fiscal;
- O planejamento segue ordens de serviço emitidas pelo Município, com execução sob demanda.

Os coeficientes adotados para dimensionamento de parâmetros médios nacionais, conforme Diagnóstico Temático do SNIS (2023), sendo utilizados coeficiente de cobertura técnica de 19% da rede urbana para planejamento, com flexibilidade para ajuste mediante demanda e realidade operacional.

4.16. Veículos, Equipamentos e Ferramentas: A empresa contratada deverá garantir a disponibilidade, operação e manutenção adequadas de todos os veículos, máquinas, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados, conforme especificações técnicas dos itens descritos neste Estudo Técnico Preliminar.

Requisitos Técnicos e Operacionais:

- Os **veículos e equipamentos** deverão estar em **perfeito estado de conservação e funcionamento**, com manutenção preventiva e corretiva devidamente atualizadas durante toda a vigência do contrato;
- O **ano de fabricação dos veículos e equipamentos** deverá ser **compatível com o utilizado nas composições de custos**, observando os parâmetros atualizados da tabela Fipe e dos manuais técnicos utilizados como referência;
- Todos os veículos e equipamentos deverão ser apresentados à **vistoria técnica obrigatória** e cadastramento junto ao órgão competente da Prefeitura, com emissão do respectivo **Laudo de Conformidade** antes do início da execução contratual;
- A **padronização visual (plotagem)** dos veículos deverá ser realizada no **prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço**, obedecendo ao modelo gráfico estabelecido pelo contratante, contendo:
 - Logomarca da Prefeitura Municipal de Ouvidor;
 - Logomarca da empresa contratada;
 - Número de telefone de atendimento e ouvidoria do contratante;
- A **fiscalização poderá exigir a substituição imediata de qualquer equipamento ou veículo** que não seja adequado à perfeita execução dos serviços;
- Todos os **equipamentos especializados**, como caminhões do tipo Vac-all, laboratório de vídeo inspeção robotizada, coletores compactadores, guindastes e demais implementos, deverão atender aos **critérios de desempenho, capacidade e segurança previstos nos manuais de boas práticas e nas normas regulamentadoras aplicáveis (NRs do MTE, ABNT, CONAMA e ANVISA)**.

4.17. Pessoal: Caberá à contratada a responsabilidade integral pela admissão, gestão, contratação e manutenção da equipe operacional necessária à execução dos serviços, incluindo motoristas, ajudantes, mecânicos, operadores, varredores e demais profissionais de apoio, em conformidade com os critérios contratuais e legais.

Obrigações trabalhistas e operacionais:

- a) A contratada deverá **cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias**, incluindo:
 - Encargos sociais e previdenciários;
 - Seguro de vida e seguro contra acidentes de trabalho;
 - Fornecimento de uniformes padronizados e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual);
 - Disponibilização de vestiários, instalações sanitárias e locais adequados para descanso dos trabalhadores.
- b) Os **trabalhadores contratados devem apresentar conduta disciplinada, cortês e zelosa**, tanto nas relações internas quanto no contato com o público. A fiscalização da contratante poderá solicitar a **substituição de qualquer profissional** cuja conduta prejudique o bom andamento dos serviços, devendo a contratada providenciar a dispensa no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- c) É **expressamente vedada a realização de qualquer atividade não prevista neste Estudo Técnico Preliminar** por parte dos funcionários da contratada, sendo também proibidas as seguintes condutas:
 - Ingestão de bebidas alcoólicas durante o expediente;
 - Solicitação ou acessibilidade de gratificações, doações ou qualquer outro tipo de vantagem indevida junto à população ou comerciantes locais.
- d) Os trabalhadores deverão apresentar-se diariamente:
 - **Uniformizados e em condições de asseio pessoais adequadas;**
 - Portando os **EPIs obrigatórios**, conforme o tipo de serviço e legislação vigente (incluindo a NR-6 do Ministério do Trabalho).
- e) A contratada poderá, nos primeiros 30 (trinta) dias de execução, utilizar **uniformes próprios**, desde que estejam limpos, conservados e adequados. Após esse prazo, os **uniformes deverão seguir o modelo e padrão fornecido pela contratante, com cor contrastante e faixas de material refletivo**, conforme normas de segurança e visibilidade.

4.18. Edificações e Instalações:

Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá dispor de infraestrutura física adequada e suficiente para garantir a eficiência, regularidade e segurança na execução dos serviços.

Requisitos mínimos obrigatórios:

- **Garagem/Pátio de Estacionamento:** A contratada deverá dispor de área incluída para o estacionamento e abrigo de seus veículos, máquinas e equipamentos, sendo vedada a permanência destas nas vias públicas, quando for de operação ou aguardando o início das atividades.
- **Instalações Operacionais:** A contratada deverá manter instalações físicas que incluam, no mínimo:
 - a) **Vestiário masculino e feminino**, dotado de chuveiros, sanitários e lavatórios, dimensionados para o número total de trabalhadores operacionais;
 - b) **Área administrativa/escritório**, destinada às funções de planejamento, controle operacional, atendimento e armazenamento de documentos;
 - c) **Área de apoio e convivência**, com condições de assento e conforto mínimas exigidas pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (em especial NR-24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho).
- **Manutenção e custeio:** A contratada será responsável pela manutenção, operação e custos relacionados às edificações e instalações, incluindo contas de consumo, segurança patrimonial, conservação e adequações técnicas aplicáveis pelos órgãos de fiscalização ou pela contratante.

4.19. Fiscalização dos Serviços:

A fiscalização da execução contratual caberá à Secretaria Municipal de Obras, Departamento de Engenharia do Município, e/ou empresa terceirizada regularmente designada pelo Município, a quem competirá o acompanhamento, controle e verificação da conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no contrato firmado.

A fiscalização terá poderes para:

- **Solicitar ajustes imediatos** na execução dos serviços, quando constatadas não conformidades;
- **Aplicar as disposições** do contrato e da legislação vigente, nos casos de descumprimento;
- **Acompanhar a medição e aferição dos serviços efetivamente executados**, para fins de pagamento;
- **Recomendar melhorias operacionais**, caso verifique a possibilidade de otimização da execução.

A contratada deverá colaborar com total transparência e celeridade com os fiscais, garantindo acesso irrestrito a veículos, equipamentos, registros, documentos e instalações, sempre que solicitado.

Além disso, caberá à contratada:

- **Zelar pelo cumprimento das normas de higiene pública e posturas municipais**, comunicando à fiscalização qualquer ocorrência de descarte irregular de resíduos, falta de recipientes padronizados ou outras situações que prejudiquem a ordem pública e a limpeza urbana;
- **Manter registros atualizados de execução dos serviços**, disponíveis para consulta e auditorias, a qualquer momento, pelos órgãos fiscalizadores.

4.20. Critérios de Medição dos Serviços:

A medição dos serviços será realizada com base nas quantidades realizadas, devidamente atestadas e aprovadas pela Fiscalização designada pela Contratante. Serão considerados apenas os serviços que:

- Estiverem em conformidade com as especificações técnicas e previsões operacionais neste Estudo Técnico Preliminar e no Plano Executivo dos Serviços;
- Forem comprovados mediante registros, relatórios e evidências documentais e fotográficas, quando para o caso;

- Estiverem dentro dos prazos e padrões de qualidade exigidos, conforme previsto no contrato e nas normas de controle interno da Administração Pública.

As decisões terão periodicidade mensal e serão processadas pela equipe técnica do Contratante com base nos seguintes critérios:

- Vistorias em campo realizadas por fiscalização municipal ou por empresa terceirizada autorizada;
- Relatórios operacionais da Contratada, com detalhamento das frentes de serviço, volume executado, ocorrências e justificativas;
- Planilha orçamentária contratada, na qual os valores unitários para cada item serão aplicados sobre as quantidades efetivamente aferidas.

Eventuais serviços executados em desacordo com o projeto, com baixa qualidade ou sem autorização prévia da fiscalização não serão considerados para fins de medição e pagamento.

O pagamento à Contratada será condicionado à aprovação integral da medição mensal e à regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido pelas normas de execução orçamentária.

4.21. Pagamento dos Serviços:

O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, após a aprovação da execução dos serviços pela contratante e entrega da fatura pela Contratada, com base em medição mensal que será realizada pela contratante.

O valor de pagamento das medições será obtido mediante a aplicação dos preços unitários constantes na planilha de orçamento, integrante do contrato, as quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela contratante.

Os serviços serão pagos pelos preços contratuais, conforme critérios estabelecidos neste Termo, estando neles incluídos todos os custos com equipamento, ferramentas, sinalização e pessoal necessário, bem como os encargos e outras despesas inerentes à sua execução.

O pagamento estará condicionado à apresentação das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias e do recolhimento do FGTS de todos os prestadores de serviço vinculados ao contrato.

O ISS e demais contribuições legais serão recolhidas mediante descontos diretos na fatura mensal.

4.22. Da vigência contratual: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, nos termos do Art. 107, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantagem e o interesse público na continuidade da prestação dos serviços.

4.23. Do reajuste: Os reajustes serão realizados, obedecidas as disposições legais que regem a matéria, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

4.24. Da alteração do contratado: Os valores não comportarão reajuste com periodicidade inferior à anual, mas o presente instrumento de contrato poderá ser alterado e/ou prorrogado, sempre que o interesse público o exigir e dentro dos limites estabelecidos na legislação e demais disposições constantes neste Termo.

4.25. Dos acréscimos/supressões: A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

4.26. Do reequilíbrio: Poderão ser feitos ajustes, caso necessário para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração da contratada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato, atendidos fielmente as disposições legais que regem a matéria e devidamente justificado pela contratada.

5. DA GESTÃO DO CONTRATO:

5.1. O contrato deverá ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme estipulado neste Termo no Instrumento Convocatório e seus anexos.

5.2. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.5. Fiscalização: O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.5.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.5.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

5.5.3. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.5.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.6. Gestor do Contrato:

5.6.1. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização dos serviços contendo todos os registros formais da execução no histórico do contrato, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.6.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.6.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.6.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.6.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5.7. Da garantia contratual:

5.7.1. A contratada deverá, após a solicitação da Administração e até a data de assinatura do contrato, prestação de garantia, correspondente a **10% (cinco por cento) do valor do contrato**, nas modalidades indicadas no Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7.2. A garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive encargos trabalhistas, contratuais com terceiros, multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras:

5.7.2.1. O prazo de vigência da apólice será de, no mínimo, 06 (seis meses) superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

5.7.2.2. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

5.7.3. Desde que autorizado pela Administração, será permitida a substituição da apólice da garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no **subitem 5.7.4** abaixo.

5.7.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

5.7.5. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

5.7.6. A não apresentação dos documentos acima indicados pela Empresa, impedirá a contratação e a administração aplicará as penalidades cabíveis em caso de dano ao Município.

6. DA MEDIÇÃO, PAGAMENTOS E REAJUSTAMENTO:

6.1. Os serviços serão medidos de acordo com o estabelecido no cronograma, conforme especificado acima e no contrato.

6.2. A contratante pagará à contratada, através de depósito em conta corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado nas medições, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

6.2.1. Relatório de Medição emitido pela Fiscalização da contratante;

6.2.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da contratada;

6.2.4. As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

6.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2.6. Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde os serviços venham a ser prestados ou executados.

6.2.7. Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do município de Ouidor.

6.2.7.1. A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere.

6.2.7.2. O município de Ouidor deverá informar na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo fiscal.

- 6.2.7.3. A retenção e o recolhimento do ISS para o município, caso haja, serão realizados pela contratante.
- 6.2.8. Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes aos serviços prestados e;
- 6.2.9. Relatório fotográfico das etapas executadas.

6.3. Os pagamentos serão efetuados até o **30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura**, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação.

6.4. A contratada assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação.

6.5. Havendo atraso ou antecipação na execução de serviços, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

- 6.5.1. Quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:
- 6.5.1.1. Aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.
- 6.5.1.2. Diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.
- 6.5.2. Quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

6.6. Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

6.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) a data da emissão; b) os dados do contrato e do órgão contratante; c) o período respectivo de execução do contrato; d) o valor a pagar e; e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.9. Forma de pagamento:

- a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7. DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO E DAS ALTERAÇÕES DO PROJETO:

7.1. Por motivo técnico devidamente justificado, poderão ser acrescidos ou suprimidos (itens/serviços) do objeto contratual, respeitando-se os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

7.2. Se necessário à melhoria técnica dos serviços, para melhor adequação aos objetivos da Administração e desde que mantido intangível o objeto, em natureza e em dimensão, poderá ocorrer

a execução de serviços imprevistos no orçamento, com variações para mais ou para menos, observados os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

7.3. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.3.1. Unilateralmente pela Administração:

7.3.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

7.3.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legalmente permitidos.

7.3.2. Por acordo das partes:

7.3.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

7.3.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

7.3.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente execução do serviço;

7.3.2.4. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.4. Para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos na Lei Federal nº 14.133/21, as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

8. DA CONTRATAÇÃO:

8.1. A contratada deverá apresentar, no ato da contratação e da assinatura do contrato, os seguintes documentos atualizados:

8.1.1. Comprovante de Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento Responsável, com as devidas assinaturas;

8.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

8.1.3. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal; ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em plena validade;

8.1.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, em plena validade;

8.1.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da contratada, em plena validade;

8.1.6. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da contratada, em plena validade;

8.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em plena validade;

8.1.8. **Alvará de Localização e Funcionamento** emitido pelo órgão regulador da sede da contratada (Municipal ou Estadual ou Federal);

8.1.9. Registro ou inscrição da empresa no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA** e/ou **Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU**, em plena validade;

8.1.10. Comprovação de possuir em seu quadro, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente que serão responsáveis técnicos pela emissão das ART's.

8.2. A não apresentação dos documentos acima indicados pela Empresa, impedirá a contratação e a administração aplicará as penalidades cabíveis em caso de dano ao Município.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o estipulado neste Termo, no Instrumento Convocatório e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo, no Instrumento Convocatório e seus anexos;

9.1.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços executados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente aos serviços executados, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Termo, no Instrumento Convocatório e seus anexos;

9.1.6. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei, neste Termo, no Instrumento Convocatório e seus anexos;

9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, no Instrumento Convocatório e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

10.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início da execução, de suas etapas e entregas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos insumos, materiais, equipamentos e mão de obra empregados;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

- 10.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 10.1.11. Manter informada a Administração acerca do andamento da execução dos serviços contratados;
- 10.1.12. Atender a todas as solicitações da Administração referentes às informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho;
- 10.1.13. Apresentar à Administração, mensalmente, sob pena de, não o fazendo, ter sobrestado o seu pagamento, devidamente quitados: as guias de recolhimento do FGTS, a relação de empregados que trabalham na execução dos serviços contratados referente ao mês anterior à apresentação da medição, as guias dos encargos sociais junto ao INSS referentes ao contrato;
- 10.1.14. Manter quadro de funcionários com pessoal apto para o exercício das funções, devidamente uniformizados e identificados, bem como pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e/ou demissão de empregados, ou outros aqui não relatados, assim como a manutenção dos veículos e equipamentos nas mesmas condições;
- 10.1.15. Instruir os seus empregados a atender a todas as solicitações da Administração quando da execução dos serviços contratos;
- 10.1.16. Fornecer, instruir e obrigar todos os seus empregados ou contratados a usarem os equipamentos de proteção de uso individual recomendados e obrigatórios pela legislação de segurança do trabalho;
- 10.1.17. Proibir que seus empregados ou contratados ingressem em áreas estranhas aos locais de execução dos serviços, sem antes certificar-se de já existir autorização expressa para tal e responsabilizar-se civilmente por todo e qualquer dano a que esses derem causa nesses locais, ainda que autorizados para neles adentrar;
- 10.1.18. Atentar quanto aos requisitos de urbanidade e bom relacionamento de seus empregados no trato com os demais servidores da Administração e com a população em geral;
- 10.1.19. Retirar da via pública, no prazo de 2 (duas) horas, qualquer veículo ou equipamento que, por falha mecânica ou outra avaria, estiver impossibilitado de transitar, substituindo-o por outro de mesma especificação e comunicando a Administração imediatamente o ocorrido e as providências tomadas;
- 10.1.20. Transitar com os veículos coletores, quando em serviço, de forma a causar o mínimo de impedimento ao trânsito das vias, buscando sempre a facilitação das ultrapassagens;
- 10.1.21. Destinar os resíduos coletados e realizar a limpeza e higienização dos veículos e equipamentos em locais apropriados e licenciados pela Administração;
- 10.1.22. Responsabilizar-se, exclusivamente, pela destinação ambiental correta dos resíduos coletados, conforme orientação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente edemais legislações aplicáveis ao caso.

11. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO, JULGAMENTO E DEMAIS DISPOSIÇÕES E DA VISITA TÉCNICA:

11.1. O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** e modo de disputa **ABERTO**.

11.1.1. **Pregão**: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto – inciso XLI – Artigo 6º - Lei Federal nº 14.133/21.

11.1.2. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação – Artigo 34 - Lei Federal nº 14.133/21.

11.1.2.1. O julgamento escolhido pela Administração para o presente processo será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, justificativo, com base em fundamentos legais, técnicos e normativos, a viabilidade e a racionalidade da adoção de modelo contratual integrado para os serviços de limpeza urbana e manutenção da drenagem pluvial. A medida se ampara na premissa de que a contratação conjunta de serviços funcionalmente interdependentes tende a assegurar maior eficiência operacional, controle administrativo e racionalidade do gasto público, conforme preconizado nos princípios da Lei nº 14.133/2021. A segmentação isolada das atividades pode comprometer os resultados esperados de ambos os serviços. A execução parcial de um sem o devido tratamento do outro reduz a efetividade das ações, implicando na majoração dos custos com os serviços. Dessa forma, a contratação integrada se justifica na medida em que

proporciona sinergia operacional e possibilita soluções contínuas e coordenadas de limpeza, manutenção preventiva e mitigação de riscos ambientais.

11.1.3. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, para aquisição de bens será de 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto – Alínea “a” do inciso I do Artigo 55 - Lei Federal nº 14.133/21.

11.1.4. Modo de disputa aberto: hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes - inciso I do Artigo 56 - Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. A licitante, **caso entenda necessário**, poderá realizar a visita técnica, a ser agendada com prazo de 24 horas de antecedência, **ÚNICA** e **EXCLUSIVAMENTE** pelo e-mail: licitacao@ouvidor.go.gov.br.

11.2.1. A vistoria será acompanhada pelo técnico **Omar Cardoso Rosa Filho**, de segunda à sexta-feira, das 08h às 11h; 13h às 16h;

11.2.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura do certame;

11.2.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

11.3. A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

11.4. Após a realização da vistoria nos locais da execução dos serviços, toda e qualquer dúvida ou questionamento, deverão ser encaminhados **ÚNICA** e **EXCLUSIVAMENTE** para o e-mail licitacao@ouvidor.go.gov.br.

11.4.1. Qualquer informação e/ou esclarecimento que não seja devidamente formalizada pelo e-mail indicado acima não terá qualquer validade administrativa, jurídica e/ou técnica.

12. DA PROPOSTA E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.1. Serão desclassificadas as propostas que:

12.1.1. contiverem vícios insanáveis;

12.1.2. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

12.1.3. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

12.1.4. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital e seus anexos, desde que insanável.

12.2. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

12.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada por meio de composição de custos, conforme exigência do Edital.

12.4. A documentação relativa à **qualificação técnica** consistirá, no mínimo, em:

12.4.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA** e/ou **Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU**, conforme as áreas de atuação previstas neste Termo e anexos ao Instrumento Convocatório, em plena validade;

12.4.2. **Quanto à capacitação técnico-operacional:** Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviços compatíveis e com características semelhantes aos descritos neste Termo, comprovando o seguinte - **§ 1º e § 2º do Artigo 67 – Lei Federal nº 14.133/21:**

| SERVIÇO | QUANTIDADE REQUERIDA 50% |
|---|--------------------------|
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS | 8.609,4 |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO | 6 |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS | 1.306,5 |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE ENTULHOS | 6 |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE GALÉRIAS PLUVIAIS COM UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO HIDROJATO COMBINADO COM SUÇÃO A VÁCUO. | 674,82 |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VÍDEO-INSPEÇÃO ROBOTIZADA EM GALÉRIAS PLUVIAIS | 5.398,56 |

12.4.3. **Comprovação da capacitação técnico-profissional,** mediante apresentação de **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, expedida pelo CREA da região pertinente ou da sede do licitante, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços, que demonstre a **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART** ou o **Registro de Responsabilidade Técnica – RRT**, relativo à execução de obras ou serviços de engenharia, compatíveis com as características do objeto da presente licitação e conforme indicado no **subitem 12.4.2.**

12.4.3.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

12.4.3.2. A comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, deve ocorrer no ato da assinatura do contrato, confirmando a declaração de contratação futura do responsável técnico detentor do atestado apresentado.

12.4.3.2.1. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

12.5. As licitantes deverão apresentar, para qualificação econômico-financeira, os documentos indicados abaixo:

12.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da **SEDE** do licitante.

12.5.1.1. Caso a certidão, exigida no subitem anterior, não contiver a indicação de data de validade, deverá ser expedida **até 30 (trinta) dias antes da data de abertura da licitação.**

12.5.1.2. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial somente poderão ser habilitadas se apresentar a comprovação da homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e a certidão que atesta a aptidão econômica e financeira para o certame.

12.5.2. Balanço Patrimonial, demonstrações de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

12.5.2.1. O referido balanço quando escriturado em forma NÃO DIGITAL, deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que este se acha transcrito. Deverá ser apresentado, juntamente ao balanço, os Termos de Abertura e Encerramento dos livros contábeis, acompanhado da prova de registro no órgão competente.

12.5.2.2. O referido balanço quando escriturado em LIVRO DIGITAL deverá ser apresentado o “Recibo de Entrega de Livro Digital”. Deverá ser apresentado, juntamente ao balanço, os Termos de Abertura e Encerramento dos livros contábeis.

12.5.2.3. Quando Sociedade Anônima, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da

Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei nº 6.404/76, ou ainda, a publicação dele no Diário Oficial.

12.5.3. A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, o qual deverá apresentar resultado igual ou superior a 1, e deverá ser assinada, preferencialmente, por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$\begin{aligned} \text{ILG} &= (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP}) \geq 1 \\ \text{ILC} &= (\text{AC}) / (\text{PC}) \geq 1 \\ \text{ISG} &= \text{AT} / (\text{PC} + \text{ELP}) \geq 1 \end{aligned}$$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral;
ILC = índice de liquidez corrente;
ISG = índice de solvência geral;
AT = ativo total;
AC = ativo circulante;
RLP = realizável em longo prazo;
PC = passivo circulante;
ELP = exigível em longo prazo;
PL = patrimônio líquido.

12.5.4. Das empresas constituídas no ano em exercício, independentemente de sua forma societária e fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura.

12.5.5. Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

12.6. Para fins de habilitação, é facultada à Comissão de Contratação a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem em sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Comete infração administrativa, aquele que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contratado, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para a entrega e execução de cada etapa do cronograma repassado pela Administração.

13.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

13.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 5% a 10% do valor do contratado.

13.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 5% a 10% do valor do contratado.

13.2.4.4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 10% do valor do contratado.

13.2.4.5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 10% do valor do contratado.

13.2.4.6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 10% do valor do contratado.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante:

13.3.1. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

13.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

13.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

13.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.7. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. DA FRAUDE:

As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e o fornecimento do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

15. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Ouvidor, 13 de agosto de 2025.

Responsável técnico:

Omar Cardoso Rosa Filho.
Engenheiro Civil – CREA 14.476/D-DF.
Departamento de Engenharia.
Município de Ouvidor.
Estado de Goiás.

MUNICÍPIO DE OUVIDOR.
CNPJ nº 01.131.010/0001-29.
Jaci Cândido Ribeiro.
Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos, Habitação e Urbanismo.
Município de Ouvidor.
Estado de Goiás.

Original assinado!



**CONTRATO n° 004/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 9071/2025.
DISPENSA n° 418/2025.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OUVIDOR - CNPJ n° 01.131.010/0001-29, neste ato representado por **Cébio Machado do Nascimento - CPF n° 450.020.451-20**, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: RIO NEGRO ENGENHARIA LTDA - CNPJ n° 17.231.055/0001-05, com sede na Avenida 136, n° 761, Qd. F44, Lt. 2E, Andar 11, Pavimento B49, Edifício Nasa Business Style, Setor Sul, Goiânia, Goiás - CEP: 74.093-250, neste ato representado por **José de Arimatéia Olindo Filho - CPF n° 042.467.391-62**, residente e domiciliado na Avenida T-4, N° 1693, Quadra 169, Edif. Green Lifestyle, Serrinha, Goiânia/GO, CEP: 74.835-090.

O presente Termo regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público regidos pela Lei Federal n° 14.133/21, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado no que couber.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de limpeza e conservação urbana visando atender às necessidades do Município de Ouidor, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e conforme indicado neste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REPACTUAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência deste Termo será de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua assinatura, podendo, em situação extraordinária e devidamente justificada, sua prorrogação até o limite estabelecido no inciso VIII do Artigo 75 da Lei Federal n° 14.133/21.

2.1.1. A vigência contratual estabelecida acima justifica-se pela necessidade de finalização dos estudos e projetos para adequação dos serviços às novas necessidades do Município, serviços que serão contratados por meio de processo licitatório.

2.1.2. Considerando as peculiaridades e as dificuldades do andamento e finalização do processo licitatório para contratação de tais serviços, estimou-se o prazo de vigência indicado no subitem 2.1 como seguro e suficiente para contratação dos novos serviços conforme os novos projetos que atenderão às novas realidades do Município de Ouidor, onde, findando-se o processo licitatório, o presente Termo será rescindido e contratado conforme os novos serviços e valores licitados.

2.1.2.1. Considerando a ciência da contratação emergencialmente, conforme indicação neste Termo, a contratada não fará jus a qualquer indenização, devendo a Administração comunicar a rescisão contratual com no **mínimo 30 (trinta) dias de antecedência**, haja vista a necessidade de provisionamento de estruturas e despesas com a rescisão contratual com funcionários, equipamentos e veículos contratados.

2.1.3. Este Termo e seus aditamentos serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.1.4. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência deste Termo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

2.2. A Administração responderá em até 30 (trinta) dias os pedidos de repactuação e/ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro encaminhados pela contratada.

2.3. O contratado se obriga a manter, durante toda a execução deste Termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a contratação, sob pena de encerramento do Termo e aplicação das sanções e penalidades indicadas no Termo de Referência e neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS E DEMAIS DISPOSIÇÕES:

3.1. Dos serviços:

3.1.1. Dos serviços de varrição:

3.1.1.1. O serviço deverá ser executado conforme o itinerário proposto pela contratante;

3.1.1.2. Define-se como varrição manual de vias e logradouros públicos a operação manual de varrer, amontoar, recolher e ensacar resíduos existentes nas vias, logradouros públicos, passíveis de serem acondicionados em sacos plásticos;

3.1.1.3. Os serviços deverão ser executados nos dois lados das vias e calçadas, inclusive nos logradouros públicos e canteiros centrais de vias pavimentadas;

3.1.1.4. Os resíduos provenientes da varrição e limpeza de logradouros públicos deverão ser acondicionados em sacos plásticos, conforme especificações normativas disponíveis e em vigor, em cor preta ou outra definida, os quais serão dispostos nos passeios ou locais apropriados para sua posterior coleta e remoção através dos caminhões coletores ao destino.

3.1.2. **Coleta de Resíduos da Varrição:** Os serviços de coleta e remoção dos resíduos provenientes da varrição e limpeza de logradouros públicos serão realizados através dos caminhões coletores que transportarão os resíduos ao destino. O serviço deverá ser executado conforme o itinerário proposto pela contratante. Os serviços deverão contemplar todas as ruas, avenidas, logradouros públicos.

3.1.3. **Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU:** O serviço deverá ser executado conforme o itinerário proposto pela contratante. Os serviços deverão contemplar todas as ruas, avenidas, logradouros públicos.

3.1.4. **Capina, Roçagem e Poda de Árvores:** Os serviços de Capina e Roçagem serão realizados nas sarjetas, passeios e canteiros centrais de vias pavimentadas, consistem na operação manual de recolhimento dos resíduos existentes, tais como areia, lama e vegetação rasteira e outros, executada ao longo das vias pavimentadas em cada uma das suas margens, na superfície dos passeios e canteiros centrais ajardinados ou não, e ajuntamento dos resíduos para remoção. As equipes destinadas à operação executarão os serviços utilizando-se de carro de mão, enxada, vassourão apropriado, pás, e outros equipamentos necessários à boa execução dos serviços. Os serviços de Poda de Árvores serão realizados nas praças, passeios e canteiros centrais de vias pavimentadas, consistem na poda de árvores dos passeios e canteiros centrais, o ajuntamento e o recolhimento de todos os resíduos provenientes de podas de árvores. O serviço deverá ser executado conforme o itinerário proposto pela contratante. Os serviços deverão contemplar todas as ruas, avenidas, logradouros públicos, praças e parque da cidade.

3.1.5. **Pintura de Meio Fio:** Deverá ser pintada a parte superior da guia e o espelho dela até a sarjeta, sendo esta feita de maneira alternada. Compreende-se como condição indispensável para a pintura da guia, a realização pretérita dos serviços de capinação, raspagem e varrição. O serviço deverá ser executado conforme o itinerário proposto pela contratante. Os serviços deverão contemplar todas as ruas, avenidas, logradouros públicos e praças da cidade.

3.1.6. **Coleta de entulhos:** O serviço deverá ser executado conforme o itinerário proposto pela contratante. Os serviços deverão contemplar todas as ruas, avenidas, logradouros públicos, e tratam da coleta de entulhos diversos, cujos resíduos que não são contemplados com a coleta de Resíduos Sólidos Urbanos (lixo doméstico e comercial).

3.2. Da mão de obra:

3.2.1. Os profissionais envolvidos no Serviço de Limpeza Urbana (S.L.U) são: coletor de lixo, garf, varredor, operador de pá carregadeira, chefe de serviço de limpeza, pintor, motorista de caminhão caçamba coletor, motorista de caminhão guindaste, ajudante de guincheiro e profissional de serviços de jardinagem de logradouros públicos e equivalentes.

3.2.2. Para se calcular o valor mensal por profissional foram tomadas as exigências trabalhistas destes, portanto, acordos coletivos trabalhistas, encargos sociais e normas regulamentadoras, assim inclusos no valor final salarial.

3.2.3. As atividades nas quais sejam realizadas em condições de insalubridade, assegurará ao trabalhador a percepção de adicional, foram adotados percentuais de até grau máximo (40%) de acordo com jurisprudências disponíveis.

3.2.4. A Composição dos Encargos Sociais descreve o particionamento dos encargos sociais para os trabalhadores mensalista.

3.2.5. Caberá a contratada admissão/contratação de motoristas, ajudantes, mecânicos e demais operários necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta também todos os encargos sociais, seguros, uniformes, vestiários e demais exigências da legislação trabalhistas.

- 3.2.6. Só deverão ser mantidos na execução dos serviços os trabalhadores que mantiverem conduta cuidadosa e educada no trato com o público.
- 3.2.7. A fiscalização terá o direito de exigir a dispensa em 48 horas de todo trabalhador cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços.
- 3.2.9. É absolutamente vedado, por parte do pessoal / trabalhadores da contratada, a execução de serviços que não sejam objeto de presente termo.
- 3.2.10. Será terminantemente proibido aos trabalhadores contratados / empregados da contratada, de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem qualquer tipo de gratificação ou donativos sob qualquer pretexto ou espécie.
- 3.2.11. Os trabalhadores deverão portar seus respectivos Equipamentos de Proteção Individual (EPIS) na execução dos serviços.
- 3.2.12. Os trabalhadores deverão apresentar-se nos locais de trabalho devidamente uniformizados e asseados.
- 3.2.13. Para o início da prestação dos serviços a Contratada poderá fazer uso dos uniformes de sua padronização, porém, num prazo de 30 (trinta) dias, deverá adequar-se aos modelos e padrões fornecidos pela Contratante com cor contrastante e possuir material refletivo.
- 3.3. Da sede representativa e demais instalações:**
- 3.3.1. A Contratada, em até 07 (sete) dias após a ordem de serviço, deverá dispor de instalações adequadas para garantir a regularidade e a eficiência dos serviços, providenciando garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos nas vias públicas, quando fora de serviço ou aguardando o início dos trabalhos.
- 3.3.2. As instalações deverão ser dotadas de vestiário com chuveiros e sanitários, dimensionado para atender aos trabalhadores operacionais e de escritório para controle e planejamento.
- 3.3.3. A Contratada deverá manter em funcionamento estas edificações e instalações, correndo por sua conta as despesas necessárias para tanto.
- 3.4. Da medição:**
- 3.4.1. Para efeitos de medição serão consideradas as quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela Contratante, observado os valores apresentados pela contratada em sua proposta, anexo integrante do Contrato.
- 3.4.2. Somente serão medidos os serviços efetivamente executados de acordo com as especificações técnicas contratuais que façam parte do Plano Executivo dos Serviços.
- 3.4.3. A Contratante elaborará, mensalmente, a medição dos serviços executados baseada nas disposições contidas neste Termo de Referência.
- 3.4.4. Os quantitativos de funcionários estabelecidos no Termo de Referência são para efeitos estimados, sendo considerados para medição dos serviços e pagamento dos mesmos a efetiva realização dos Serviços por parte da Contratada.
- 3.5. Dos pagamentos:**
- 3.5.1. Os pagamentos dos serviços serão efetuados mensalmente, após a aprovação da execução dos serviços pela Contratante e entrega da fatura pela Empresa Contratada, com base em medição mensal que será realizada pela Contratante.
- 3.5.2. O valor de pagamento das medições será obtido mediante a aplicação dos preços unitários constantes na planilha de orçamento, anexo integrante do Contrato, as quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela Contratante, sendo pagos pelos preços contratuais, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência, estando neles incluídos todos os custos com equipamento, ferramentas, sinalização e pessoal necessário, bem como os encargos e outras despesas inerentes à sua execução.
- 3.5.3. O pagamento estará condicionado à apresentação das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias e do recolhimento do FGTS de todos os prestadores de serviço vinculados ao Contrato.
- 3.5.4. O ISS e demais contribuições legais serão recolhidas mediante descontos diretos na fatura mensal.
- 3.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme estipulado neste Termo.
- 3.7. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.9. Após a assinatura do contrato, o contratante poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.10. Fiscalização: O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.10.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.10.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

3.10.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.10.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.11. Gestor do Contrato:

3.11.1. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da execução contendo todos os registros formais, a exemplo da ordem de serviços, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

3.11.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de contratação, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.11.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.11.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.11.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.11.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

3.12. O gestor contratual será o Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Senhor **João Batista de Almeida Filho – Decreto Municipal nº 066 de 01 de 2020.**

3.13. O fiscal contratual será o Senhor **Omar Cardoso Rosa Filho - Engenheiro Civil – CREA DF 14.476/D - Responsável técnico - Departamento de Engenharia.**

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. A subcontratação do objeto indicado neste Termo, deverá ser apresentada para a aprovação da Administração, não sendo permitida a transferência do objeto principal às subcontratadas, sob pena de aplicação das sanções e penalidades estipuladas neste Termo e na legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 356.627,84 (trezentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos) e de R\$ 2.139.767,04 (dois milhões, cento e trinta e nove mil, setecentos e sessenta e sete reais e quatro centavos) para o período contratual estimado de 180 (cento e oitenta) dias, conforme planilha estimativa indicada abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE (MENSAL) | PREÇO UNITÁRIO (COM BDI) | VALOR MENSAL (COM BDI) |
|------|------------------------------|-----------|---------------------|--------------------------|------------------------|
| 1 | VARRIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS | KM / HINO | 1.434,90 | R\$ 175,76 | R\$ 252.192,73 |



ADN 2015/2016 **PREFEITURA DE**
OUIDOR
Cuidando da nossa gente.



| | | | | | |
|--|------------------------------------|----------------------------|------------|---------------|-----------------------|
| 2 | COLETA DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO | EQUIPE | 1,00 | R\$ 33.232,25 | R\$ 33.232,25 |
| 3 | COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS | TON | 234,09 | R\$ 115,69 | R\$ 27.087,10 |
| 4 | CAPINA, ROÇAGEM E PODA DE ARVORES | EQUIPE | 1,00 | R\$ 13.154,73 | R\$ 13.154,73 |
| 5 | PINTURA DE MEIO FIO | EQUIPE | 1,00 | R\$ 11.089,13 | R\$ 11.089,13 |
| 6 | COLETA DE ENTULHOS | EQUIPE | 1,00 | R\$ 19.876,88 | R\$ 19.876,88 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 106.627,94 |
| FABRICAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS | | | | | |
| FUNÇÃO: VARREDOR | | | | | |
| DESCRIÇÃO | | SALÁRIO/VERBA E BENEFÍCIOS | | TURNO: DIURNO | |
| SALÁRIO | | UNID. | QUANT./MÊS | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
| INSALUBRIDADE (GRAU MÁXIMO) | | VB | 1,00 | R\$ 1.518,00 | R\$ 1.518,00 |
| ADICIONAL NOTURNO | | VB | 40,00% | R\$ 1.518,00 | R\$ 607,20 |
| VALE-ALIMENTAÇÃO | | VB | 0,00% | R\$ 1.518,00 | R\$ - |
| SEGURO DE VIDA COLETIVO | | VB | 1,00 | R\$ 391,60 | R\$ 391,60 |
| AMPARO FAMILIAR | | RF | 1,00 | R\$ 5,00 | R\$ 5,00 |
| GRATIFICAÇÃO | | RF | 1,00 | - | R\$ - |
| ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO + INSALUBRIDADE + ADICIONAL NOTURNO) | | VB | 78,57% | R\$ 2.125,20 | R\$ 1.669,77 |
| UNIFORME / EPI'S | | | | | |
| CALÇA (6 POR ANO) | | UNID. | 0,50 | R\$ 3,00 | R\$ 1,50 |
| CAMISA (6 POR ANO) | | UNID. | 0,50 | R\$ 3,00 | R\$ 1,50 |
| BONÉ (3 POR ANO) | | UNID. | 0,25 | R\$ 3,00 | R\$ 0,75 |
| BOTA ANTIDERRAPANTE (5 PARES POR ANO) | | UNID. | 0,4167 | R\$ 3,00 | R\$ 1,25 |
| CAPA DE CHUVA (03 POR ANO) | | UNID. | 0,25 | R\$ 2,00 | R\$ 0,50 |
| PROTECTOR SOLAR (01 POR MÊS) | | UNID. | 0,0833 | R\$ 2,00 | R\$ 0,17 |
| LUVAS DE RASPA (2 PARES POR MÊS) | | UNID. | 2,00 | R\$ 2,00 | R\$ 4,00 |
| INSUMOS | | | | | |
| SACOS PLÁSTICOS (100 L) MALAS DE SACOS (10 SACOS POR DIA DE TRABALHO - 1 MALA CONTE 100 UNIDADES DE SACOS PLÁSTICOS) | | MALA | 2,53 | R\$ 4,10 | R\$ 10,37 |
| VASSOURÃO (6 POR ANO) | | UNID. | 0,6660 | R\$ 7,66 | R\$ 5,10 |
| CARRINHO TIPO LUTOCAR (CONSIDERANDO VIDA ÚTIL DE 18 MESES) | | UNID. | 0,0550 | R\$ 60,00 | R\$ 3,30 |
| CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO | | | | | R\$ 4.219,76 |
| QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS | | | | | 59 |
| SUBTOTAL | | | | | R\$ 210.988,96 |
| FUNÇÃO: CHEFE DE SERVIÇO DE LIMPEZA | | | | | |
| DESCRIÇÃO | | SALÁRIO/VERBA E BENEFÍCIOS | | TURNO: DIURNO | |
| SALÁRIO | | UNID. | QUANT./MÊS | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
| INSALUBRIDADE (GRAU MÁXIMO) | | VB | 1,0000 | R\$ 2.865,94 | R\$ 2.865,94 |
| ADICIONAL NOTURNO | | VB | 40,00% | R\$ 1.518,00 | R\$ 607,20 |
| VALE-ALIMENTAÇÃO | | VB | 0,00% | R\$ 2.865,94 | R\$ - |
| SEGURO DE VIDA COLETIVO | | VB | 1,00 | R\$ 391,60 | R\$ 391,60 |
| AMPARO FAMILIAR | | RF | 1,0000 | R\$ 5,00 | R\$ 5,00 |
| GRATIFICAÇÃO | | RF | 1,0000 | - | R\$ - |
| ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO + INSALUBRIDADE + ADICIONAL NOTURNO) | | VB | 78,57% | R\$ 3.473,14 | R\$ 2.738,85 |
| UNIFORME / EPI'S | | | | | |
| CALÇA (6 POR ANO) | | UNID. | 0,5000 | R\$ 3,00 | R\$ 1,50 |
| CAMISA (6 POR ANO) | | UNID. | 0,5000 | R\$ 3,00 | R\$ 1,50 |
| BONÉ (3 POR ANO) | | UNID. | 0,2500 | R\$ 2,00 | R\$ 0,50 |
| BOTA ANTIDERRAPANTE (5 PARES POR ANO) | | UNID. | 0,4167 | R\$ 3,00 | R\$ 1,25 |
| CAPA DE CHUVA (03 POR ANO) | | UNID. | 0,2500 | R\$ 2,00 | R\$ 0,50 |
| PROTECTOR SOLAR (01 POR MÊS) | | UNID. | 0,0833 | R\$ 2,00 | R\$ 0,17 |
| CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO | | | | | R\$ 6.604,01 |
| QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS | | | | | 2 |
| SUBTOTAL | | | | | R\$ 13.268,02 |
| FUNÇÃO: MOTORISTA | | | | | |
| DESCRIÇÃO | | SALÁRIO/VERBA E BENEFÍCIOS | | TURNO: DIURNO | |
| SALÁRIO | | UNID. | QUANT./MÊS | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
| INSALUBRIDADE | | VB | 1,0000 | R\$ 1.535,48 | R\$ 1.535,48 |
| ADICIONAL NOTURNO | | VB | 40,00% | R\$ 1.518,00 | R\$ 607,20 |
| VALE-ALIMENTAÇÃO | | VB | 0,00% | R\$ 1.535,48 | R\$ - |
| SEGURO DE VIDA COLETIVO | | VB | 1,00 | R\$ 391,60 | R\$ 391,60 |
| AMPARO FAMILIAR | | RF | 1,0000 | R\$ 5,00 | R\$ 5,00 |
| GRATIFICAÇÃO | | RF | 1,0000 | - | R\$ - |
| ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO + INSALUBRIDADE + ADICIONAL NOTURNO) | | VB | 78,57% | R\$ 2.142,68 | R\$ 1.683,50 |
| UNIFORME / EPI'S | | | | | |
| CALÇA (6 POR ANO) | | UNID. | 0,5000 | R\$ 3,00 | R\$ 1,50 |
| CAMISA (6 POR ANO) | | UNID. | 0,5000 | R\$ 3,00 | R\$ 1,50 |
| BONÉ (3 POR ANO) | | UNID. | 0,2500 | R\$ 2,00 | R\$ 0,50 |
| BOTA ANTIDERRAPANTE (5 PARES POR ANO) | | UNID. | 0,4167 | R\$ 3,00 | R\$ 1,25 |
| CAPA DE CHUVA (03 POR ANO) | | UNID. | 0,2500 | R\$ 2,00 | R\$ 0,50 |
| PROTECTOR SOLAR (01 POR MÊS) | | UNID. | 0,0833 | R\$ 2,00 | R\$ 0,17 |
| LUVAS DE RASPA (2 PARES POR MÊS) | | UNID. | 2,0000 | R\$ 2,00 | R\$ 4,00 |
| CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO | | | | | R\$ 3.835,60 |
| QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS | | | | | 1 |
| SUBTOTAL | | | | | R\$ 3.835,60 |
| KOMBI STANDARD 1.4 MI TOTAL FLEX 8V 2014 OU EQUIVALENTE | | | | | |
| CONSUMO DE COMBUSTÍVEL TRANSPORTE | | | | | |
| DESCRIÇÃO | | UNID. | QUANT./MÊS | | |
| DISTÂNCIA PERCORRIDA DIARIAMENTE | | KM | 48.260,9 | | |
| DIAS DE TRABALHO | | DIAS | 25,25 | | |
| DISTÂNCIA PERCORRIDA MÊS | | KM | 1218,59 | | |
| CONSUMO DE COMBUSTÍVEL (KM/L) | | KM/L | 0,100 | | |
| CONSUMO DE COMBUSTÍVEL EM LITROS/MÊS | | LT | 121,859 | | |
| TAXA DE DEPRECIÇÃO | | | | | |
| DESCRIÇÃO | | UNID. | QUANT./MÊS | | |
| VIDA ÚTIL | | MESES | 48,00 | | |
| COEFICIENTE DE DEPRECIÇÃO ACCELERADA | | COEF | 1,00 | | |
| VIDA ÚTIL CONSIDERADA | | MESES | 48,00 | | |
| VALOR RESIDUAL | | % | 20,00% | | |
| PERCENTUAL A DEPRECIAR | | % | 80,00% | | |
| TAXA DE DEPRECIÇÃO MENSAL | | % | 0,130% | | |
| TAXA DE REMUNERAÇÃO | | | | | |
| DESCRIÇÃO | | UNID. | QUANT./MÊS | | |

| VIDA ÚTIL | ANOS | 4,00 | | |
|--|-------|------------|---------------|----------------|
| COEFICIENTE DE DEPRECIACÃO ACCELERADA | COEF | 1,00 | | |
| VIDA ÚTIL CONSIDERADA | ANOS | 4,00 | | |
| VALOR VEÍCULO | R\$ | 22.622,94 | | |
| TAXA DE JUROS SELIC MENSAL | % | 0,20% | | |
| VALOR DE REMUNERAÇÃO MENSAL | R\$ | R\$45,25 | | |
| CUSTO DE MANUTENÇÃO | | | | |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT./MÊS | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
| VIDA ÚTIL | ANOS | 4,00 | | |
| COEFICIENTE DE DEPRECIACÃO ACCELERADA | COEF | 1,00 | | |
| VIDA ÚTIL CONSIDERADA | ANOS | 4,00 | | |
| VALOR VEÍCULO | R\$ | 15.000,00 | | |
| COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE PARA MANUTENÇÃO | COEF | 0,80 | | |
| VALOR DE REMUNERAÇÃO MENSAL | R\$ | 15.000,00 | | |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT./MÊS | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
| VALOR TABELA FIPE | VB | | R\$ 15.000,00 | R\$ |
| TAXA DE DEPRECIACÃO | VB | 0,20% | R\$ 15.000,00 | R\$ 30,00 |
| SEGUROS (RUBROS E ACIDENTES) | VB | 0,333% | R\$ 15.000,00 | R\$ 49,95 |
| REMUNERAÇÃO DE CAPITAL | VB | 0,20% | R\$ 15.000,00 | R\$ 30,00 |
| PNEUS | VB | 0,15% | R\$ 15.000,00 | R\$ 22,50 |
| IPVA + DPVAT (2,50%) / 12 MESES | VB | 0,21% | R\$ 15.000,00 | R\$ 31,25 |
| GASOLINA | LITRO | 121,86 | R\$ 4,95 | R\$ 603,20 |
| LUBRIFICANTES E GRAXAS | VB | 0,10 | R\$ 603,20 | R\$ 60,32 |
| LAVAGENS | VB | 4,50 | R\$ 5,80 | R\$ 23,55 |
| MANUTENÇÃO | VB | 0,20% | R\$ 15.000,00 | R\$ 30,00 |
| CUSTO MENSAL POR VEÍCULO | | | | R\$ 880,75 |
| QUANTIDADE DE VEÍCULOS | | | | 1 |
| CUSTO TOTAL POR RÔMBO STANDARD L4 MI TOTAL PLEX 8V 2014 OU EQUIVALENTE | | | | R\$ 880,75 |
| CUSTO TOTAL COM FUNCIONÁRIOS | | | | R\$ 228.031,62 |
| CUSTO TOTAL COM VEÍCULOS | | | | R\$ 880,75 |
| SUBTOTAL | | | | R\$ 228.912,37 |
| BDI = 19,17% | | | | R\$ 23.280,38 |
| VALOR TOTAL DE VARRIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS | | | | R\$ 252.192,75 |
| COLETA DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO | | | | |
| FUNÇÃO: COLETOR DE LIXO | UNID. | QUANT./MÊS | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT./MÊS | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
| SALÁRIO / VERBA E BENEFÍCIOS | | | | |
| SALÁRIO | R\$ | 1,0000 | R\$ 2.609,76 | R\$ 2.609,76 |
| INSALUBRIDADE (GRAU MÁXIMO) | VB | 40,00% | R\$ 1.518,00 | R\$ 607,20 |
| ADICIONAL NOTURNO | VB | 0,0000 | | R\$ - |
| VALE-ALIMENTAÇÃO | VB | 1,00 | R\$ 391,60 | R\$ 391,60 |
| SEGURO DE VIDA COLETIVO | R\$ | 1,0000 | R\$ 5,00 | R\$ 5,00 |
| AMPARO FAMILIAR | R\$ | 1,0000 | | R\$ - |
| GRATIFICAÇÃO | R\$ | 1,0000 | | R\$ - |
| ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO + INSALUBRIDADE + ADICIONAL NOTURNO) | VB | 78,57% | R\$ 3.216,96 | R\$ 2.527,57 |
| UNIFORME / EPI'S | | | | |
| CALÇA (6 POR ANO) | UND. | 0,5000 | R\$ 5,00 | R\$ 2,50 |
| CAMISA (6 POR ANO) | UND. | 0,5000 | R\$ 5,00 | R\$ 2,50 |
| BONÊ (3 POR ANO) | UND. | 0,2500 | R\$ 2,00 | R\$ 0,50 |
| BOTA ANTIDERRAPANTE (5 PARES POR ANO) | UND. | 0,4167 | R\$ 5,00 | R\$ 2,08 |
| CAPA DE CHUVA (03 POR ANO) | UND. | 0,2500 | R\$ 2,00 | R\$ 0,50 |
| PROTETOR SOLAR (01 POR MÊS) | UND. | 0,0833 | R\$ 2,00 | R\$ 0,17 |
| LUVA DE PIGMENTADA (2 PARES POR MÊS) | UND. | 2,0000 | R\$ 2,00 | R\$ 4,00 |
| CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO | | | | R\$ 6.183,48 |
| QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS | | | | 4 |
| SUBTOTAL | | | | R\$ 24.613,52 |
| FUNÇÃO: MOTORISTA | UNID. | QUANT./MÊS | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT./MÊS | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
| SALÁRIO / VERBA E BENEFÍCIOS | | | | |
| SALÁRIO | R\$ | 1,0000 | R\$ 1.535,48 | R\$ 1.535,48 |
| INSALUBRIDADE (GRAU MÁXIMO) | VB | 40,00% | R\$ 1.518,00 | R\$ 607,20 |
| ADICIONAL NOTURNO | VB | 0,00% | | R\$ - |
| VALE-ALIMENTAÇÃO (R\$420,00) | VB | 1,00 | R\$ 391,60 | R\$ 391,60 |
| SEGURO DE VIDA COLETIVO | R\$ | 1,0000 | R\$ 5,00 | R\$ 5,00 |
| AMPARO FAMILIAR | R\$ | 1,0000 | | R\$ - |
| GRATIFICAÇÃO | R\$ | 1,0000 | | R\$ - |
| ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO + INSALUBRIDADE + ADICIONAL NOTURNO) | VB | 78,57% | R\$ 2.142,68 | R\$ 1.685,50 |
| UNIFORME / EPI'S | | | | |
| CALÇA (6 POR ANO) | UND. | 0,5000 | R\$ 5,00 | R\$ 2,50 |
| CAMISA (6 POR ANO) | UND. | 0,5000 | R\$ 5,00 | R\$ 2,50 |
| BONÊ (3 POR ANO) | UND. | 0,2500 | R\$ 2,00 | R\$ 0,50 |
| BOTA ANTIDERRAPANTE (5 PARES POR ANO) | UND. | 0,4167 | R\$ 5,00 | R\$ 2,08 |
| CAPA DE CHUVA (03 POR ANO) | UND. | 0,2500 | R\$ 2,00 | R\$ 0,50 |
| PROTETOR SOLAR (01 POR MÊS) | UND. | 0,0833 | R\$ 2,00 | R\$ 0,17 |
| LUVA DE RASPA (2 PARES POR MÊS) | UND. | 2,0000 | R\$ 2,00 | R\$ 4,00 |
| CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO | | | | R\$ 4.235,03 |
| QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS | | | | 1 |
| SUBTOTAL | | | | R\$ 4.235,03 |
| CHEVROLET D-60 1901 (DIESEL) / EQUIVALENTE | | | | |
| CONSUMO DE COMBUSTÍVEL | | | | |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT./MÊS | | |
| DISTÂNCIA PERCORRIDA DIARIAMENTE | KM | 48.260,9 | | |
| DIAS DE TRABALHO | DIAS | 25,25 | | |
| DISTÂNCIA PERCORRIDA MÊS | KM | 1218,59 | | |
| CONSUMO DE COMBUSTÍVEL (KM/L) | KM/L | 0,133 | | |
| CONSUMO DE COMBUSTÍVEL EM LITROS/MÊS | LT | 162,072 | | |
| CONSUMO DE COMBUSTÍVEL, DESCARGA E TRAJETO IMPRODUTIVO | | | | |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT./MÊS | | |
| DISTÂNCIA PERCORRIDA DIARIAMENTE | KM | 19,30 | | |
| DIAS DE TRABALHO | DIAS | 25,25 | | |
| DISTÂNCIA PERCORRIDA MÊS | KM | 487,13 | | |
| CONSUMO DE COMBUSTÍVEL (KM/L) | KM/L | 0,133 | | |
| CONSUMO DE COMBUSTÍVEL EM LITROS/MÊS | LT | 64,829 | | |
| TAXA DE DEPRECIACÃO | | | | |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT./MÊS | | |



| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT./MÊS | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
|--|-------|------------|--------------|--------------|
| VIDA ÚTIL | MESES | | 48,00 | |
| COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA | COEF | | 1,00 | |
| VIDA ÚTIL CONSIDERADA | MESES | | 48,00 | |
| VALOR RESIDUAL | % | | 20,00% | |
| PERCENTUAL A DEPRECIAR | % | | 80,00% | |
| TAXA DE DEPRECIAÇÃO MENSAL | % | | 0,330% | |
| TAXA DE REMUNERAÇÃO | | | | |
| VIDA ÚTIL | UNID. | | QUANT./MÊS | |
| COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA | ANOS | | 4,00 | |
| VIDA ÚTIL CONSIDERADA | COEF | | 1,00 | |
| VALOR VEÍCULO | ANOS | | 4,00 | |
| TAXA DE JUROS SELIC MENSAL | R\$ | | R\$ 2.821,91 | |
| VALOR DE REMUNERAÇÃO MENSAL | R\$ | | 0,20% | |
| | R\$ | | R\$5,64 | |
| CUSTO DE MANUTENÇÃO | | | | |
| VIDA ÚTIL | UNID. | | QUANT./MÊS | |
| COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA | ANOS | | 4,00 | |
| VIDA ÚTIL CONSIDERADA | COEF | | 1,00 | |
| VALOR VEÍCULO | ANOS | | 4,00 | |
| COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE PARA MANUTENÇÃO | R\$ | | R\$2.000,00 | |
| VALOR DE MANUTENÇÃO MENSAL | COEF | | 0,80 | |
| | R\$ | | R\$2.600,00 | |
| VALOR TABELA FIPE | | | | |
| TAXA DE DEPRECIAÇÃO | VB | | R\$ 2.000,00 | R\$ - |
| SEGUROS (ROUBOS E ACIDENTES) | VB | 0,20% | R\$ 2.000,00 | R\$ 4,00 |
| REMUNERAÇÃO DE CAPITAL | VB | 0,333% | R\$ 2.000,00 | R\$ 6,66 |
| PNEUS | VB | 0,20% | R\$ 2.000,00 | R\$ 4,00 |
| IPVA + DPVAT (2,50%) / 12 MESES | VB | 0,21% | R\$ 2.600,00 | R\$ 4,17 |
| ÓLEO DIESEL | LITRO | 226,90 | R\$ 5,00 | R\$ 1.134,50 |
| LUBRIFICANTES E GRAXAS | VB | 0,10 | R\$ 1.134,50 | R\$ 113,45 |
| LAVAGENS | VB | 4,00 | R\$ 5,88 | R\$ 23,53 |
| MANUTENÇÃO | VB | 0,20% | R\$ 2.600,00 | R\$ 4,00 |
| CUSTO MENSAL POR VEÍCULO | | | | R\$ 1.297,31 |
| QUANTIDADE DE VEÍCULOS | | | | 1 |
| CUSTO TOTAL POR VEÍCULO CHEVROLET D-60 19M (DIESEL) / EQUIVALENTE | | | | R\$1.297,31 |

| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT./MÊS | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
|--|-------|------------|--------------|-------------|
| VIDA ÚTIL | MESES | | 48,00 | |
| COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA | COEF | | 1,00 | |
| VIDA ÚTIL CONSIDERADA | MESES | | 48,00 | |
| VALOR RESIDUAL | % | | 20,00% | |
| PERCENTUAL A DEPRECIAR | % | | 80,00% | |
| TAXA DE DEPRECIAÇÃO MENSAL | % | | 0,330% | |
| TAXA DE REMUNERAÇÃO | | | | |
| VIDA ÚTIL | UNID. | | QUANT./MÊS | |
| COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA | ANOS | | 4,00 | |
| VIDA ÚTIL CONSIDERADA | COEF | | 1,00 | |
| VALOR VEÍCULO | ANOS | | 4,00 | |
| TAXA DE JUROS SELIC MENSAL | R\$ | | R\$ 2.000,00 | |
| VALOR DE REMUNERAÇÃO MENSAL | % | | 0,20% | |
| | R\$ | | R\$ 4,00 | |
| CUSTO DE MANUTENÇÃO | | | | |
| VIDA ÚTIL | UNID. | | QUANT./MÊS | |
| COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA | ANOS | | 4,00 | |
| VIDA ÚTIL CONSIDERADA | COEF | | 1,00 | |
| VALOR VEÍCULO | ANOS | | 4,00 | |
| COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE PARA MANUTENÇÃO | R\$ | | R\$ 2.000,00 | |
| VALOR DE MANUTENÇÃO MENSAL | COEF | | 0,80 | |
| | R\$ | | R\$ 2.000,00 | |

| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT./MÊS | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
|---|-------|------------|--------------|-------------|
| COTAÇÃO DE MERCADO | VB | | R\$ 2.000,00 | - |
| TAXA DE DEPRECIAÇÃO | VB | 0,20% | R\$ 2.000,00 | R\$ 4,00 |
| SEGUROS (ROUBOS E ACIDENTES) | VB | 0,333% | R\$ 2.000,00 | R\$ 6,66 |
| REMUNERAÇÃO DE CAPITAL | VB | 0,20% | R\$ 2.000,00 | R\$ 4,00 |
| MANUTENÇÃO | VB | 0,20% | R\$ 2.000,00 | R\$ 4,00 |
| CUSTO MENSAL POR VEÍCULO | | | | R\$ 18,66 |
| QUANTIDADE DE VEÍCULOS | | | | 1 |
| CUSTO TOTAL POR CARROÇERIA DE CARGA ABERTA | | | | R\$ 18,66 |

| | | | | |
|--|--|--|--|---------------|
| CUSTO TOTAL FUNCIONÁRIOS | | | | R\$ 28.848,55 |
| CUSTO TOTAL VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS | | | | R\$ 1.315,97 |
| SUBTOTAL | | | | R\$ 30.164,52 |
| HDE = 16,17% | | | | R\$ 3.667,73 |
| VALOR TOTAL DE COLETA DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO | | | | R\$ 33.232,25 |

| FUNÇÃO: COLETORES DE LIXO | | | | |
|--|-------|------------|--------------|--------------|
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT./MÊS | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
| SALÁRIO VERBA E BENEFÍCIOS | | | | |
| TURNOS: DIURNO | | | | |
| SALÁRIO | R\$ | 1,0000 | R\$ 2.609,76 | R\$ 2.609,76 |
| INSALUBRIDADE (GRAU MÁXIMO) | VB | 40,00% | R\$ 1.518,00 | R\$ 607,20 |
| ADICIONAL NOTURNO | VB | 0,00% | R\$ 2.609,76 | R\$ - |
| VALE-ALIMENTAÇÃO (R\$400,00 - 67% 388) | VB | 1,00 | R\$ 391,60 | R\$ 391,60 |
| SEGURO DE VIDA COLETIVO | R\$ | 1,0000 | R\$ 5,00 | R\$ 5,00 |
| AMPARO FAMILIAR | R\$ | 1,0000 | - | R\$ - |
| GRATIFICAÇÃO | R\$ | 1,0000 | - | R\$ - |
| ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO + INSALUBRIDADE + ADICIONAL NOTURNO) | VB | 78,57% | R\$ 3.216,96 | R\$ 2.527,57 |
| UNIFORME / EPI'S | | | | |
| CALÇA (6 POR ANO) | UNID. | 0,5000 | R\$ 5,00 | R\$ 2,50 |
| CAMISA (6 POR ANO) | UNID. | 0,5000 | R\$ 5,00 | R\$ 2,50 |
| BONÉ (3 POR ANO) | UNID. | 0,2500 | R\$ 2,00 | R\$ 0,50 |
| BOTA ANTIDERRAPANTE (5 PARES POR ANO) | UNID. | 0,4167 | R\$ 5,00 | R\$ 2,08 |
| CAPA DE CHUVA (03 POR ANO) | UNID. | 0,2500 | R\$ 2,00 | R\$ 0,50 |
| PROTECTOR SOLAR (01 POR MÊS) | UNID. | 0,0833 | R\$ 2,00 | R\$ 0,17 |
| LUVA DE PIGMENTADA (2 PARES POR MÊS) | UNID. | 2,0000 | R\$ 2,00 | R\$ 4,00 |

| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT./MÊS | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
|---|-------|------------|--------------------------|---------------|
| COEFICIENTE DE DEPRECIÇÃO ACCELERADA | COEF | | 1,00 | |
| VIDA ÚTIL CONSIDERADA | ANOS | | 4,00 | |
| VALOR VEÍCULO | R\$ | | 8.000,00 | |
| COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE PARA MANUTENÇÃO | COEF | | 0,80 | |
| VALOR DE REMUNERAÇÃO MENSAL | R\$ | | 8.000,00 | |
| COTAÇÃO DE MERCADO | VB | | R\$ 8.000,00 | R\$ - |
| TAXA DE DEPRECIÇÃO | VB | 0,20% | R\$ 8.000,00 | R\$ 16,00 |
| SEGUROS (ROUBOS E ACIDENTES) | VB | 0,333% | R\$ 8.000,00 | R\$ 26,65 |
| REMUNERAÇÃO DE CAPITAL | VB | 0,20% | R\$ 8.000,00 | R\$ 16,00 |
| MANUTENÇÃO | VB | 0,20% | R\$ 8.000,00 | R\$ 16,00 |
| CUSTO MENSAL POR VEÍCULO | | | | R\$ 74,65 |
| QUANTIDADE DE VEÍCULOS | | | | 1 |
| CUSTO TOTAL POR CAÇAMBA COLETORES COMPACTADOR CIMASP - MAGYSTER 15 - ANO 2019 | | | | R\$ 74,65 |
| CUSTO TOTAL FUNCIONÁRIOS | | | | R\$ 25.412,75 |
| CUSTO TOTAL VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS | | | | R\$ 1.169,37 |
| SUBTOTAL | | | | R\$ 24.582,10 |
| BDI = 10,17% | | | | R\$ 2.500,80 |
| VALOR TOTAL DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS | | | | R\$ 27.082,10 |
| SERVIÇOS DE CAPINA, ROÇAGEM E PODA DE ÁRVORES | | | | |
| FUNÇÃO: SERVIÇOS DE JARDINAGEM DE LOGRADOUROS PÚBLICOS E EQUIVALENTES | | | | |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT./MÊS | TURNOS DIURNOS 12H,59 | PREÇO TOTAL |
| SALÁRIO/VERBA E BENEFÍCIOS | | | | |
| SALÁRIO | R\$ | 1,0000 | R\$ 1.625,98 | R\$ 1.625,98 |
| INSALUBRIDADE (GRAU MÁXIMO) | VB | 20,00% | R\$ 1.518,00 | R\$ 303,60 |
| ADICIONAL NOTURNO | VB | 0,00% | R\$ 1.625,98 | R\$ - |
| VALE-ALIMENTAÇÃO | VB | 1,00 | R\$ 391,60 | R\$ 391,60 |
| SEGURO DE VIDA COLETIVO | R\$ | 1,0000 | R\$ 5,00 | R\$ 5,00 |
| AMPARO FAMILIAR | R\$ | 1,0000 | R\$ - | R\$ - |
| GRATIFICAÇÃO | R\$ | 1,0000 | R\$ - | R\$ - |
| ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO + INSALUBRIDADE + ADICIONAL NOTURNO) | VB | 78,57% | R\$ 1.929,58 | R\$ 1.516,07 |
| UNIFORME / EPI'S | | | | |
| CALÇA (6 POR ANO) | UND. | 0,5000 | R\$ 3,00 | R\$ 1,50 |
| CAMISA (6 POR ANO) | UND. | 0,5000 | R\$ 3,00 | R\$ 1,50 |
| BONÉ (3 POR ANO) | UND. | 0,2500 | R\$ 2,00 | R\$ 0,50 |
| BOTA ANTIDERRAPANTE (5 PARES POR ANO) | UND. | 0,4167 | R\$ 3,00 | R\$ 1,25 |
| CAPA DE CHUVA (03 POR ANO) | UND. | 0,2500 | R\$ 2,00 | R\$ 0,50 |
| PROTECTOR SOLAR (01 POR MÊS) | UND. | 0,0833 | R\$ 2,00 | R\$ 0,17 |
| LUVA DE PIGMENTADA (2 PARES POR MÊS) | UND. | 2,0000 | R\$ 2,00 | R\$ 4,00 |
| INSUMOS | | | | |
| VASSOURÃO (8 POR ANO) | UND. | 0,6667 | R\$ 2,00 | R\$ 1,33 |
| ROÇADEIRA COSTAL A GASOLINA | UND. | 0,0417 | R\$ 100,00 | R\$ 4,17 |
| SOPRADOR COSTAL A GASOLINA | UND. | 0,0417 | R\$ 102,00 | R\$ 4,17 |
| TESOURA PARA PODA | UND. | 0,0417 | R\$ 3,00 | R\$ 0,12 |
| SACOS PLÁSTICOS (100 L) AÇALAS DE SACOS (10 SACOS POR DIA DE TRABALHO - 1 MALA COMTE 100 UNIDADES DE SACOS PLÁSTICOS) | MALA | 2,5300 | R\$ 2,00 | R\$ 5,06 |
| GASOLINA | LT | 25,0000 | R\$ 4,50 | R\$ 112,50 |
| CARRINHO DE MÃO (CONSIDERANDO VIDA ÚTIL DE 18 MESES) | UND. | 0,0556 | R\$ 20,00 | R\$ 1,11 |
| CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO | | | | R\$ 3.980,13 |
| QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS | | | | 3 |
| SUBTOTAL | | | | R\$ 11.940,39 |
| CUSTO TOTAL COM FUNCIONÁRIOS | | | | R\$ 11.940,39 |
| SUBTOTAL | | | | R\$ 11.940,39 |
| BDI = 10,17% | | | | R\$ 1.214,34 |
| VALOR TOTAL DE SERVIÇOS DE CAPINA E ROÇAGEM | | | | R\$ 13.154,73 |
| PINTURA DE MEIO PISO | | | | |
| FUNÇÃO: PINTOR | | | | |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT./MÊS | TURNOS DIURNOS 12H,59 | PREÇO TOTAL |
| SALÁRIO/VERBA E BENEFÍCIOS | | | | |
| SALÁRIO | R\$ | 1,00 | R\$ 1.940,88 | R\$ 1.940,88 |
| INSALUBRIDADE | VB | 0,00 | R\$ 1.518,00 | R\$ - |
| ADICIONAL NOTURNO | VB | 0,00 | R\$ 1.940,88 | R\$ - |
| VALE-ALIMENTAÇÃO | VB | 1,00 | R\$ 391,60 | R\$ 391,60 |
| SEGURO DE VIDA COLETIVO | R\$ | 1,00 | R\$ 5,00 | R\$ 5,00 |
| AMPARO FAMILIAR | R\$ | 1,00 | R\$ - | R\$ - |
| GRATIFICAÇÃO | R\$ | 1,00 | R\$ - | R\$ - |
| ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO + INSALUBRIDADE + ADICIONAL NOTURNO) | VB | 78,57% | R\$ 1.940,88 | R\$ 1.524,95 |
| UNIFORME / EPI'S | | | | |
| CALÇA (6 POR ANO) | UND. | 0,50 | R\$ 3,00 | R\$ 1,50 |
| CAMISA (6 POR ANO) | UND. | 0,50 | R\$ 3,00 | R\$ 1,50 |
| BONÉ (3 POR ANO) | UND. | 0,25 | R\$ 2,00 | R\$ 0,50 |
| BOTA ANTIDERRAPANTE (5 PARES POR ANO) | UND. | 0,4167 | R\$ 3,00 | R\$ 1,25 |
| INSUMOS | | | | |
| BROXA 1 UND / 1000 M POR PINTOR | UND. | 7,5000 | R\$ 0,99 | R\$ 7,47 |
| BALDE 3 UND/PINTOR POR ANO | UND. | 0,2500 | R\$ 1,66 | R\$ 0,42 |
| GAL 0,09 KG / M | UND. | 869,8333 | R\$ 0,10 | R\$ 86,98 |
| CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO | | | | R\$ 3.962,28 |
| QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS | | | | 3 |
| SUBTOTAL | | | | R\$ 11.886,75 |
| CUSTO TOTAL COM FUNCIONÁRIOS E INSUMOS | | | | R\$ 11.886,75 |
| SUBTOTAL | | | | R\$ 11.886,75 |
| BDI = 10,17% | | | | R\$ 1.208,88 |
| VALOR TOTAL DE PINTURA DE MEIO PISO | | | | R\$ 13.095,63 |
| COLETA DE ENTULHOS | | | | |
| FUNÇÃO: AJUDANTE DE GUINCHERO | | | | |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT./MÊS | TURNOS DIURNOS 12H,59 | PREÇO TOTAL |
| SALÁRIO/VERBA E BENEFÍCIOS | | | | |
| SALÁRIO | R\$ | 1,00 | R\$ 1.714,55 | R\$ 1.714,55 |
| INSALUBRIDADE (GRAU MÁXIMO) | VB | 20,00% | R\$ 1.518,00 | R\$ 303,60 |
| ADICIONAL NOTURNO | VB | 0,00% | R\$ 1.714,55 | R\$ - |
| VALE-ALIMENTAÇÃO | VB | 1,00 | R\$ 391,60 | R\$ 391,60 |
| SEGURO DE VIDA COLETIVO | R\$ | 1,00 | R\$ 5,00 | R\$ 5,00 |
| AMPARO FAMILIAR | R\$ | 1,00 | R\$ - | R\$ - |
| GRATIFICAÇÃO | R\$ | 1,00 | R\$ - | R\$ - |
| ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO + INSALUBRIDADE + ADICIONAL NOTURNO) | VB | 78,57% | R\$ 2.018,15 | R\$ 1.585,60 |



ACM 2022/2020
**PREFEITURA DE
OUIDOR**
Cuidando da nossa gente.



| UNIFORME / BPT'S | | | | |
|--|-------|--------------|-------------------------------------|---------------------|
| CALÇA (6 POR ANO) | UNID. | 0,50 | R\$ 3,00 | R\$ 1,50 |
| CAMISA (6 POR ANO) | UNID. | 0,50 | R\$ 3,00 | R\$ 1,50 |
| BONÉ (3 POR ANO) | UNID. | 0,25 | R\$ 2,00 | R\$ 0,50 |
| BOTA ANTIDERRAPANTE (6 PARES POR ANO) | UNID. | 0,4167 | R\$ 3,00 | R\$ 1,25 |
| CAPA DE CHUVA (03 POR ANO) | UNID. | 0,25 | R\$ 2,00 | R\$ 0,50 |
| PROTECTOR SOLAR (01 POR MÊS) | UNID. | 0,0833 | R\$ 2,00 | R\$ 0,17 |
| LUVA DE RASPA (2 PARES POR MÊS) | UNID. | 2,00 | R\$ 2,00 | R\$ 4,00 |
| INSUMOS | | | | |
| SACOS PLÁSTICOS (100 L) MALAS DE SACOS (10 SACOS POR DIA DE TRABALHO - 1 MALA CONTE 100 UNIDADES DE SACOS PLÁSTICOS) | MALA | 2,500 | R\$ 2,00 | R\$ 5,00 |
| VASSOURÃO (2 POR ANO) | UNID. | 0,6667 | R\$ 2,00 | R\$ 1,33 |
| CARRINHO TIPO LUTOCAR (CONSIDERANDO VIDA ÚTIL DE 18 MESES) | UNID. | 0,0555 | R\$ 30,00 | R\$ 1,67 |
| | | | CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO | R\$ 4.017,80 |
| | | | QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS | 2 |
| | | | SUBTOTAL | R\$ 8.035,78 |
| FUNÇÃO: MOTORISTA DE CAMINHÃO GUINDASTE | | | | |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT./MÊS | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
| SALÁRIO/VERBA E BENEFÍCIOS | | | | |
| SALÁRIO | R\$ | 1,0000 | R\$ 2.189,87 | R\$ 2.189,87 |
| INSALUBRIDADE (GRAU MÁXIMO) | VB | 40,0000 | R\$ 1.518,00 | R\$ 607,20 |
| ADICIONAL NOTURNO | VB | 0,0000 | R\$ 2.189,87 | R\$ - |
| VALE-ALIMENTAÇÃO | VB | 1,00 | R\$ 391,60 | R\$ 391,60 |
| SEGURO DE VIDA COLETIVO | R\$ | 1,0000 | R\$ 5,00 | R\$ 5,00 |
| AMPARO FAMILIAR | R\$ | 1,0000 | R\$ - | R\$ - |
| GRATIFICAÇÃO | R\$ | 1,0000 | R\$ - | R\$ - |
| ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO + INSALUBRIDADE + ADICIONAL NOTURNO) | VB | 78,5700 | R\$ 2.797,07 | R\$ 2.197,06 |
| UNIFORME / BPT'S | | | | |
| CALÇA (6 POR ANO) | UNID. | 0,5000 | R\$ 3,00 | R\$ 1,50 |
| CAMISA (6 POR ANO) | UNID. | 0,5000 | R\$ 3,00 | R\$ 1,50 |
| BONÉ (3 POR ANO) | UNID. | 0,2500 | R\$ 2,00 | R\$ 0,50 |
| BOTA ANTIDERRAPANTE (6 PARES POR ANO) | UNID. | 0,4167 | R\$ 3,00 | R\$ 1,25 |
| CAPA DE CHUVA (03 POR ANO) | UNID. | 0,2500 | R\$ 2,00 | R\$ 0,50 |
| PROTECTOR SOLAR (01 POR MÊS) | UNID. | 0,0833 | R\$ 2,00 | R\$ 0,17 |
| LUVA DE RASPA (2 PARES POR MÊS) | UNID. | 2,0000 | R\$ 2,00 | R\$ 4,00 |
| | | | CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO | R\$ 5.460,78 |
| | | | QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS | 1 |
| | | | SUBTOTAL | R\$ 5.460,78 |
| MERCEDIS-BENZ 1214 2P (DIESEL) 1996 OU EQUIVALENTE | | | | |
| CONSUMO DE COMBUSTÍVEL | | | | |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT./MÊS | | |
| DISTÂNCIA PERCORRIDA DIARIAMENTE | KM | 160,00 | | |
| DIAS DE TRABALHO | DIAS | 25,25 | | |
| DISTÂNCIA PERCORRIDA MÊS | KM | 4.040,00 | | |
| CONSUMO DE COMBUSTÍVEL (KM/L) | KM/L | 0,19 | | |
| CONSUMO DE COMBUSTÍVEL EM LITROS/MÊS | LT | 755,46 | | |
| CONSUMO DE COMBUSTÍVEL DESCARGA E TRAJETO IMPRODUTIVO | | | | |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT./MÊS | | |
| DISTÂNCIA PERCORRIDA DIARIAMENTE | KM | 20,00 | | |
| DIAS DE TRABALHO | DIAS | 25,25 | | |
| DISTÂNCIA PERCORRIDA MÊS | KM | 505,00 | | |
| CONSUMO DE COMBUSTÍVEL (KM/L) | KM/L | 0,133 | | |
| CONSUMO DE COMBUSTÍVEL EM LITROS/MÊS | LT | 67,165 | | |
| TAXA DE DEPRECIACÃO | | | | |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT./MÊS | | |
| VIDA ÚTIL | MESES | 48,00 | | |
| COEFICIENTE DE DEPRECIACÃO ACELERADA | COEF | 1,00 | | |
| VALOR RESIDUAL | MESES | 48,00 | | |
| PERCENTUAL A DEPRECIAR | % | 20,00% | | |
| TAXA DE DEPRECIACÃO MENSAL | % | 0,330% | | |
| TAXA DE REMUNERACÃO | | | | |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT./MÊS | | |
| VIDA ÚTIL | ANOS | 4,00 | | |
| COEFICIENTE DE DEPRECIACÃO ACELERADA | COEF | 1,00 | | |
| VALOR VEÍCULO | ANOS | 4,00 | | |
| TAXA DE JUROS SELIC MENSAL | % | R\$ 4.074,10 | | |
| VALOR DE REMUNERACÃO MENSAL | R\$ | R\$ 18,15 | | |
| CUSTO DE MANUTENÇÃO | | | | |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT./MÊS | | |
| VIDA ÚTIL | ANOS | 4,00 | | |
| COEFICIENTE DE DEPRECIACÃO ACELERADA | COEF | 1,00 | | |
| VALOR VEÍCULO | ANOS | 4,00 | | |
| COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE PARA MANUTENÇÃO | R\$ | R\$ 3.000,00 | | |
| VALOR DE REMUNERACÃO MENSAL | R\$ | R\$ 0,80 | | |
| CUSTO MENSAL POR VEÍCULO | | | | |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT./MÊS | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
| VALOR TABELA FIPE | VB | | R\$ 3.000,00 | R\$ - |
| TAXA DE DEPRECIACÃO | VB | 0,20% | R\$ 3.000,00 | R\$ 6,00 |
| SEGUROS (ROUBOS E ACIDENTES) | VB | 0,333% | R\$ 3.000,00 | R\$ 9,99 |
| REMUNERACÃO DE CAPITAL | VB | 0,20% | R\$ 3.000,00 | R\$ 6,00 |
| PNIUS | VB | 0,15% | R\$ 3.000,00 | R\$ 4,50 |
| IPVA + DPVAT (2,50%) / 12 MESES | VB | 0,21% | R\$ 3.000,00 | R\$ 6,23 |
| ÓLEO DIESEL | LITRO | 822,65 | R\$ 5,00 | R\$ 4.113,25 |
| LUBRIFICANTES E GRAXAS | VB | 0,10 | R\$ 0.113,23 | R\$ 411,32 |
| LAVAGENS | VB | 4,00 | R\$ 5,48 | R\$ 21,53 |
| MANUTENÇÃO | VB | 0,20% | R\$ 3.000,00 | R\$ 6,00 |
| | | | CUSTO MENSAL POR VEÍCULO | R\$ 4.586,82 |
| | | | QUANTIDADE DE VEÍCULOS | 1 |
| | | | SUBTOTAL | R\$4.586,82 |
| POLIGUINDASTE SIMPLES COM CAPACIDADE DE CARGAMENTO DE 10 TONELADAS | | | | |
| TAXA DE DEPRECIACÃO | | | | |
| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT./MÊS | | |
| VIDA ÚTIL | MESES | 48,00 | | |
| COEFICIENTE DE DEPRECIACÃO ACELERADA | COEF | 1,00 | | |
| VALOR RESIDUAL | MESES | 48,00 | | |
| | % | 0,20 | | |

| | | | | | |
|--|-------|------------|--------------|-----|---------------|
| PERCENTUAL A DEPRECIAR | % | | | | 0,00 |
| TAXA DE DEPRECIACO MENSAL | % | | | | 0,150% |
| TAXA DE REMUNERAO | | | | | |
| DESCRIO | UNID. | | QUANT./MS | | |
| VIDA UTIL | ANOS | | 4,00 | | |
| COEFICIENTE DE DEPRECIACO ACELERADA | COEF. | | 1,00 | | |
| VIDA UTIL CONSIDERADA | ANOS | | 4,00 | | |
| VALOR VEICULO | R\$ | | R\$ 2.000,00 | | |
| TAXA DE JUROS SELIC MENSAL | % | | 0,50% | | |
| VALOR DE REMUNERAO MENSAL | R\$ | | R\$19,00 | | |
| CUSTO DE MANUTENO | | | | | |
| DESCRIO | UNID. | | QUANT./MS | | |
| VIDA UTIL | ANOS | | 4,00 | | |
| COEFICIENTE DE DEPRECIACO ACELERADA | COEF. | | 1,00 | | |
| VIDA UTIL CONSIDERADA | ANOS | | 4,00 | | |
| VALOR VEICULO | R\$ | | R\$ 2.000,00 | | |
| COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE PARA MANUTENO | COEF. | | 0,80 | | |
| VALOR DE REMUNERAO MENSAL | R\$ | | R\$ 2.000,00 | | |
| COTACO DE MERCADO | | | | | |
| DESCRIO | UNID. | QUANT./MS | PREO UNIT. | | PREO TOTAL |
| TAXA DE DEPRECIACO | VB | | R\$ 2.000,00 | R\$ | |
| SEGUROS (ROUBOS E ACIDENTES) | VB | 0,20% | R\$ 2.000,00 | R\$ | 4,00 |
| JUROS | VB | 0,333% | R\$ 2.000,00 | R\$ | 6,66 |
| MANUTENO | VB | 0,20% | R\$ 2.000,00 | R\$ | 4,00 |
| | VB | 0,20% | R\$ 2.000,00 | R\$ | 4,00 |
| CUSTO MENSAL POR VEICULO | | | | | R\$ 18,66 |
| QUANTIDADE DE VEICULOS | | | | | 1 |
| CUSTO TOTAL POR POLIGUINDASTE SIMPLES COM CAPACIDADE DE ICAMENTO DE 10 TONELADAS | | | | | R\$18,66 |
| SALRIO DE FUNCIONRIOS | | | | | R\$ 13.436,53 |
| CUSTO TOTAL VEICULOS E EQUIPAMENTOS | | | | | R\$ 4.605,48 |
| SUBTOTAL | | | | | R\$ 18.042,01 |
| BDI = 10,17% | | | | | R\$ 1.834,87 |
| VALOR TOTAL DE ENTULHOS | | | | | R\$ 19.876,88 |

5.1.1. No valor acima esto includas todas as despesas ordinrias diretas e indiretas decorrentes da execuo do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdencirios, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administrao e outros necessrios ao cumprimento integral do objeto da contratao.

CLUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO, DA NOTA FISCAL E DOS PAGAMENTOS:

6.1. Recebimento:

6.1.1. Os servios sero recebidos provisoriamente, de forma sumria, no ato da entrega da medio, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrana equivalente, pelo responsvel pelo acompanhamento e fiscalizao do contrato, para efeito de posterior verificao de sua conformidade com as especificaes constantes no Termo de Referncia e na proposta.

6.1.2. Os servios podero ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisrio, quando em desacordo com as especificaes constantes no Termo de Referncia e na proposta, devendo ser substituídos/refeitos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificao da contratada, s suas custas, sem prejuzo da aplicao das penalidades.

6.1.3. O recebimento definitivo ocorrer no prazo de at 10(dez) dias teis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrana equivalente pela Administrao, aps a verificao da qualidade e quantidade dos servios e consequente aceitao mediante termo detalhado.

6.1.4. O prazo para recebimento definitivo poder ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual perodo, quando houver necessidade de diligncias para a aferio do atendimento das exigncias contratuais.

6.1.5. O prazo para a soluo, pelo contratado, de inconsistncias na execuo do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrana equivalente, verificadas pela Administrao durante a anlise prvia  liquidao de despesa, no ser computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.6. O recebimento provisrio ou definitivo no excluir a responsabilidade civil pela solidez e pela segurana dos bens nem a responsabilidade tico-profissional pela perfeita execuo do contrato.

6.2. Da Nota Fiscal e da Liquidao:

6.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrana equivalente, correr o prazo de at **10 (dez) dias teis** para fins de liquidao, na forma desta seo, prorrogveis por igual perodo.

6.2.1.1. As Notas Fiscais devero ser emitidas conforme seguintes dados: **MUNICPIO DE OUVIDOR - CNPJ no 01.131.010/0001-29** e devero vir acompanhadas dos seguintes documentos:

6.2.1.1.1. Relatrio de Medio emitido pela Fiscalizao da CONTRATANTE;

- 6.2.1.1.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.2.1.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;
- 6.2.1.1.4. As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás;
- 6.2.1.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 6.2.1.1.6. Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde serviços venham a ser prestados ou executados;
- 6.2.1.1.7. Cópia do GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;
- 6.2.1.1.8. Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do Município de Ouvidor:
- 6.2.1.1.8.1. A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere.
 - 6.2.1.1.8.2. O município de Ouvidor deverá informar na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo fiscal dos serviços.
 - 6.2.1.1.8.3. A retenção e o recolhimento do ISS para o Município de Ouvidor, caso haja, serão realizados pela CONTRATANTE.
- 6.2.1.1.9. Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos serviços contratados.

6.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) a data da emissão; b) os dados do contrato e do órgão contratante; c) o período respectivo de execução do contrato; d) o valor a pagar e; e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.3. Prazo de pagamento:

Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, através de transferência eletrônica, mediante apresentação das Notas Fiscais com os devidos documentos indicados no subitem 6.2.1.1., devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras.

6.4. Forma de pagamento:

- a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

Os preços indicados neste Termo serão fixos e irrevogáveis, salvo nos casos de repactuação e/ou reequilíbrio, conforme disposição legal.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Termo;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- 9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução e entrega de cada ordem de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO:

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 11.2.4. Multa:**
- 11.2.4.1.** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para a entrega dos itens.
- 11.2.4.2.1.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.
- 11.2.4.2.** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 11.2.4.3.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 11.2.4.4.** Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 11.2.4.5.** Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 11.2.4.6.** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 11.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 11.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133, de 2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846, de 2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/21**.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se, também, os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Ouvidor deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15 URBANISMO. 452 SERVIÇOS URBANOS. 1031 PROGRAMA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA. 4.039 MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA. 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. FICHA 123.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/21).

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, bem como no respectivo sítio oficial do Município de Ouvidor, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ouvidor, 06 de janeiro de 2025.

CEBIO
MACHADO DO
NASCIMENTO

Assinado de forma digital
por CEBIO MACHADO DO
NASCIMENTO
Dados: 2025.01.06
13:57:08 -03'00'

MUNICÍPIO DE OUVIDOR.
CNPJ nº 01.131.010/0001-29.
Cébio Machado do Nascimento.
Prefeito.
CPF nº 450.020.451-20.
Município de Ouvidor.
Estado de Goiás.

JOSE DE
ARIMATEIA
OLINDO FILHO

Assinado de forma digital por JOSE DE
ARIMATEIA OLINDO FILHO
DN: cn=JOSE DE ARIMATEIA OLINDO FILHO,
ou=CPF 042.467.391-62,
email=ariguas@ouvidor.com.br,
c=BR
Versão do Algoritmo Assinatura: 2004.005.0002

RIO NEGRO ENGENHARIA LTDA.
CNPJ nº 17.231.055/0001-05.
José de Arimatéia Olindo Filho,
CPF nº 042.467.391-62.

TESTEMUNHAS:

- 1- *David* - 009 430.651-60
- 2- *Gabrielly nitóia qR* 009.043.373-40



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

PUBLICADO

Certifico que o referido Ato foi publicado,
nessa data, no Placar oficial do Município
e no site www.ouvidor.go.gov.br

Ouvidor, 02.12.2020

Secretário Adm. e Planejamento

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 51/2019

“PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OUVIDOR-GO E A EMPRESA RIO NEGRO ENGENHARIA LTDA EPP.,”

Aos 25 de novembro de 2020, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Av. Irapuan costa Junior nº 915 – Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.131.010/0001-29, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF Nº 349.522.411-49, RG nº 1769875 SSP-GO, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominada LOCATÁRIA, e de outro lado a empresa **RIO NEGRO ENGENHARIA LTDA EPP.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.231.055/0001-05, RUA 242, QD. 102ª, Lote 07, n. 415, Goiânia/GO, neste Ato representada por seu procurador Sr. JOSÉ DE ARIMATEIRA OLINDO FILHO, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 042.467.391-62 e RG nº 503167770 SSP/SP residente e domiciliado em Goiânia/GO, de agora em diante simplesmente denominado **CONTRATADA**, resolvem as partes alterar o contrato a vigência do CONTRATO N. 51/2019, para prorrogar a data de sua vigência até **31/12/2020** por este instrumento de aditamento contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

ATO AUTORIZATIVO: Artigo 57, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, Art. 65, II, d, da Lei Federal 8666/93 e contrato nº 51/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Primeira do contrato que ora se adita, que passará a vigora a partir da presente data com a seguinte redação:

Prefeitura Municipal de Ouvidor - Av. Gov. Irapuan Costa Junior, nº 915, Centro, Ouvidor GO.
Telefone: (064) 3478 – 1162 e Telefax: 3478 – 1144.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

“CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: prestação de serviços de varrição de resíduos sólidos, coleta de resíduos de varrição, coleta de resíduos sólidos urbanos, capina e roçagem, pintura de meio fio e coleta de entulhos, no perímetro urbano do município de ouvidor/GO, durante a vigência do contrato.

| SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA | | | | | | |
|--|------------------------------------|-----------|---------------------|--------------------------|------------------------|--------------------------------|
| PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS UNITÁRIOS | | | | | | |
| OUIDOR - GOIÁS | | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE (MENSAL) | PREÇO UNITÁRIO (COM BDI) | VALOR MENSAL (COM BDI) | VALOR TOTAL (COM BDI) 12 MESES |
| 1 | VARRIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS | KM / EIXO | 893,03 | R\$ 159,79 | R\$ 140.020,40 | R\$ 1.680.245,00 |
| 2 | COLETA DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO | EQUIPE | 1,00 | R\$ 14.929,84 | R\$ 14.929,84 | R\$ 179.158,08 |
| 3 | COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS | TON | 234,09 | R\$ 73,74 | R\$ 17.262,27 | R\$ 207.147,24 |
| 4 | CAPINA, ROÇAGEM E PODA DE ÁRVORES | EQUIPE | 1,00 | R\$ 11.433,83 | R\$ 11.433,83 | R\$ 137.205,96 |
| 5 | PINTURA DE MEIO FIO | EQUIPE | 1,00 | R\$ 10.369,12 | R\$ 10.369,12 | R\$ 124.429,44 |
| 6 | COLETA DE ENTULHOS | EQUIPE | 1,00 | R\$ 14.917,83 | R\$ 14.917,83 | R\$ 179.013,96 |
| VALOR TOTAL: | | | | | R\$ 208.933,29 | R\$ 2.507.199,68 |

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a Cláusula Segunda do contrato que ora se adita, prorrogando sua vigência até **31 de dezembro de 2020**.

“**CLÁUSULA SEGUNDA:** DO PRAZO E VIGÊNCIA: O presente termo terá a partir de **02/12/2019 a 31/12/2020**, podendo ser prorrogado anualmente nos termos do art. 57, II, da Lei federal 8666/93

CLÁUSULA TERCEIRA: Em virtude da prorrogação da vigência e da realinhamento dos valores em razão da atualização salarial contida na Convenção Coletiva de trabalho da Categoria, o presente aditivo será empenhado, no valor de **R\$ 208.933,29 (duzentos e oito mil, novecentos e trinta e três reais e vinte e nove centavos)**, referente ao mês de **dezembro de 2020**.

CLÁUSULA QUARTA: O Presente Aditivo entrará em vigor a partir de 01 primeiro de



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

dezembro de 2020 e Continuam em pleno vigor todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original sob aditamento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que após serem lidas, conferidas e assinadas.

Ouvidor-Go, 25 de novembro de 2020.


ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIA

RIO NEGRO ENGENHARIA LTDA EPP
CNPJ nº 17.231.055/0001-05
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- Mirle Lustrino de Siqueira
CPF: 001.730.781-33

2- [Signature]
CPF: 009.430.651-60



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

EXTRATO DO I ADITIVO DO CONTRATO N. 51/2019

| PARTES: | PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR E RIO NEGRO ENGENHARIA LTDA EPP., pessoa jurídica de direito público privado, inscrita no CNPJ nº 17.231.055/0001-05 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|--|----------------------------|---------------------|--------------------------|------------------------|--------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|-----------------|--|--|--|--|--|--|------|-----------|---------|---------------------|--------------------------|------------------------|--------------------------------|---|------------------------------|-----------|--------|------------|----------------|------------------|---|--------------------------------|--------|------|---------------|---------------|----------------|---|------------------------------------|-----|--------|-----------|---------------|----------------|---|-----------------------------------|--------|------|---------------|---------------|----------------|---|---------------------|--------|------|---------------|---------------|----------------|---|--------------------|--------|------|---------------|---------------|----------------|---------------------|--|--|--|--|----------------|------------------|
| FUNDAMENTO: | Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal 10520/2002. | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| OBJETO: | <p>DO OBJETO: prestação de serviços de varrição de resíduos sólidos, coleta de resíduos de varrição, coleta de resíduos sólidos urbanos, capina e roçagem, pintura de meio fio e coleta de entulhos, no perímetro urbano do município de ouvidor/GO, durante a vigência do contrato.</p> <table border="1"><thead><tr><th colspan="7">SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA</th></tr><tr><th colspan="7">PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS UNITÁRIOS</th></tr><tr><th colspan="7">OUVIDOR - GOIÁS</th></tr><tr><th>ITEM</th><th>DESCRIÇÃO</th><th>UNIDADE</th><th>QUANTIDADE (MENSAL)</th><th>PREÇO UNITÁRIO (COM BDI)</th><th>VALOR MENSAL (COM BDI)</th><th>VALOR TOTAL (COM BDI) 12 MESES</th></tr></thead><tbody><tr><td>1</td><td>VARRIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS</td><td>KM / EIXO</td><td>893,03</td><td>R\$ 159,79</td><td>R\$ 140.020,40</td><td>R\$ 1.680.245,00</td></tr><tr><td>2</td><td>COLETA DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO</td><td>EQUIPE</td><td>1,00</td><td>R\$ 14.929,84</td><td>R\$ 14.929,84</td><td>R\$ 179.158,08</td></tr><tr><td>3</td><td>COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS</td><td>TON</td><td>234,09</td><td>R\$ 73,74</td><td>R\$ 17.262,27</td><td>R\$ 207.147,24</td></tr><tr><td>4</td><td>CAPINA, ROÇAGEM E PODA DE ÁRVORES</td><td>EQUIPE</td><td>1,00</td><td>R\$ 11.433,83</td><td>R\$ 11.433,83</td><td>R\$ 137.205,96</td></tr><tr><td>5</td><td>PINTURA DE MEIO FIO</td><td>EQUIPE</td><td>1,00</td><td>R\$ 10.369,12</td><td>R\$ 10.369,12</td><td>R\$ 124.429,44</td></tr><tr><td>6</td><td>COLETA DE ENTULHOS</td><td>EQUIPE</td><td>1,00</td><td>R\$ 14.917,83</td><td>R\$ 14.917,83</td><td>R\$ 179.013,96</td></tr><tr><td colspan="5">VALOR TOTAL:</td><td>R\$ 208.933,29</td><td>R\$ 2.507.199,68</td></tr></tbody></table> | SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA | | | | | | | PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS UNITÁRIOS | | | | | | | OUVIDOR - GOIÁS | | | | | | | ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE (MENSAL) | PREÇO UNITÁRIO (COM BDI) | VALOR MENSAL (COM BDI) | VALOR TOTAL (COM BDI) 12 MESES | 1 | VARRIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS | KM / EIXO | 893,03 | R\$ 159,79 | R\$ 140.020,40 | R\$ 1.680.245,00 | 2 | COLETA DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO | EQUIPE | 1,00 | R\$ 14.929,84 | R\$ 14.929,84 | R\$ 179.158,08 | 3 | COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS | TON | 234,09 | R\$ 73,74 | R\$ 17.262,27 | R\$ 207.147,24 | 4 | CAPINA, ROÇAGEM E PODA DE ÁRVORES | EQUIPE | 1,00 | R\$ 11.433,83 | R\$ 11.433,83 | R\$ 137.205,96 | 5 | PINTURA DE MEIO FIO | EQUIPE | 1,00 | R\$ 10.369,12 | R\$ 10.369,12 | R\$ 124.429,44 | 6 | COLETA DE ENTULHOS | EQUIPE | 1,00 | R\$ 14.917,83 | R\$ 14.917,83 | R\$ 179.013,96 | VALOR TOTAL: | | | | | R\$ 208.933,29 | R\$ 2.507.199,68 |
| SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS UNITÁRIOS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| OUVIDOR - GOIÁS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE (MENSAL) | PREÇO UNITÁRIO (COM BDI) | VALOR MENSAL (COM BDI) | VALOR TOTAL (COM BDI) 12 MESES | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1 | VARRIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS | KM / EIXO | 893,03 | R\$ 159,79 | R\$ 140.020,40 | R\$ 1.680.245,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2 | COLETA DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO | EQUIPE | 1,00 | R\$ 14.929,84 | R\$ 14.929,84 | R\$ 179.158,08 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 3 | COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS | TON | 234,09 | R\$ 73,74 | R\$ 17.262,27 | R\$ 207.147,24 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 4 | CAPINA, ROÇAGEM E PODA DE ÁRVORES | EQUIPE | 1,00 | R\$ 11.433,83 | R\$ 11.433,83 | R\$ 137.205,96 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 5 | PINTURA DE MEIO FIO | EQUIPE | 1,00 | R\$ 10.369,12 | R\$ 10.369,12 | R\$ 124.429,44 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 6 | COLETA DE ENTULHOS | EQUIPE | 1,00 | R\$ 14.917,83 | R\$ 14.917,83 | R\$ 179.013,96 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| VALOR TOTAL: | | | | | R\$ 208.933,29 | R\$ 2.507.199,68 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| PRAZO: | O presente termo terá a partir de 02/12/2019 a 31/12/2020 , podendo ser prorrogado anualmente nos termos do art. 57, II, da Lei federal 8666/93 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| LICITAÇÃO: | Pregão presencial 08/2019 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| DOTAÇÃO : | 15.452.1031.4039 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA 3.3.90.39 – OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURÍDICA | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| VALOR: | Em virtude da prorrogação da vigência e da realinhamento dos valores em razão da atualização salarial contida na Convenção Coletiva de trabalho da Categoria, o presente aditivo será empenhado, no valor global de R\$ 208.933,29 (duzentos e oito mil, novecentos e trinta e três reais e vinte e nove centavos), referente ao mês de dezembro de 2020. | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| OBS.: | O presente aditivo entrará em vigor em 01/12/2020 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

OUVIDOR-GO, 25 de novembro de 2020

Onofre Galdino Pereira Junior
Prefeito Municipal



**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO n° 004/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 9071/2025.
DISPENSA n° 418/2025.
PROTOCOLO DE ADITIVO n° 4796/2025.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OUVIDOR - CNPJ n° 01.131.010/0001-29, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal, Sr. Cébio Machado Nascimento, brasileiro, união estável, agente político, portador do RG n° 2959067 DGPC/GO, inscrito no CPF n° 450.020.451-20, residente e domiciliado na Avenida Irapuan Costa Júnior, n° 1.137, Centro, Ouvidor, Goiás, CEP 75.715-000.

CONTRATADA: RIO NEGRO ENGENHARIA LTDA – CNPJ n° 17.231.055/0001-05, com sede na Avenida 136, n° 761, Qd. F44, Lt. 2E, Andar 11, Pavimento B49, Edifício Nasa Business Style, Setor Sul, Goiânia, Goiás – CEP: 74.093-250, neste ato representado por José de Arimatéia Olindo Filho – CPF n° 042.467.391-62, residente e domiciliado na Avenida T-4, N° 1693, Quadra 169, Edif. Green Lifestyle, Serrinha, Goiânia/GO, CEP: 74.835-090.

O presente Termo regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público regidos pela Lei Federal n° 14.133/21, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado no que couber.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto do presente instrumento é o aditivo de prazo da prestação de serviços de limpeza e conservação urbana visando atender às necessidades do Município de Ouvidor, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e conforme indicado neste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REPACTUAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência deste Termo Aditivo será de **90 (noventa) dias**, contados de sua assinatura, podendo, em situação extraordinária e devidamente justificada, sua prorrogação até o limite estabelecido no inciso VIII do Artigo 75 da Lei Federal n° 14.133/21.

2.1.1. A vigência contratual estabelecida acima justifica-se pela necessidade de finalização dos procedimentos licitatórios em andamento – **Pregão Eletrônico 036/2025**, prazo estimado para a finalização dos atos e contratação dos serviços licitados.

2.1.2. Considerando a ciência da contratação emergencialmente e do presente Termo Aditivo, caso a Administração finalize o processo licitatório antes do prazo aditivado, a contratada não fará jus a qualquer indenização, devendo a Administração comunicar a rescisão contratual com no **mínimo 30 (trinta) dias de antecedência**, haja vista a necessidade de provisionamento de estruturas e despesas com a rescisão contratual com funcionários, equipamentos e veículos contratados.

2.1.3. Este Termo e seus aditamentos serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.2. A Administração responderá em até 30 (trinta) dias os pedidos de repactuação e/ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro encaminhados pela contratada.

2.3. O contratado se obriga a manter, durante toda a execução deste Termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a contratação, sob pena de encerramento do Termo e aplicação das sanções e penalidades indicadas no Termo de Referência e neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS E DEMAIS DISPOSIÇÕES:

3.1. Dos serviços:

3.1.1. Dos serviços de varrição:

- 3.1.1.1. O serviço deverá ser executado conforme o itinerário proposto pela contratante;
- 3.1.1.2. Define-se como varrição manual de vias e logradouros públicos a operação manual de varrer, amontoar, recolher e ensacar resíduos existentes nas vias, logradouros públicos, passíveis de serem acondicionados em sacos plásticos;
- 3.1.1.3. Os serviços deverão ser executados nos dois lados das vias e calçadas, inclusive nos logradouros públicos e canteiros centrais de vias pavimentadas;
- 3.1.1.4. Os resíduos provenientes da varrição e limpeza de logradouros públicos deverão ser acondicionados em sacos plásticos, conforme especificações normativas disponíveis e em vigor, em cor preta ou outra definida, os quais serão dispostos nos passeios ou locais apropriados para sua posterior coleta e remoção através dos caminhões coletores ao destino.

3.1.2. Coleta de Resíduos da Varrição: Os serviços de coleta e remoção dos resíduos provenientes da varrição e limpeza de logradouros públicos serão realizados através dos caminhões coletores que transportarão os resíduos ao destino. O serviço deverá ser executado conforme o itinerário proposto pela contratante. Os serviços deverão contemplar todas as ruas, avenidas, logradouros públicos.

3.1.3. Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU: O serviço deverá ser executado conforme o itinerário proposto pela contratante. Os serviços deverão contemplar todas as ruas, avenidas, logradouros públicos.

3.1.4. Capina, Roçagem e Poda de Árvores: Os serviços de Capina e Roçagem serão realizados nas sarjetas, passeios e canteiros centrais de vias pavimentadas, consistem na operação manual de recolhimento dos resíduos existentes, tais como areia, lama e vegetação rasteira e outros, executada ao longo das vias pavimentadas em cada uma das suas margens, na superfície dos passeios e canteiros centrais ajardinados ou não, e ajuntamento dos resíduos para remoção. As equipes destinadas à operação executarão os serviços utilizando-se de carro de mão, enxada, vassourão apropriado, pás, e outros equipamentos necessários à boa execução dos serviços. Os serviços de Poda de Árvores serão realizados nas praças, passeios e canteiros centrais de vias pavimentadas, consistem na poda de árvores dos passeios e canteiros centrais, o ajuntamento e o recolhimento de todos os resíduos provenientes de podas de árvores. O serviço deverá ser executado conforme o itinerário proposto pela contratante. Os serviços deverão contemplar todas as ruas, avenidas, logradouros públicos, praças e parque das cidade.

3.1.5. Pintura de Meio Fio: Deverá ser pintada a parte superior da guia e o espelho dela até a sarjeta, sendo esta feita de maneira alternada. Compreende-se como condição indispensável para a pintura da guia, a realização pretérita dos serviços de capinação, raspagem e varrição. O serviço deverá ser executado conforme o itinerário proposto pela contratante. Os serviços deverão contemplar todas as ruas, avenidas, logradouros públicos e praças da cidade.

3.1.6. Coleta de entulhos: O serviço deverá ser executado conforme o itinerário proposto pela contratante. Os serviços deverão contemplar todas as ruas, avenidas, logradouros públicos, e tratam da coleta de entulhos diversos, cujos resíduos que não são contemplados com a coleta de Resíduos Sólidos Urbanos (lixo doméstico e comercial).

3.2. Da mão de obra:

3.2.1. Os profissionais envolvidos no Serviço de Limpeza Urbana (SLU) são: coletor de lixo, gari, varredor, operador de pá carregadeira, chefe de serviço de limpeza, pintor, motorista de caminhão caçamba coletor, motorista de caminhão guindaste, ajudante de guincheiro e profissional de serviços de jardinagem de logradouros públicos e equivalentes.

3.2.2. Para se calcular o valor mensal por profissional foram tomadas as exigências trabalhistas destes, portanto, acordos coletivos trabalhistas, encargos sociais e normas regulamentadoras, assim inclusos no valor final salarial.

3.2.3. As atividades nas quais sejam realizadas em condições de insalubridade, assegurará ao trabalhador a percepção de adicional, foram adotados percentuais de até grau máximo (40%) de acordo com jurisprudências disponíveis.

3.2.4. A Composição dos Encargos Sociais descreve o particionamento dos encargos sociais para os trabalhadores mensalista.

3.2.5. Caberá a contratada admissão/contratação de motoristas, ajudantes, mecânicos e demais operários necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta também todos os encargos sociais, seguros, uniformes, vestiários e demais exigências da legislação trabalhistas.

3.2.6. Só deverão ser mantidos na execução dos serviços os trabalhadores que mantiverem conduta cuidadosa e educada no trato com o público.

3.2.7. A fiscalização terá o direito de exigir a dispensa em 48 horas de todo trabalhador cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços.

3.2.9. É absolutamente vedado, por parte do pessoal / trabalhadores da contratada, a execução de serviços que não sejam objeto de presente termo.

3.2.10. Será terminantemente proibido aos trabalhadores contratados / empregados da contratada, de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem qualquer tipo de gratificação ou donativos sob qualquer pretexto ou espécie.

3.2.11. Os trabalhadores deverão portar seus respectivos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) na execução dos serviços.

- 3.2.12. Os trabalhadores deverão apresentar-se nos locais de trabalho devidamente uniformizados e asseados.
- 3.2.13. Para o início da prestação dos serviços a Contratada poderá fazer uso dos uniformes de sua padronização, porém, num prazo de 30 (trinta) dias, deverá adequar-se aos modelos e padrões fornecidos pela Contratante com cor contrastante e possuir material refletivo.
- 3.3. Da sede representativa e demais instalações:**
- 3.3.1. A Contratada, em até 07 (sete) dias após a ordem de serviço, deverá dispor de instalações adequadas para garantir a regularidade e a eficiência dos serviços, providenciando garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos nas vias públicas, quando fora de serviço ou aguardando o início dos trabalhos.
- 3.3.2. As instalações deverão ser dotadas de vestiário com chuveiros e sanitários, dimensionado para atender aos trabalhadores operacionais e de escritório para controle e planejamento.
- 3.3.3. A Contratada deverá manter em funcionamento estas edificações e instalações, correndo por sua conta as despesas necessárias para tanto.
- 3.4. Da medição:**
- 3.4.1. Para efeitos de medição serão consideradas as quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela Contratante, observado os valores apresentados pela contratada em sua proposta, anexo integrante do Contrato.
- 3.4.2. Somente serão medidos os serviços efetivamente executados de acordo com as especificações técnicas contratuais que façam parte do Plano Executivo dos Serviços.
- 3.4.3. A Contratante elaborará, mensalmente, a medição dos serviços executados baseada nas disposições contidas neste Termo de Referência.
- 3.4.4. Os quantitativos de funcionários estabelecidos no Termo de Referência são para efeitos estimados, sendo considerados para medição dos serviços e pagamento dos mesmos a efetiva realização dos Serviços por parte da Contratada.
- 3.5. Dos pagamentos:**
- 3.5.1. Os pagamentos dos serviços serão efetuados mensalmente, após a aprovação da execução dos serviços pela Contratante e entrega da fatura pela Empresa Contratada, com base em medição mensal que será realizada pela Contratante.
- 3.5.2. O valor de pagamento das medições será obtido mediante a aplicação dos preços unitários constantes na planilha de orçamento, anexo integrante do Contrato, as quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela Contratante, sendo pagos pelos preços contratuais, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência, estando neles incluídos todos os custos com equipamento, ferramentas, sinalização e pessoal necessário, bem como os encargos e outras despesas inerentes à sua execução.
- 3.5.3. O pagamento estará condicionado à apresentação das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias e do recolhimento do FGTS de todos os prestadores de serviço vinculados ao Contrato.
- 3.5.4. O ISS e demais contribuições legais serão recolhidas mediante descontos diretos na fatura mensal.
- 3.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme estipulado neste Termo.
- 3.7. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.9. Após a assinatura do contrato, o contratante poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 3.10. Fiscalização:** O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 3.10.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 3.10.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.
- 3.10.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e sancionadoras, se for o caso.
- 3.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.10.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.11. Gestor do Contrato:

3.11.1. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da execução contendo todos os registros formais, a exemplo da ordem de serviços, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.11.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de contratação, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.11.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.11.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.11.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.11.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

3.12. O gestor contratual será o Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Senhor **João Batista de Almeida Filho** – Decreto Municipal nº 066 de 01 de abril de 2020.

3.13. O fiscal contratual será o Senhor **Omar Cardoso Rosa Filho** - Engenheiro Civil - CREA DF 14.476/D - Responsável técnico - Departamento de Engenharia.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

A subcontratação do objeto indicado neste Termo, deverá ser apresentada para a aprovação da Administração, não sendo permitida a transferência do objeto principal às subcontratadas, sob pena de aplicação das sanções e penalidades estipuladas neste Termo e na legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 356.627,84 (trezentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos)** e de **R\$ 1.069.883,52 (um milhão, sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos)** para o período contratual estimado de 90 (noventa) dias, conforme planilha estimativa indicada no Termo Contratual original.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme originalmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO, DA NOTA FISCAL E DOS PAGAMENTOS:

6.1. Recebimento:

6.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega da medição, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/refeitos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10(dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2. Da Nota Fiscal e da Liquidação:

6.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.2.1.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme seguintes dados: **MUNICÍPIO DE OUVIDOR - CNPJ nº 01.131.010/0001-29** e deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

6.2.1.1.1. Relatório de Medição emitido pela Fiscalização da CONTRATANTE;

6.2.1.1.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.1.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;

6.2.1.1.4. As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás;

6.2.1.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.2.1.1.6. Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde serviços venham a ser prestados ou executados;

6.2.1.1.7. Cópia do GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;

6.2.1.1.8. Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do Município de Ouvidor:

6.2.1.1.8.1. A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere.

6.2.1.1.8.2. O município de Ouvidor deverá informar na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo fiscal dos serviços.

6.2.1.1.8.3. A retenção e o recolhimento do ISS para o Município de Ouvidor, caso haja, serão realizados pela CONTRATANTE.

6.2.1.1.9. Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes aos serviços contratados.

6.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) a data da emissão; b) os dados do contrato e do órgão contratante; c) o período respectivo de execução do contrato; d) o valor a pagar e; e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas sancionadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.3. **Prazo de pagamento:** Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, através de transferência eletrônica, mediante apresentação das Notas Fiscais com os devidos documentos indicados no subitem 6.2.1.1., devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras.

6.4. Forma de pagamento:

- a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE:

Os preços indicados neste Termo serão fixos e irrecajustáveis, salvo nos casos de repactuação e/ou reequilíbrio, conforme disposição legal.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Termo;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- 9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução e entrega de cada ordem de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO:

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 11.2.4. **Multa:**
- 11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para a entrega dos itens.
- 11.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/21.
- 11.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 11.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 11.2.4.4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 11.2.4.5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 11.2.4.6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;

- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

- 12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se, também, os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.
- 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Ouidor deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 15 URBANISMO. 452 SERVIÇOS URBANOS. 1031 PROGRAMA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA. 4.039 MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA. 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. FICHA 123.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/21).
- 15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, bem como no respectivo sítio oficial do Município de Ouvidor, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/21, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/11, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/12.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ouvidor, 04 de julho de 2025.


MUNICÍPIO DE OUVIDOR.
CNPJ nº 01.131.010/0001-29.
Cébio Machado do Nascimento.
Prefeito.
CPF nº 450.020.451-20.
Município de Ouvidor.
Estado de Goiás.


RIO NEGRO ENGENHARIA LTDA.
CNPJ nº 17.231.055/0001-05.
José de Arimatéia Olindo Filho.
CPF nº 042.467.391-62.

TESTEMUNHAS:

- 1-  056.052.521-50
- 2-  009.430.651-60